Memorando 5.737/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 18/10/2022 às 23:00:29

Setores envolvidos:

SMECE, SMDEIT

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Solicito assinatura para dar procedimento no pedido de Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Solicitacao_para_Licitacao_da_Cantina_Parque_do_Lago.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFA9-4351-37F8-E736 e informe o código FFA9-4351-37F8-E736

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Espertes, tendo a disponibilidade da **"Cantina Parque do Lago"** para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Espertes

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFA9-4351-37F8-E736 e informe o código FFA9-4351-37F8-E736

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FFA9-4351-37F8-E736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 19/10/2022 07:02:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FFA9-4351-37F8-E736

Memorando 1- 5.737/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 18/10/2022 às 23:29:11

Setores envolvidos:

SMECE, SMDEIT

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência:

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área total da construção 595,95 m², ou seja, área concedida e não concedida**. A área total compreende as salas de eventos, vestiários, banheiros e cantina. Esses gastos serão de responsabilidade do concessionário.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum naquele espaço. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao Município, à concessionária é obrigada a consenti-lo.

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a atuação junto ao público usuário e da aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará no imediato afastamento do infrator.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2 Ficará a encargo do Município as despesas com Água e Energia Elétrica.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel (incluso despesas com Água e Energia Elétrica)
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**R$ 5.125,46**

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **90 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

13 – JUSTIFICATIVA

13.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

Além dos custos com a benfeitoria, manutenção da limpeza geral, consertos e manutenções físicas do espaço, bem como as despesas com água e energia elétrica, também ter-se-ia o custo com pessoal (servidores) para permanecerem no local, no período diurno e noturno, somente para atender a população.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, a limpeza, a manutenção e os gastos de operação passarão a ser do explorador, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

13.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

13.3 Termos e condições de uso

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

13.3.1 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral deste espaço de 595,95 m²: recolhimento do lixo, retirada de ervas daninhas, corte da grama ao redor do prédio; varrição, faxina do espaço, etc., consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores de todo espaço de 595,95 m².

13.3.2 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves.

14 - ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA CONCESSIONÁRIA DA "CANTINA DO PARQUE"

14.1 Despesas com Pessoal

CUSTOS COM MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO		
QUANTIDADE DE COLABORADORES	2	
PISO SALARIAL	R$	1.375,89
TOTAL SALÁRIO	**R$**	**2.751,78**
FÉRIAS	R$	229,32
1/3 FÉRIAS	R$	76,44
13° SALÁRIO	R$	229,32
FGTS - 8%	R$	262,95
TOTAL DE GASTOS COM FOLHA	**R$**	**3.549,80**

PISO SALARIAL SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOBI E TUR E HOSPITALIDADE P BRANCO E REG
CNPJ: 80.871.254/0001-14

* Há necessidade de dois colaboradores, tendo em vista a extensão do horário de funcionamento, tendo em vista a necessidade de disponibilidade dos mesmos para imprevistos que possam surgir.

14.2 Despesas com Materiais de Higiene e Limpeza

Conforme levantamento realizado junto ao Departamento de Esportes, há uma previsão média de circulação de 100 (cem) pessoas no local, diariamente. Diante disso, foi estimado uma média de gastos tomando-se por base a Escola Municipal Angélica Battistuz da Comunidade de São Francisco, no Município de Chopinzinho, que tem uma circulação média semelhante de pessoas diariamente.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

A Escola acima citada, tem um consumo médio dos seguintes materiais a cada período de 6 (seis) meses:

	UND MED	QUANT	PREÇO	TOTAL
PAPEL TOALHA 1000 FOLHAS	PACOTE	150	R$ 10,49	R$ 1.573,50
PAPEL HIGIÊNICO 30 M X 4 ROLOS	PACOTE	145	R$ 3,50	R$ 507,50
DETERGENTE 500 ML	UND	100	R$ 2,05	R$ 205,00
ÁGUA SANITÁRIA 2 L	UND	50	R$ 3,49	R$ 174,50
DESINFETANTE 2 L	UND	50	R$ 2,99	R$ 149,50
SABONETE LIQUIDO 5 LITROS	UND	8	R$ 12,49	R$ 99,92
SABÃO EM PÓ 1 KG	UND	10	R$ 3,30	R$ 33,00
SABÃO BARRA 200 GR	UND	50	R$ 7,50	R$ 375,00
			TOTAL	**R$ 3.117,92**
			6 MESES	
			GASTO MÉDIO MENSAL	**R$ 519,65**

Observa-se que esses dados foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e os custos fundamentados no Pregão N° 56/2022. Sendo assim, estima-se um gasto mensal com materiais de higiene e limpeza de R$ 519,65.

Com base nas informações apresentadas, estimou-se um gasto médio mensal de R$ 4.069,45, que a concessionária terá para manter todo espaço de 595,95 m² limpo e organizado.

15 – SUGESTÃO DE VALOR INICIAL DE ALUGUEL

Diante do Laudo de Avaliação do Valor do Aluguel, temos um valor de R$ 5.125,46 mensal, incluso despesas de água e energia elétrica. Estimou-se um montante de despesas para manutenção de higiene e limpeza de todo espaço de 595,95 m² no valor R$ 4.069,45, que será arcado pela concessionária da Cantina do Parque do Lago. Desta forma, sugere-se um valor de Aluguel inicial de R$ 1.056,01.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035 e informe o código D0DE-51C8-1E34-4035

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D0DE-51C8-1E34-4035

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 19/10/2022 07:01:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0DE-51C8-1E34-4035

Memorando 2- 5.737/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/10/2022 às 07:12:44

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Segue para dar andamento no processo!

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Memorando 3- 5.737/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/10/2022 às 07:13:53

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Correspondencia_Interna_Licitacao.odt

Memorando 4- 5.737/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2022 às 10:41:48

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMDEIT

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1523-49DF-9241-4033 e informe o código 1523-49DF-9241-4033

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1523-49DF-9241-4033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/10/2022 10:41:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1523-49DF-9241-4033

Memorando 5- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/10/2022 às 14:19:58

Decreto Comissão de Licitação e Pregoeiro.

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

Memorando 6- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/10/2022 às 14:20:36

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 7- 5.737/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/10/2022 às 09:07:20

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMDEIT

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Presencial.

Atenciosamente,

_

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D16-22A2-DABF-D1C3 e informe o código 8D16-22A2-DABF-D1C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D16-22A2-DABF-D1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 20/10/2022 09:07:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D16-22A2-DABF-D1C3

Memorando 8- 5.737/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/10/2022 às 09:18:39

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMDEIT

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n **º 5.737/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Presencial, maior oferta mensal, contratação imediata, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA80-35DD-7C66-2A4A e informe o código DA80-35DD-7C66-2A4A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA80-35DD-7C66-2A4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/10/2022 09:18:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA80-35DD-7C66-2A4A

Memorando 9- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/10/2022 às 14:49:24

Minutas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Pregao_XX_2022_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf
Edital_XX_2022_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº __/2022

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia __ de _____ do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa De Uso De Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina Do Parque”, Onerosa Com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 1.056,01. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n. º 506/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: __ **DE _____ DE 2022, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Espertes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	**Área total da Construção 100%**	**Área a ser concedida da Construção 28,45%**	**Descrição**
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edi-tal, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área total da construção 595,95 m², ou seja, área concedida e não concedida. A área total compreende as salas de eventos, vestiários, banheiros e cantina. Esses gastos serão de responsabilidade do concessionário.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritu-

ra e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum naquele espaço. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao Município, à concessionária é obrigada a consenti-lo.

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a atuação junto ao público usuário e da aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará no imediato afastamento do infrator.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.34 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.35 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.36 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.37 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.38 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de parti-

cipar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento,** para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão inabilitados quando da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL por descumprimento de condição essencial.**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

b.6) Concorda em apresentar os projetos arquitetônico e executivo e o plano de manutenção nos prazos estabelecidos e em total acordo com o Memorial Descritivo e Manual de Manutenção do Edifício e Praça.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.8) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.9) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.10) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por

microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração

que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra ‘d’ e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias

úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 90 (trinta) dias após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**1.056,01**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob

pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a des-tinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edi-tal, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área total da construção 595,95 m², ou seja, área concedida e não concedida. A área total compreende as salas de eventos, vestiários, banheiros e cantina. Esses gastos serão de responsabilidade do concessionário.

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa

concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum naquele espaço. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao Município, à concessionária é obrigada a consenti-lo.

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a atuação junto ao público usuário e da aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará no imediato afastamento do infrator.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.34 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

14.35 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

14.36 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

14.37 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

14.38 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

15.2 Ficará a encargo do Município as despesas com Água e Energia Elétrica.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 241/2022, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da C. P. L.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência:

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área total da construção 595,95 m², ou seja, área concedida e não concedida**. A área total compreende as salas de eventos, vestiários, banheiros e cantina. Esses gastos serão de responsabilidade do concessionário.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum naquele espaço. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao Município, à concessionária é obrigada a consenti-lo.

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a atuação junto ao público usuário e da aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará no imediato afastamento do infrator.

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de

sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2 Ficará a encargo do Município as despesas com Água e Energia Elétrica.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel (incluso despesas com Água e Energia Elétrica)
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**R$ 5.125,46**

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **90 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

13 – JUSTIFICATIVA

13.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

Além dos custos com a benfeitoria, manutenção da limpeza geral, consertos e manutenções físicas do espaço, bem como as despesas com água e energia elétrica, também ter-se-ia o custo com pessoal (servidores) para permanecerem no local, no período diurno e noturno, somente para atender a população.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, a limpeza, a manutenção e os gastos de operação passarão a ser do explorador, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

13.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

13.3 Termos e condições de uso

13.3.1 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral deste espaço de 595,95 m²: recolhimento do lixo, retirada de ervas daninhas, corte da grama ao redor do prédio; varrição, faxina do espaço, etc., consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores de todo espaço de 595,95 m².

13.3.2 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves.

14 - ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA CONCESSIONÁRIA DA "CANTINA DO PARQUE"

14.1 Despesas com Pessoal

CUSTOS COM MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO	
QUANTIDADE DE COLABORADORES	2
PISO SALARIAL	R$ 1.375,89
TOTAL SALÁRIO	**R$ 2.751,78**
FÉRIAS	R$ 229,32
1/3 FÉRIAS	R$ 76,44
13° SALÁRIO	R$ 229,32
FGTS - 8%	R$ 262,95
TOTAL DE GASTOS COM FOLHA	**R$ 3.549,80**

PISO SALARIAL SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTEL, MEIOS DE HOSPED, REST, GASTRON, ALIMENTACAO PREP, CONDOMINIOS, IMOBI E TUR E HOSPITALIDADE P BRANCO E REG
CNPJ: 80.871.254/0001-14

* Há necessidade de dois colaboradores, tendo em vista a extensão do horário de funcionamento, tendo em vista a necessidade de disponibilidade dos mesmos para imprevistos que possam surgir.

14.2 Despesas com Materiais de Higiene e Limpeza

Conforme levantamento realizado junto ao Departamento de Esportes, há uma previsão média de circulação de 100 (cem) pessoas no local, diariamente. Diante disso, foi estimado uma média de gastos tomando-se por base a Escola Municipal Angélica Battistuz da Comunidade de São Francisco, no Município de Chopinzinho, que tem uma circulação média semelhante de pessoas diariamente.

A Escola acima citada, tem um consumo médio dos seguintes materiais a cada período de 6 (seis) meses:

	UND MED	QUANT	PREÇO	TOTAL
PAPEL TOALHA 1000 FOLHAS	PACOTE	150	R$ 10,49	R$ 1.573,50
PAPEL HIGIÊNICO 30 M X 4 ROLOS	PACOTE	145	R$ 3,50	R$ 507,50
DETERGENTE 500 ML	UND	100	R$ 2,05	R$ 205,00
ÁGUA SANITÁRIA 2 L	UND	50	R$ 3,49	R$ 174,50
DESINFETANTE 2 L	UND	50	R$ 2,99	R$ 149,50
SABONETE LIQUIDO 5 LITROS	UND	8	R$ 12,49	R$ 99,92

SABÃO EM PÓ 1 KG	UND	10	R$ 3,30	R$ 33,00
SABÃO BARRA 200 GR	UND	50	R$ 7,50	R$ 375,00
			TOTAL	**R$ 3.117,92**
			6 MESES	
			GASTO MÉDIO MENSAL	**R$ 519,65**

Observa-se que esses dados foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e os custos fundamentados no Pregão N° 56/2022. Sendo assim, estima-se um gasto mensal com materiais de higiene e limpeza de R$ 519,65.

Com base nas informações apresentadas, estimou-se um gasto médio mensal de R$ 4.069,45, que a concessionária terá para manter todo espaço de 595,95 m² limpo e organizado.

15 – SUGESTÃO DE VALOR INICIAL DE ALUGUEL

Diante do Laudo de Avaliação do Valor do Aluguel, temos um valor de R$ 5.125,46 mensal, incluso despesas de água e energia elétrica. Estimou-se um montante de despesas para manutenção de higiene e limpeza de todo espaço de 595,95 m² no valor R$ 4.069,45, que será arcado pela concessionária da Cantina do Parque do Lago. Desta forma, sugere-se um valor de Aluguel inicial de R$ 1.056,01.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “Café da Praça e “Praça da Matriz” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº _____ , Processo Licitatório nº 241/2022, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº __/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 241/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da Construção	Descrição

	Construção 100%	**28,45%**	
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____);

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 90 (trinta) dias após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócios – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edi-tal, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área total da construção 595,95 m², ou seja, área concedida e não concedida. A área total compreende as salas de eventos, vestiários, banheiros e cantina. Esses gastos serão de responsabilidade do concessionário.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum naquele espaço. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao Município, à concessionária é obrigada a consenti-lo.

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a atuação junto ao público usuário e da aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará no imediato afastamento do infrator.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
4.34 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.35 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.36 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.37 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.38 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

5.2 Ficará a encargo do Município as despesas com Água e Energia Elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da obra de reforma e ampliação do prédio existente, seguindo os critérios do Memorial Descritivo da Obra, da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete e manutenção da Praça da Matriz, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 241/2022, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2022.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 10- 5.737/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 25/10/2022 às 14:52:32

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C32C-AE19-41D6-5F57 e informe o código C32C-AE19-41D6-5F57

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C32C-AE19-41D6-5F57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/10/2022 14:52:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C32C-AE19-41D6-5F57

Memorando 11- 5.737/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/10/2022 às 08:11:44

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue o laudo da avaliação do valor referente ao aluguel do espaço!

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

emissao_71F80515624D95EE27C70E49_memorando_7_4_575_2020_assinado_versaoImpressao.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2408-A0FB-26A5-EA99 e informe o código 2408-A0FB-26A5-EA99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2408-A0FB-26A5-EA99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 26/10/2022 08:15:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2408-A0FB-26A5-EA99

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Cantina do Centro de Convivência no Parque do Lago

Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro Chopinzinho/PR

ANEXOS

A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de Mercado;
A-2 Croqui de localização;
A-3 Fotos do imóvel;
A-4 Análise Estatística e Tabela de Dados;
A-5 Simulação de Valor e Conclusões;
A-6 Documentação do objeto de avaliação e Levantamento de Dados.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

1. INTERESSADO

Administração Municipal de Chopinzinho que tem como finalidade a realização de Concessão Administrativa de Uso do Imóvel, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.847/2020, que altera a Lei no 3.730/2018.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Município tem com o objetivo a realização de Concessão de Uso de espaço público para funcionamento de uma "Cantina" em área de Lazer "Parque do Lago", logo, o empreendimento será avaliado com a finalidade de obtenção de valor justo para aluguel mensal.

Será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, onde será contemplada a empresa habilitada que fornecer a proposta mais vantajosa.

3. METODOLOGIA

Método Comparativo, com utilização de modelo de regressão linear, utilizando 15 amostras de dados de mercado.

(Fundamentação: nível I; Precisão da estimativa: nível I).

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

O empreendimento será implantado no Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Matrícula 26.922, com área total de 53.213,50m², localizado no Bairro São Genaro. O imóvel confronta com três ruas coletoras, Voluntários da Pátria, Sete de Setembro e Tranquilo de March. No local encontra-se implantado a área de lazer pública "Parque do Lago" onde há os seguintes equipamentos públicos: pista de caminha da com mais de 600 metros, uma quadra de futebol sintético, uma quadra de vôlei de areia, uma pista de skate, academia da terceira idade ao ar livre, área verde amplamente arborizada com trilha para ciclismo, edificação da Academia de Saúde Municipal e parque infantil com piso emborrachado.

O espaço a ser concedido ao empreendimento da "Cantina" encontra-se junto à edificação em construção do "Centro de Convivência", com área total de 595,95m²,

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SOARENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

neste local serão desenvolvidas atividades esportivas, culturais, sociais e educacionais. O espaço a ser ocupado pela cantina e anexos será de 169,58m².

O entorno da área possui zonas urbanas (ZUM e ZR1) voltadas à implantação de edificações comerciais de baixo impacto e residenciais de padrão médio.

A construção do Centro de Convivência custará aos cofres públicos em torno de R$731.000,00, tendo em vista que será cedida à área de 169,58m² da edificação do (que se encontra em fase final de construção) para uso exclusivo da Cantina. Este espaço fora avaliado, no que tange a edificação, em cerca de R$ 208.000,00.

O empreendimento deverá funcionar no mínimo de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas.

O local deverá ter características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos (corridas, campeonatos, aulões, etc), os quais se estima ocorrer 05 vezes ao ano.

Como contrapartida do uso do espaço, o futuro empreendedor deverá dar manutenção e realizar a limpeza de toda a edificação (salas, banheiros, áreas de uso comum, etc). Também ficará com a atribuição de agendar e controlar a utilização das quadras esportivas.

5. VALOR DO ALUGUEL INCLUSO ÁGUA E LUZ

A avaliação do aluguel com a inclusão de gastos com água e luz para a utilização dos 169,58m² de espaços cedidos ficou em **R$ 5.125,46 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais com Quarenta e Seis Centavos.**

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SOARENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Setembro - Outubro de 2022.

7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

Membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pela Portaria nº 402/2019 alterada em 15/09/2022.

Corrobora com o valor o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração.

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Engenheira Civil
CREA-SP: 5.063.736.630/D

Membros da Comissão:

PAULO CÉSAR ROMITE
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Representante da Divisão de Tributação

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Engenheiro Civil
CREA-PR: 100.984/D

NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Chefe da Divisão de Patrimônio

FÁBIO VIANEI BALEN
Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Chopinzinho, 17 de outubro de 2022.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 1 – FICHA DE VISTORIA E DIAGNÓSTICO

IDENTIFICAÇÃO

Cidade: CHOPINZINHO **UF:** PR
Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 – Bairro São Genaro.

Ocupante: Centro de Convivência Parque do Lago

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO/ENTORNO

Infraestrutura	: *Completa*	**ACESSIBILIDADE/MANOBRA**	
Tipo de ocupação	: *Instituição pública*	**Acessos diretos**	: *Boa qualidade*
Padrão de ocupação	: *Elevado*	**Veículos grande porte:**	*manobra normal*

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área de Lotes: 53.213,50 m^2
Área objeto: 169,58 m^2
Tipo de prédio: Institucional **Frente:** *3 frentes*

Padrão: *Normal* **Conservação:** *Novo*
Idade Aparente: *0 anos*

Tipo de Imóvel: *Complexo de equipamentos comunitário e de lazer contendo diversas edificações e equipamentos.*

Centro de Convivência: 1 pavimento	**Área:** *595,95 m^2*	**Quadra de Areia:**	**Área:** *715,99 m^2*
Cantina interna ao Centro de Conv.	**Área:** *169,58 m^2*	**Playground:**	**Área:** *295,84 m^2*
Academia da Saúde: 1 pavimento	**Área:** *127,50 m^2*	**Mini Arena Futebol:**	**Área:** *966,00 m^2*
		Pista de Skate:	**Área:** *226,60 m^2*
Áreas verdes e/ou equipamentos ao ar livre: *48.315,62 m^2*		**Pista de Caminhada:**	**Área:** *1.970,00 m^2*

ÁREA OBJETO DE ALUGUEL: Cantina e anexos internos ao Centro de Convivência: 169,58 m²

Paredes ext. : alvenaria
Vidros : liso
Cobertura : estrutura metálica – sanduíche
Fachadas : Pintura texturizada e placa cimentícia

Esquadrias externas : alumínio e vidro temperado
Esquadrias internas : madeira e alumínio
Divisórias internas : alvenaria, drywall gesso e granito

REVESTIMENTOS INTERNOS

PRÉDIO	*AMBIENTE*	*PISOS*	*PAREDES*	*FORROS*
Centro de Convivência	Cozinha	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Despensa	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Triagem	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Refeição	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Varanda	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Área serviço	Cerâmica	Cerâmica até 1,50m	Gesso acart., massa e tinta PVA
Centro de Convivência	Pátio serviço	Cerâmica	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	DML	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e tinta PVA

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Elétricas	: Embutidas e aparente/elétrica	**Escadarias**	: Externa
Elevadores	: Não tem	**Rampas**	: Externa
Pias	: Pia em inox com tampo em granito	**Piso elevado:**	0 cm
Louças	: Cerâmica	**Rede lógica**	: Não tem
Metais	: Metal		
Luminárias	: Calha de Sobrepor	**Adicionais**	: Casa de Gás e Lixo.
Ventilação	: Janelas, portas e vãos		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Terreno plano dividido em patamares com relação ao nível do parque e equipamentos. Os declives no terreno são superados pelas rampas e escadas. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública. As edificações existentes no lote possuem diversas funcionalidades comunitárias e de lazer, tais como lagos, parquinho, quadra de areia, centro de conivência, banheiros e vestiários públicos, cantina, salas para oficinas e aulas extracurriculares, academia de saúde, quadra de futebol, pista de skate e caminhada, além de arborização e bancos de contemplação. O funcionamento da cantina atenderá toda a população do Município de Chopinzinho. Há diversos acessos e estacionamentos disponíveis próximos ao complexo comunitário.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O complexo de equipamentos e prédios comunitários e de lazer ocupa um grande lote que dispõe de áreas de preservação permanente e lagos que funcionam como retenção de águas pluviais. Em harmonia com estes foram instalados os equipamentos e prédios para melhor aproveitar o terreno geograficamente bem localizado situado no Bairro São Genaro nas proximidades do Centro e de diversos loteamentos de ocupação residencial, principalmente.

A cantina deverá funcionar, no mínimo, de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas. O local terá características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos. Este empreendimento é único na cidade e de grande visibilidade.

O público é rotativo, porém engloba a totalidade da população devido ao apelo turístico do local, podendo variar de acordo com a sazonalidade das estações e calendários de eventos esportivos. Além de que, o local oferece lazer para as diversas faixas etárias da população.

Com este cenário, a atratividade do negócio é ótima, tornando viável o pagamento de aluguel incluso água, luz, e manutenções prediais de pequenos consertos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 2 – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Endereço:
Rua 07 de Setembro, 3503-1, Bairro São Genaro - Chopinzinho/PR

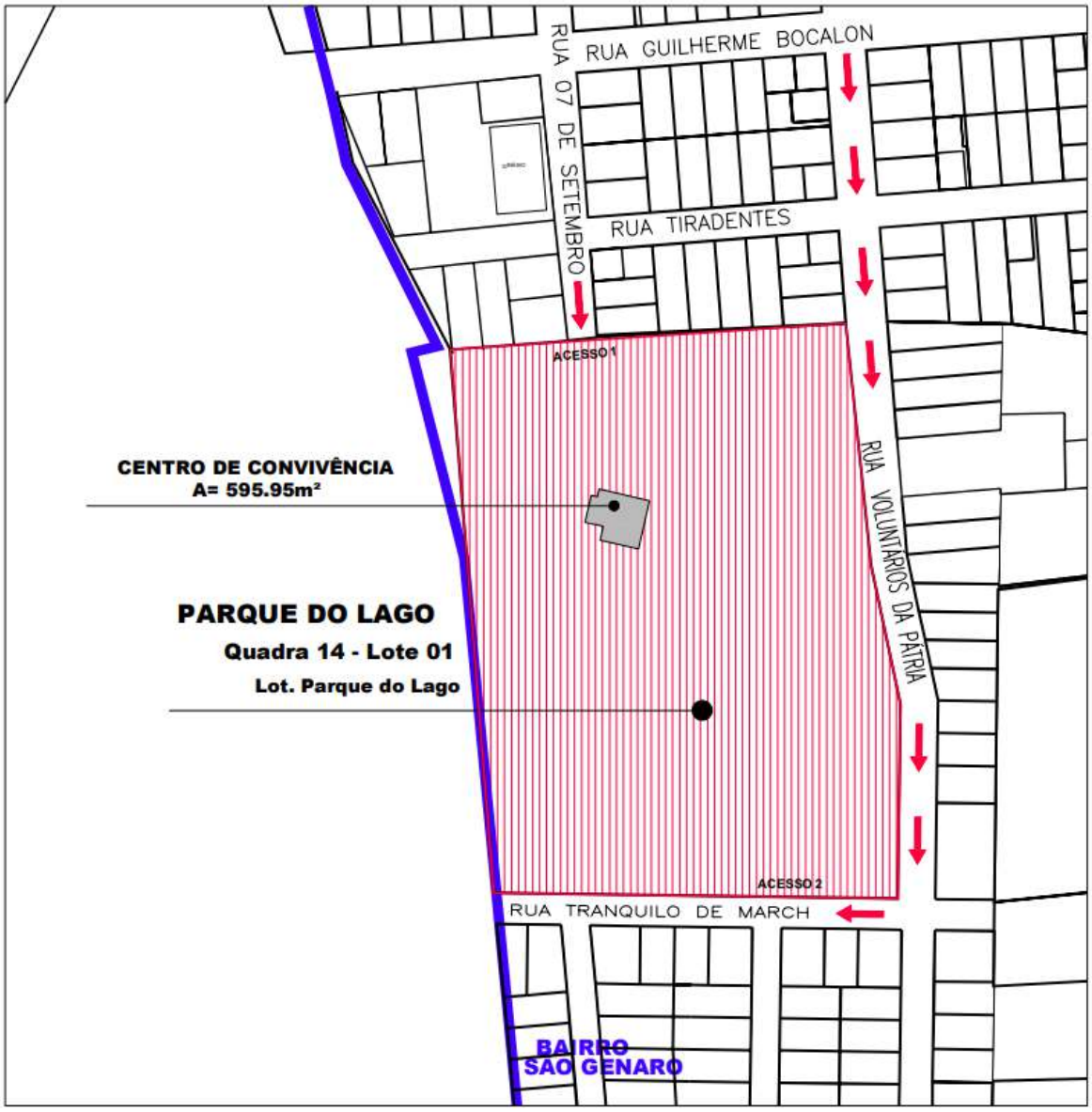


Figura 1 - Croqui de implantação do imóvel.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

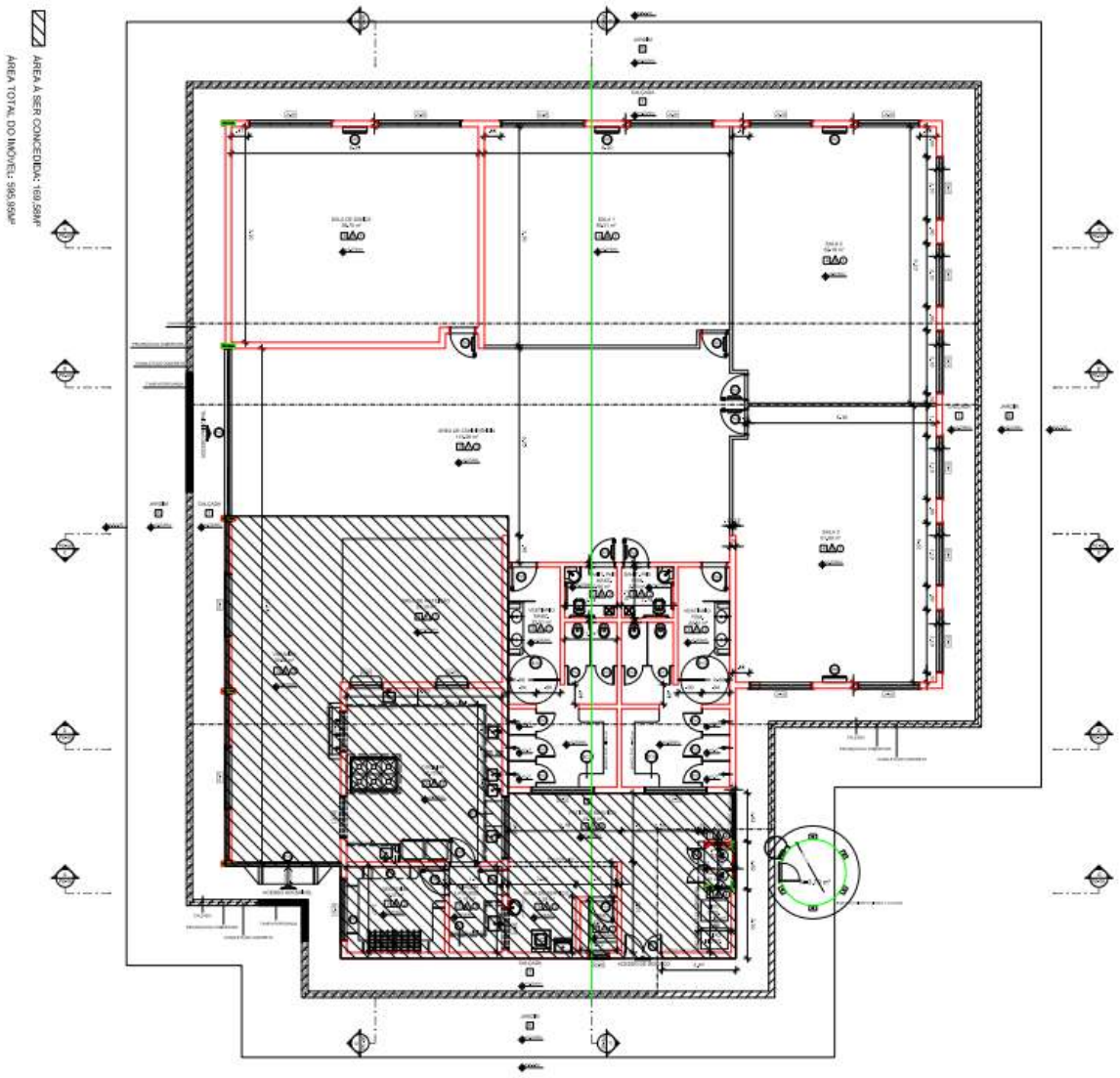


Figura 2 - Croqui da planta da Cantina.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 3 – FOTOS DO IMÓVEL



Figura 1 – Fachada do Centro de Convivência no Parque do Lago, com frente para quem da pista de caminhada olha. Interna ao lote.



Figura 2 – Cozinha com vista para a porta de acesso da Triagem/Lavagem, área da cozinha de 30,16m², área da Triagem/Lavagem de 5,10m² contendo 1 pia de inox com tampo em granito.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Figura 3 - Cozinha com vista para os óculos de passa pratos e atendimento, área da cozinha de 30,16m², contendo 4 pias de inox com tampos em granito.



Figura 4 - Vista da Varanda, área de 39,60m² e Área de Refeição com 28,19m², ambas anexas à Cozinha, onde pode ser visto os óculos de atendimento e passa pratos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Figura 5 - Despensa, área de 9,37m².



Figura 6 - Área de Serviço coberta, área de 8,39m² com tanque e lava mãos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Figura 7 - Pátio de Serviço, com vista do portão de acesso de serviço, casa de gás e casa de lixos (laje de cobertura).



Figura 8 - Pátio de Serviço, com vista da Área de Serviço e estendal, área do Pátio é de 24,19m².

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

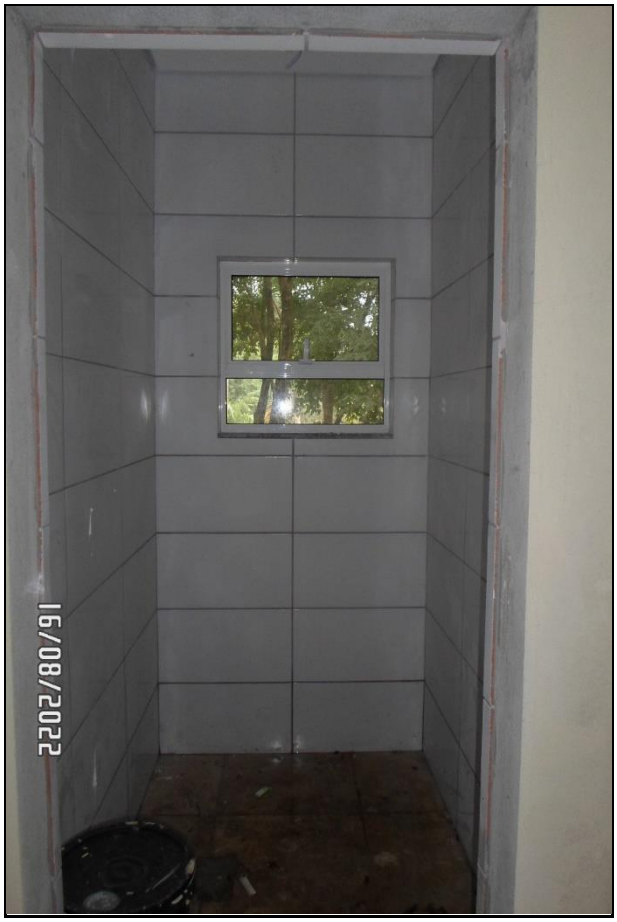


Figura 9 – DML com 2,08m².

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 4 – ANÁLISE ESTATÍSTICA E TABELA DE DADOS

MODELO: MODELO_Aluguel **Data: 17/10/2022**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 15
Utilizados	: 15
Outlier	: 1

VARIÁVEIS

Total	: 4
Utilizadas	: 4
Grau Liberdade	: 11

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y²

COEFICIENTES

Correlação	: 0,82930
Determinação	: 0,68773
Ajustado	: 0,60257

VARIAÇÃO

Total	: 5623648553964846,00000
Residual	: 1756085512776368,50000
Desvio Padrão	: 12635036,11095

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 8,07538
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 2,50742
Resultado Teste	: Não auto-regressão 98%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	86
-1,64 a +1,64	90	86
-1,96 a +1,96	95	93

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = (-6171643,440515 + 19509276,619901 * X_1 + 45874,212903 * X_2 + 384108,967847 * X_3 ½)^{0,5}$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

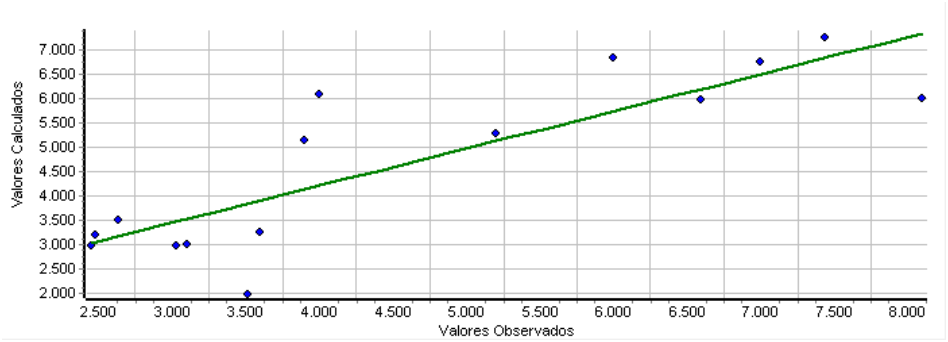
Média	: 4602,67
Variação Total	: 53118789,33
Variância	: 3541252,62
Desvio Padrão	: 1881,82

MODELO

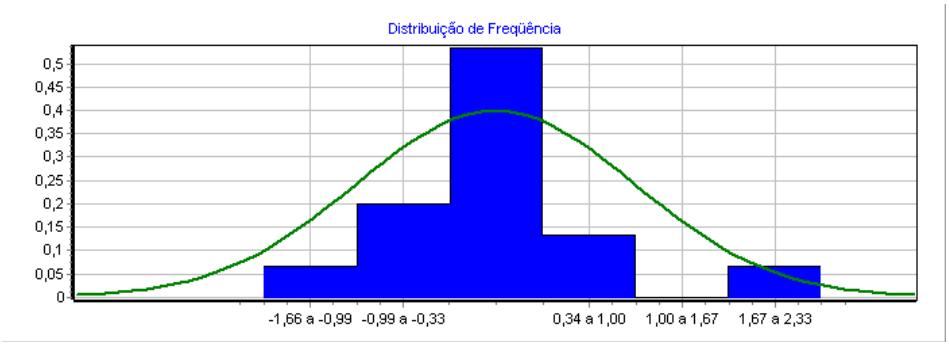
Coefic. Aderência	: 0,70947
Variação Residual	: 15432783,33
Variância	: 1402980,30
Desvio Padrão	: 1184,47

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

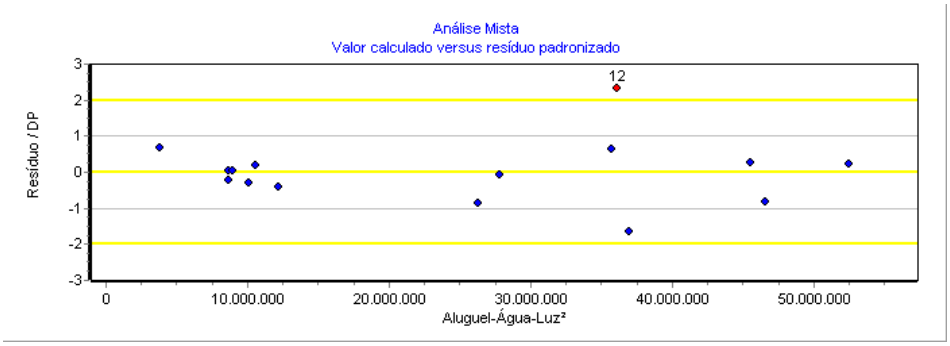
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Serviços ofertados

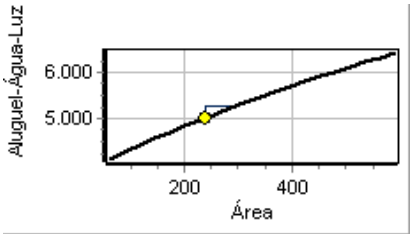
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 0,00 a 1,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 52,30 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.



Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

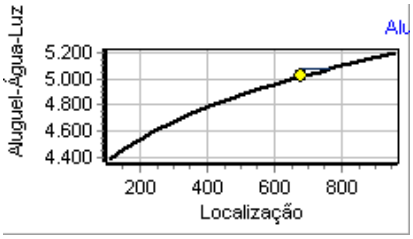
X_2 Área

Tipo: Quantitativa
Amplitude: 60,00 a 620,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 4,98 % na estimativa



X_3 Localização

Tipo: Proxy
Amplitude: 110,00 a 1000,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 1,26 % na estimativa



Y Aluguel-Água-Luz

Tipo: Dependente
Amplitude: 2450,00 a 8100,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	*T-Student* Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,60257)
X_1 Serviços ofertados	x	2,02	6,87	0,50085
X_2 Área	x	1,81	9,76	0,52715
X_3 Localização	x½	0,86	41,01	0,61140 *

* Verificar Consistência

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel-Água-Luz
X_1	x		27	34	52
X_2	x	72		13	48
X_3	x½	-36	-27		25
Y	y^2	76	75	-15	

TABELA DE DADOS COLETADOS NO MERCADO

#	Endereço	Fonte	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel-Água-Luz
1	Rua Diogo Antonio Feijó, 3961 - Centro	Aquino Conveniência Hamburgueria	0,00	150,00	900,00	2630,00
2	Rua 14 de Dezembro, 3690 - Centro	Dogão do Cerino	0,00	150,00	600,00	2480,00
3	Av. Getúlio Vargas, 4997 - B. N.Sra. Aparecida	Panificadora Mais Sabor	0,00	100,00	200,00	3518,00
4	Av. Getúlio vargas, 3974 - B. São Sebastião	Dom Pizzaria	1,00	150,00	250,00	3900,00
5	Rua 14 de Dezembro, 4201 - Centro	Boteco Chop Chopim	1,00	466,61	800,00	7000,00
6	Rua Cel. San Thiago Dantas, 4841 - Centro	Casa e Café	1,00	160,00	350,00	5200,00
7	Rua 14 de Dezembro, 4513 - Centro	Lá No Jorge	0,00	60,00	1000,00	3026,00
8	Rua 7 de Setembro, 4115 - Centro	São Bento Restaurante	1,00	589,24	1000,00	7436,00
9	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro	Naturalle Empório e Café	0,00	60,00	1000,00	2450,00
10	Av. XV de Novembro, 4043 - Centro	Tito's Lanches	0,00	100,00	1000,00	3600,00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
1doc: 109/916

11	Av. XV de Novembro, 3925 - Centro	Aldeia Pastelaria e Restaurante	1,00	250,00	1000,00	4000,00
12	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro	Paulinho Restaurante	1,00	260,00	800,00	8100,00
13	Av. Getúlio Vargas, B. N. Sra. Aparecida	Aike Fome Edilsonbeer	1,00	400,00	110,00	6600,00
14	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro	Dogão Lanches	0,00	65,00	1000,00	3100,00
15	Av. Getúlio Vargas, 3237 - B. Frei Vito	Churrascaria do Alemão	1,00	620,00	160,00	6000,00

RELATÓRIO DO MODELO RESUMIDO

Data de referência:
17/10/2022 10:57:36

Informações complementares:
- Número de variáveis: 4
- Número de variáveis consideradas: 4
- Número de dados: 15
- Número de dados considerados: 15

Resultados Estatísticos:
Linear
- Coeficiente de correlação: 0,829296
- Coeficiente de determinação: 0,687732
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,602568
- Fisher-Snedecor: 8,08
- Significância: 0,01

Não-Linear
- Coeficiente de determinação: 0,709467

Normalidade dos resíduos
- 86% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 86% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 93% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 1

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• Serviços ofertados	x	2,02	6,87	52,30 %
• Área	x	1,81	9,76	4,98 %
• Localização	x½	0,86	41,01	1,26 %
• Aluguel-Água-Luz	y²			

Aluguel-Água-Luz =(-6171643,4 +19509277 * Serviçosofertados +45874,213 * Área +384108,97 * Localização½) ^ 0,5

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 5 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Data de referência: 17/10/2022

Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 – Centro de Convivência, P. do Lago, B. São Genaro
Município: CHOPINZINHO-PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Serviços ofertados	1,00			0,00	1,00
Área	169,58			60,00	620,00
Localização	180,00			110,00	1.000,00
Aluguel-Água-Luz	**5.125,46**			2.450,00	8.100,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	3.965,56	**5.125,46**	6.067,54	-22,63%	18,38%	41,01%
Predição (80%)	2.465,15	**5.125,46**	6.816,43	-51,90%	32,99%	84,90%
Campo de Arbítrio	4.356,64	**5.125,46**	5.894,28	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R$)	Estimativa (R$)	Máximo (R$)
Confiança (80 %)	3.965,56	5.125,46	6.067,54
Predição (80%)	2.465,15	5.125,46	6.816,43
Campo de Arbítrio	4.356,64	5.125,46	5.894,28

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO R$ 5.125,46

5. VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 5.125,46 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais com quarenta e seis centavos)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

6. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R$):	4.356,64
Arbitrado (R$):	**5.125,46**
Máximo (R$):	5.894,28

7. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 41,01 %
Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 6 – DOCUMENTAÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE MERCADO

- MATRÍCULA n° 26.922.

- LEI n° 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, Altera a Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n° 3.764/2019, de 15 de marco de 2019, pela Lei n° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n° 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades i industriais, empresariais ou socias.

- Fazem parte desse laudo os Protocolos digitais encaminhados via 1DOC: *Memorando 3.060/2020 e Memorando 4.575/2020*. As informações contidas em tais protocolos foram base para a elaboração do Laudo de Avaliação da “Cantina do Parque do Lago”.

- Levantamento de Dados Comparativos de Mercado.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.922

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-12/07/2012.
IMÓVEL: Lote nº 01, da Quadra nº 14, do "Loteamento Residencial Parque do Lago", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, destinado como "**Área Institucional**", contendo a área de **53.213,50 m2** (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para as Ruas Voluntários da Pátria, Tranquilo De March e Rua Sete de Setembro, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com os Lotes nº 74, nº 76, nº 77 da Quadra nº 09 do Loteamento São Genaro, a Rua Sete de Setembro, os Lotes nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84, nº 87 da Quadra nº 10 do Loteamento São Genaro. LESTE: Confrontando com a Rua Voluntários da Pátria. SUL: Confrontando com a Rua Tranquilo De March. OESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 70 da Gleba nº 02 Colônia Passo do Sol. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P488, situado no limite com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo com distância de 116,66 m e azimute plano de 174°59'39", chega-se ao ponto P489, seguindo com distância de 68,18 m e azimute plano de 167°55'56", chega-se ao ponto P490, seguindo com distância de 93,77 m e azimute plano de 180°47'33", chega-se ao ponto P491, confrontando com a Rua Tranquilo De March, seguindo com distância de 194,94 m e azimute plano de 270°47'33", chega-se ao ponto P492, confrontando com Parte do Lote nº 70 da Quadra nº 02 Colônia Pssso do Sol, seguindo com distância de 262,83 m e azimute plano de 355°24'30", chega-se ao ponto P493, confrontando com os Lotes nº 74, nº 76 e nº 77 da Quadra nº 09 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 51,19 m e azimute plano de 85°57'04", chega-se ao ponto P494, confrontando com a Rua Sete de Setembro, seguindo com distância de 21,77 m e azimute plano de 83°41'50", chega-se ao ponto P495, confrontando com o Lote nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84 e nº 87 da Quadra nº 10 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 120,27 m e azimute plano de 87°09'32", chega-se ao ponto P488, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e Engenharia e assinados pela Responsável Técnica Débora C. Almeida Nascimento, CREA/PR nº 28.514/D. Foi apresentada ART nº 20113589141 do CREA/PR. Matrícula anterior nº 13.357 deste Cartório. Proprietário:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont nº 3.883, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:-12/07/2012.-
Av.1-26.922: Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal, SISLEG nº 1.122.284-1, em favor do IAP, sobre a área de **5,1425 ha**, dos quais 2,3168 ha constituem-se de Áreas de Preservação Permanente, computadas também como Reserva Legal, constante da Av.12-13.357 da matrícula nº 13.357 deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 23/11/2018.-
Av.2-26.922-Prot.98.196:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra comercial, denominada "Academia da Saúde", em alvenaria, medindo **127,50 m2**, com frente para Rua 7 de Setembro, nº 3.693, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 191/2012, datado de 30.07.2012.- Visto de Conclusão – 1ª Alteração nº 142/2013, datada de 01.11.2018, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002682018-88888550, datada de

MATRÍCULA Nº 26.922

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

CONTINUAÇÃO

30.10.2018, válida até 28.04.2019.- ART nº 20122729481 do CREA/PR.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 188.164,01.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/11/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R$ 416,11.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 18 de maio de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
(x) CAROLINA OLDONI – ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 9Yq92 . TpTJQ . Ivcor - EEHMT . Aoc38
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

LEI Nº 3.847/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n. 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n. 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2192 de 10 / 09 /2020

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BIANCHINI KARAM FARIAS, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/771F-0515-624D-95EE e informe o código 771F-0515-624D-95EE
Assinado por 6 pessoas: TAIANY BIANCHINI KARAM FARIAS, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/771F-0515-624D-95EE e informe o código 771F-0515-624D-95EE

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHIRA BOTELHO KARLE, FABIO VANDERLEI PALU, CHRISTIANO DOS SANTOS SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
1Doc: 117/916

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.° 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.° 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SOARENI
Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7158-0515-624D-95EE e informe o código 7158-0515-624D-95EE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-359D-C0C7
1Doc: 118/916

8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
Assinado por 6 pessoas: ALANY BLAC HKA BOTELHO KARAS, FABIO VIANEL BALEN, CHRISTIANO DOS SANTOS SILVESTRIA PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C026-6AF2-355D-C0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:08:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C026-6AF2-355D-C0C7

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Memorando 3.060/2020

Responder apenas via 1Doc

Jovani M. SMA-PP

Para
SMA - Secretaria...

CC

14 setores envolvidos
SMA-PP | SMA | PGM | PGM-AJ | PGM-AN | SMA-CABMI | SMF-P | SMA-PP-ENG1 | SMA-PP-ENG2 | SMAPMA-MA | GAB | PGM-VFP | SMA-PP-ENG4 | SMDEIT

02/07/2020 16:42

Área Centro de Convivência do Parque do Lago

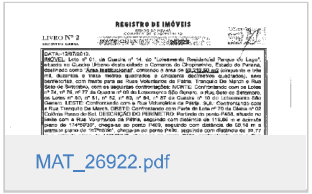
Segue croqui indicando a área do Centro de Convivência do Parque do Lago a ser inclusa na Lei de Concessões de Bens Públicos.

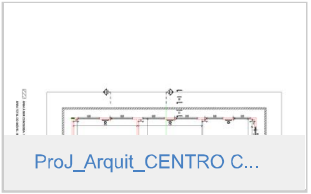
_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624


MAT_26922.pdf


ProJ_Arquit_CENTRO C...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/07/2020 16:42:16 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

02/07/2020 16:42:25 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

15 Despachos não lidos

Assinado por 5 pessoas: JOVANI MARTINS, FABIO VINICIUS KARAM, GUILHERME BALBINOT, ROBERTO VALENCIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificar/XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX, informe o código verificador: XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX-XXXX e o código CRC: XXXXXXXX

Despacho 1- 3.060/2020

09/07/2020 08:50

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

PGM - PROCURADOR...

CC

Segue para início da inclusão na Lei de Concessão de Bens Públicos.

_

Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 08:50:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 1- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 09:18:46 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 2- 3.060/2020

09/07/2020 11:11

(Encaminhado)

Maria S. PGM

PGM-AJ - Assesso...

A/C Cristiani C.

CC

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 11:11:31 Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 2- 3.060/2020** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF **103.XXX.XXX-31** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 11:11:40 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

09/07/2020 11:18:02 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

16/07/2020 16:40:45 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 3- 3.060/2020

16/07/2020 16:49 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr.

Thiago Voracoski Santos - PGM-AN

Em atenção a solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, elaborei minuta de projeto de lei, em anexo.

Assinado por 5 pessoas: ANA PAULA CAMARGO TELHO KARAM BACHIKA, FABIO VANEI BALBINO SCHRIS STANCZYK DOSSA, IVONE SANTANA PAULO VASCONCELLOS, ROBERTO VALENCIANO MATTE, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI, [illegible] CPF 021.XXX.XXX-30,
Para verificar as assinaturas, acesse https://[illegible]

SMA-PP - Planejamento e Projetos

PGM-AN - Atos Normativos

Solicita-se a Divisão de Planejamento e Projetos, observe o art. 6° da Lei n.º 3.73/2018, sendo que deve apresentar:

I – justificativa para que possa ser elaborada a mensagem que acompanhará o projeto de lei, com informações referente a concessão;

II – avaliação prévia;

III – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Projeto de Lei 0xx-2...



Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.
16/07/2020 16:50:12	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM assinou digitalmente **Memorando 3- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 4-3.060/2020

17/07/2020 11:43

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

A/C Paulo R.

CC

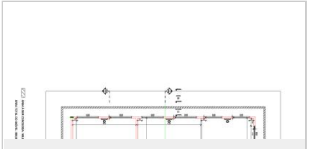
Bom dia!

Solicitamos avaliação do espaço destinado a concessão conforme anexos.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração



MAT_26922.pdf


ProJ_Arquit_CENTRO C...

Assinado por 5 pessoas: FABIO VINICIUS KARAM DE TELLO, ANA PAULA GONÇALVES DE OLIVEIRA, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI, NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/A1AD-0E63-1A51-0F5A e informe o código A1AD-0E63-1A51-0F5A


Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO
1. INTERESSADOS: Secretaria da Administração
2. OBJETO A AVALIAR:
(1) Para locação de espaços

Solicitação avaliaçã...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:44:42 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 4- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 3.060/2020

17/07/2020 11:53

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

CC

Bom dia!

Segue solicitação mencionada acima aos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P

Ana Kelle Malagutti - SMA-PP-ENG1

Christiano Dossa Silvestri - SMA-PP-ENG2

Suelen Angelica Battistuz - SMAPMA-MA

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:53:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 5- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

17/07/2020 13:13:20 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

17/07/2020 13:44:39 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6- 3.060/2020

17/07/2020 17:22

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Em atenção a orientação verbal alterada a modalidade para "Concessão Administrativa de Uso de Imóvel", bem como, informação constante na solicitação de avaliação anexa ao Despacho 4.

Solicita-se orientação quanto a necessidade de apresentação dos documentos solicitados nos itens II e III do Despacho 3, antes do envio do projeto de lei para ao Legislativo, ou os documentos são necessários

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, FABIO VIANEI BALENA, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI, COBERTO VALENCA CAR PRIZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código 7[illegible]

somente na fase de elaboração do Edital de Chamamento Público.

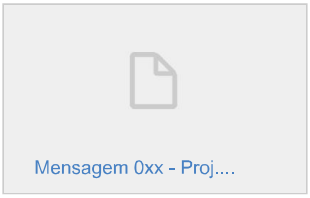
Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

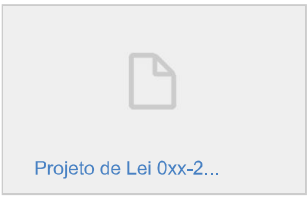

Mensagem 0xx - Proj....



Mensagem 0xx - Proj....



Projeto de Lei 0xx-2...


Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.
17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.
17/07/2020 17:22:40	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 6- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .
20/07/2020 08:19:39	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
20/07/2020 09:00:54	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

Despacho 7- 3.060/2020

21/07/2020 14:47

(Encaminhado)

Thiago S. PGM-AN

PGM-AJ - Assesso...

CC

O projeto de lei pode tramitar regularmente, enquanto o Executivo realiza os demais trâmites cabíveis para a concessão (avaliação, parecer do CMDE, justificativa, etc.), ressaltando que a licitação depende da conclusão prévia destes atos.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AJ acrescentar na descrição do anexo do projeto de lei, após a descrição do imóvel, que trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Laqo".

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por 5 pessoas: ANA CAROLINA BONASINA SCABENI, FABIO VINICIUS KARAM TELLES, GABRIELA WENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/...

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN **arquivou**.
21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN parou de acompanhar.
21/07/2020 15:10:33	Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.
22/07/2020 09:14:13	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
27/07/2020 08:57:10	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
04/08/2020 16:28:16	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 8-3.060/2020

04/08/2020 16:30

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

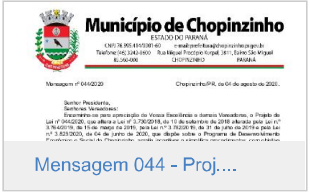
Em atenção ao Despacho 7 emitido pelo Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, segue, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 044/2020, para aprovação e assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Mensagem 044 - Proj....



Projeto de Lei 044-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, FABIO VIANEI BALENA, SHIRLEI TANCREDO DOS SANTOS, ROBERTO VALENCA DE PAULA, CESAR ROGERIO MATTE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 021.XXX.XXX-30,

04/08/2020 16:30:39 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 8- 3.060/2020 . Assinado

04/08/2020 16:38:43 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

04/08/2020 16:50:35 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/08/2020 18:49:05 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 8- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Despacho 9- 3.060/2020

07/08/2020 09:38 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

SMA - Secretaria de Administração

SMA-PP - Planejamento e Projetos

GAB - Gabinete do Prefeito

Prezado (a) Senhor (a):

Informa-se que nesta data, foi protocolado O Projeto de Lei n.º 044/2020 junto a Câmara Municipal, conforme Ofício n.º 707/2020, em anexo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



OF 707-2020_protocol...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/08/2020 09:39:06 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 9- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

07/08/2020 13:33:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

07/08/2020 13:40:28 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTI, FABIO VINICIUS BALESTRIN SCHRIS KARA, FABIO VINICIUS BALESTRIN SCHRIS KARA, GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOVANI MARTINS e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/7C0D-6B51-7A0D-9E5E e informe o código 7C0D-6B51-7A0D-9E5E
1Doc: 127/916

10/08/2020 10:08:02 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB parou de acompanhar.

19/08/2020 13:54:22 Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.

Despacho 10-3.060/2020

08/09/2020 16:23

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito:

Informa-se que o Projeto de Lei n.° 044/2020 foi aprovado pela Câmara Municipal, conforme informado no

Protocolo 1.311/2020 - Projeto de Leis e Indicações (Câmara Municipal de Chopinzinho)

, cópia em anexo.

Segue, em anexo, a Lei n.° 3847/2020 para assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Lei 3847-2020 - Proj...



protocolo-1.311-2020...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/09/2020 16:23:19 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 10- 3.060/2020 . Assinado

08/09/2020 16:35:16 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

09/09/2020 00:08:06 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 10- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Assinado por 5 pessoas: ANA PAULA CESARO MATTE, ROBERTO VALENCAR PRZEN DZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/7D23-0515-5224-D955 e informe o código 7D23-0515-5224-D955

09/09/2020 13:25:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.

Despacho 11-3.060/2020

10/09/2020 10:31

(Respondido)

Cristiani C. PGM-AJ

SMA-PP - Planeja...

CC

Faço juntada da Lei n.º 3847/2020 devidamente assinada e publicada, conforme segue.

Faço remessa dos autos à Divisão de Planejamento e Projetos, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Lei 3847-2020 - Proj...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/09/2020 10:31:40 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 11- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

10/09/2020 10:37:16 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:56:22 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

10/09/2020 11:43:52 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

18/09/2020 08:41:14 Neide Marinez Caldato SMA reabriu para resolução.

18/09/2020 10:02:03 Neide Marinez Caldato SMA **arquivou**.

Despacho 12-3.060/2020

23/09/2020 17:13

(Encaminhado)

Ana M. SMA-CABMI

Boa tarde,

Segue despacho na Ata 008/2020. Solicita-se informações.

Att.

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ROBERTO VALENCAR PRETENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/021.XXX.XXX-30,

SMA - Secretaria...
A/C Rosangela S.
CC

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil


Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS DE QUALQUER NATUREZA
ATA nº 008/2020
ATA 008-2020.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/09/2020 17:13:40 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.

23/09/2020 17:14:12 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

23/09/2020 17:14:43 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI reabriu para resolução.

24/09/2020 08:17:46 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

29/09/2020 14:32:25 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

Despacho 13-3.060/2020
02/10/2020 14:02
(Respondido)

Ana M. SMA-CABMI

SMA-PP-ENG1 - EN...
CC

Vincular o Despacho

Memorando 4.575/2020 - Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

a este procedimento.

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 parou de acompanhar.

02/10/2020 14:43:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/10/2020 13:14:29 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

30/11/2020 15:20:52 Christiano Dossa Silvestri SMA-CABMI **arquivou**.

23/12/2020 14:21:48 Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, FABIO VINICIUS BALBINOT, JOVANI MARTINS e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/021.XXX.XXX-30, CPF 021.XXX.XXX-30, e informe o código 1Doc: 130/916

Despacho 14- 3.060/2020

23/12/2020 14:23

(Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

PGM-VFP - VARA D...

CC

Para conhecimento.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2020 14:23:23	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 14- 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
23/12/2020 14:42:05	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
23/12/2020 15:04:45	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMA-CABMI **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP parou de acompanhar.
28/12/2020 13:37:01	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
28/12/2020 14:37:53	Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.
22/01/2021 11:30:21	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.
14/10/2022 10:20:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 15- 3.060/2020

14/10/2022 10:21 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

SMA-PP-ENG4 - EN...

A/C Taiany K.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-PP-ENG4 - ENGENHARIA 4

Para conhecimento

Fabio Vianei Balen - SMDEIT

Taiany Blachka Botelho Karl - SMA-PP-ENG4

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, SCHIRLEI [illegible] DZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://[illegible] e informe o código 0[illegible]

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Matrícula n.° 2.735-1
Decreto n.°012/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VINICIUS BALBINOT, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ROBERTO VALENCAR PRZEZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7A05-5240-9555-E6D1

Memorando 4.575/2020

Marcadores: A FAZER/URGENTE | x

Responder apenas via 1Doc

Jovani M. SMA-PP

Para
SMA-CABMI - Comi...

CC

5 setores envolvidos
SMA-PP SMA-CABMI SMDEIT-GDE SMA-C SMDEIT
28/09/2020 09:12

Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

A Administração Municipal pretende fazer uma Concessão Administrativa de parte da Obra do Centro de Convivência do Parque do Lago.

Foram iniciadas as tratativas para fins de elaboração do Edital de Concessão, definição de atividades permitidas, obrigações dos concessionários etc.

Para uma melhor compreensão sobre a viabilidade do empreendimento junto ao Centro de Convivência do Parque do Lago, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos – Jovani Martins, juntamente com servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia – Fernando Gressana, realizaram no dia 08 de julho de 2020, uma conversa com empresários de duas empresas que já demonstraram interesse nessa concessão.

Por se tratar de algo novo, inédito na Administração, foram realizadas essas conversas, no intuito, de tentar fazer um estudo, mesmo que não tão aprofundado, sobre a viabilidade econômica do empreendimento com as atividades que serão permitidas no local.

Após as conversas com os empresários, buscando informações quanto a custo de produtos, custo de aluguel, despesas com água, luz, funcionários, etc, e também com uma expectativa de faturamento, foi possível elaborar um breve plano de negócio, o qual, pode, nortear algumas definições, pois, até a presente data existiam muitas dúvidas quanto a viabilidade do negócio.

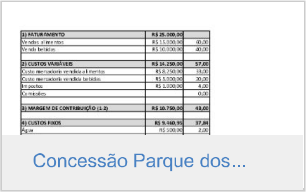
Com as informações repassadas pelos empresários chegou-se a este estudo, com o qual ficou mais claro os moldes pelo qual deve ser balizado o Edital, ou seja, o mesmo poderá ser definido através da melhor oferta pelo valor de aluguel, o qual terá seu valor mínimo definido em avaliação pela Comissão Municipal.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 5 pessoas: ... e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://... e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Concessão Parque dos...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/09/2020 09:12:36	Jovani Martins SMA-PP solicitou a assinatura de **Fernando Gressana** em Memorando 4.575/2020 . Assinado
28/09/2020 09:12:57	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
28/09/2020 09:13:08	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
02/10/2020 14:04:07	Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.
20/10/2020 15:11:04	Fernando Gressana SMDEIT-GDE assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **FERNANDO GRESSANA** CPF **021.XXX.XXX-44** conforme MP nº 2.200/2001 .
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE **arquivou**.
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE parou de acompanhar.
11/02/2022 09:14:13	Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Despacho 1- 4.575/2020

11/02/2022 09:16 (Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-C - Compras

Para conhecimento e retomada do processo para a Concessão Administrativa visto a retomada da obra, com previsão de conclusão para final do mês de abril de 2022.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 5 pessoas: [illegible] SZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://[illegible]/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2022 09:16:17 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 1- 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 4.575/2020

16/02/2022 10:50

(Respondido)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

A Comissão de avaliação solicita informações sobre o que já foi feito. Solicita ainda esclarecimentos sobre quais as responsabilidades que ficarão a cargo do locatário.

_

Paulo Cesar Romite

Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/02/2022 10:50:36 Paulo Cesar Romite SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 2- 4.575/2020** com o certificado **PAULO CESAR ROMITE** CPF **545.XXX.XXX-72** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 4.575/2020

15/03/2022 14:17

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

segue nesse despacho em anexo um levantamento para analise onde possa chegar primeiramente no valor de aluguel.

segue a baixo

_

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

levantamento_para_co...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 4.575/2020

Assinado por 6 pessoas: FABIO VANNI BARBOSA, CHRISTIANO DOSSAS, LIVIA TANNOUS, PAULO CESAR ROMITE, MICHAEL BARBOSA BONOMI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

15/03/2022 14:20

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

Conforme solicitado no despacho 2 a baixo segue modelo que esta sendo editado como termo de referencia para licitação da cantina do parque do lago e outros exemplos de concessão.

Michael Renan Bonomi
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CANTINA_DO_PARQUE_Mo...

Termo_de_concessao_c...

T_R_CONCESSAO_LANCHO...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5-4.575/2020

15/03/2022 14:29

(Encaminhado)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-CABMI - Comi...

A/C Taiany K.

CC

Para ciência.

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/03/2022 17:07:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6-4.575/2020

28/07/2022 16:51

(Respondido)

Taiany K. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

Para ciência do andamento da avaliação. Referente ao "item a" da ATA n° 007/2022.

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Assinado por 6 pessoas: TAINY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANNA BARBOSA, SHIRLEY YANG DOS SANTOS, JOVANI MARTINS, PAULO CESAR ROMITE e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.documentador.gestaodocumental.prefeitura.sp.gov.br e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



ATA_007_22_ALUGUEL_F...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/07/2022 07:58:55 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VINICIUS BALBINOT, GISELE SIMONE DOSSA, JOVANI MARTINS e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão do Cerino
Nome Completo	Lindomar Godois da Silva
Contato	46 99928 - 4858
Endereço do Estabelicimento	Rua 14 de Dezembro, 3690 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-10
Valor Aluguel	1.800,00 Q-25
Valor Água	180,00 R$ 600,00
Valor Luz	500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches (Cachorro quente Prensado) Cervejas, sucos, águas e refrigerantes Segunda a Segunda 17:30 das 23:30

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aquino Conveniência e Hamburgueria
Nome Completo	Juliano Cardoso de Aquino
Contato	(46) 99979 - 2422
Endereço do Estabelicimento	Rua Diogo A. Feijó, 3961 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-34
Valor Aluguel	1.250,00 Q-14
Valor Água	380,00 R$ 900,00
Valor Luz	1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Cervejas, chopp, drinks, refrigerantes e águas Segunda a Segunda - 18:00 às 0:00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dom Pizzaria
Nome Completo	Marcio Moreira
Contato	46 99922-3605
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3974 Sala 01 - B. São Sebastião
m² do Estabelecimento	150 m²
Valor Aluguel	1.800,00 • CHÃO 195
Valor Água	300,00 A e C
Valor Luz	1.800,00 R$ 250,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Pizzas, lanches, porções, comida Japonesa Refrigerantes, águas, sucos, cervejas, ChoPP drinks Terça à Domingo - 18:00 às 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Panificadora Mais Sabor
Nome Completo	Marines Desengrini
Contato	(46) 99909 0459
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 4997. B. Nsa Sra Aparecida
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	1.818,00 Fr Lt. 12
Valor Água	200,00 Q-49
Valor Luz	1.500,00 R$ 200,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, itens de Panificação Segunda à Sexta 6:30 às 20:00 Sábado 7:00 às 20:00 / Domingo 8:00 às 12:00 Refrigerantes, aguas, cervejas.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Casa e Café
Nome Completo	Juliano Silva Dalmaso
Contato	(46) 99912 6570
Endereço do Estabelecimento	Rua Coronel Santiago Dantas, 4841 - Centro
m² do Estabelecimento	160 m²
Valor Aluguel	3.500,00 L-3
Valor Água	600,00 Q-34
Valor Luz	1.100,00 R$ 350,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Sabado - 6:30 as 17:00. Lanches, café e almoço e marmitaria Sucos, refrigerantes, águas, cervesas

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Boteco Chop Chopim
Nome Completo	Giovani Zanato
Contato	(46) 999 76 0731
Endereço do Estabelecimento	Rua 14 de dezembro, 4201 - Centro
m² do Estabelecimento	466,61 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-P374
Valor Água	1.000,00 Q-20
Valor Luz	3.500,00 R$ 500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, Porções Sucos, águas, refrigerante, chopp, cervejas Drinks Terça a Domingo 18:00 as 0:00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	La no Jorge
Nome Completo	Jorge Schaefer
Contato	46 99112 8364
Endereço do Estabelicimento	Rua 14 de dezembro, 4.513 - Centro
m² do Estabelecimento	60m² L-34
Valor Aluguel	2.006,00 Q-18
Valor Água	420,00 R$ 1.000,00
Valor Luz	600,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Salgados, café e almoço Segunda a sexta - 6:00 as 14:00 Refrigerantes, águas e cervezas na refeição

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	São Bento Restaurante
Nome Completo	Clednice Rureel de Andrade
Contato	46 99972 - 5820
Endereço do Estabelicimento	Ava 7 de setembro, 4115 - Centro
m² do Estabelecimento	589,24 (457,65 m²)
Valor Aluguel	3.636,00 L-PT05
Valor Água	800,00 Q-19
Valor Luz	3.000,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoco, Janta e eventos Segunda a Sabado 11:00 as 14:00 - 19:00 as 22:00 Sucos, refrigerantes, cervezas, drinks e águas Café colonial

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Naturalle Emporio e Café
Nome Completo	Gianine Resmini
Contato	(46) 99903 - 7987
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro
m² do Estabelecimento	60 m²
Valor Aluguel	2.100,00 L-8
Valor Água	150,00 Q-19
Valor Luz	300,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Café, lanches, produtos naturais, sucos Segunda a Sábado - 8:00 as 18:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Tico's Lanches
Nome Completo	João Almir Checelski
Contato	(46) 99935 5192
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4043 - Centro
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-5
Valor Água	200,00 Q-14
Valor Luz	900,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Segunda 14:00 as 23:00 Lanches, porções, bebidas em geral e Sorvetes

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Paulinho Restaurante
Nome Completo	Paulo Adriano de Morais
Contato	(46) 9844l-6135
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro
m² do Estabelecimento	260 m²
Valor Aluguel	5.000,00 L-04
Valor Água	1.100,00 Q-11
Valor Luz	2.000,00 2$ 800,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sabado 11:00 as 14:00 Bebidas em geral (Refrigerantes, sucos, cervejas drinks, vinhos)

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aldeia Pastelaria e Restaurante
Nome Completo	André Cardoso
Contato	(46) 99926-8611
Endereço do Estabelecimento	Av XV de Novembro, 3925 - Centro
m² do Estabelecimento	250 m²
Valor Aluguel	3.000,00 L-P04
Valor Água	200,00 Q-13
Valor Luz	800,00 2$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sábado - 11:00 as 13:30 Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes e bebidas alcoolicas)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aire Fome Edilsonbeer
Nome Completo	Edilson Francisco Possera
Contato	(46) 99977 7592
Endereço do Estabelecimento	Av. Getulio Vargas, B. Nsa Sra Aparc
m² do Estabelecimento	400 m2 R$ 110.00
Valor Aluguel	2.000,00 L-13
Valor Água	600,00 Q-01
Valor Luz	4.000,00 Loteam. NSA
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, alacarte, delivery Cervejas, refrigerantes, sucos, drinks, chopp Terça a domingo 18:00 as 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão Lanches
Nome Completo	Elisangela Cazarotto Vasconcelos
Contato	46-99987 9416
Endereço do Estabelecimento	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro
m² do Estabelecimento	65m2
Valor Aluguel	2.100,00 L-9
Valor Água	200,00 Q-22
Valor Luz	800,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Delivery. Cervejas, refrigerantes, aguas Domingo a Domingo 16:30 as 23:30

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Churrascaria do Alemão
Nome Completo	Videlmar Wendpap
Contato	(46)99980-0454
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3237 - Andar 02 B. Frei Victor
m² do Estabelecimento	620 m²
Valor Aluguel	4.500,00 · CHAC. 191
Valor Água	600,00 DAITE
Valor Luz	900,00 R$ 160,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço (Domingo a Sexta) 11:00 as 14:00 Eventos Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes, Drinks, Cervejas, Vinhos)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71F8-0515-624D-95EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 19/10/2022 17:05:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 20/10/2022 07:46:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 20/10/2022 08:30:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 20/10/2022 09:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 20/10/2022 14:07:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 21/10/2022 09:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE

Memorando 12- 5.737/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 31/10/2022 às 14:12:08

Setores (CC):

SMECE, SMDEIT

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.737/2022, e Processo Licitatório nº 242/2022.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_149_2022_Pregao_presencial_concessao_administrativa_de_imovel_exploracao_de_lanchonete_do_Parque_do_Lago.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E

Processo licitatório nº 242/2022
Pregão Presencial
Memorando nº 5.737/2022.

Assunto: Análise fático-jurídica do processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a concessão administrativa de imóvel tipo lanchonete denominado "cantina do Parque", onerosa com obrigação de manutenção, tipo maior oferta mensal.

PARECER JURÍDICO Nº 149/2022/PGM/MS

1.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer desta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, encaminhada pela Divisão de Licitações e Contratos, acerca da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE" E ESPAÇO PÚBLICO", ONEROSA COM MANUTENÇÃO, DO TIPO MAIOR OFERTA MENSAL.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis de Qualquer Natureza; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, manifestando-se pela realização do certame na Modalidade pregão, na Forma presencial; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

2.FUNDAMENTAÇÃO

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E

Cuida-se de solicitação de parecer desta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, encaminhada pela Divisão de Licitações e Contratos, acerca da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE" E ESPAÇO PÚBLICO", ONEROSA COM MANUTENÇÃO, DO TIPO MAIOR OFERTA MENSAL.

Destarte, verifica-se a necessidade de atendimento dos seguintes pressupostos para a realização do certame nos moldes propostos:

> Art. 6° A concessão de incentivos de que trata o Art. 3°, incisos I, II e III observará aos
> seguintes procedimentos:
> I – autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;
> II – existência de interesse público devidamente justificado;
> III – avaliação prévia;
> IV – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;
> V – licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;
> VI – licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.
> § 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.
> § 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E

1Doc: 149/916

No que se refere à autorização legislativa, verificamos que a Lei Municipal nº 3.730/2018 supre a contento a exigência de autorização legal para a Concessão Administrativa de Uso do Imóvel. (Anexo I da Lei Municipal nº 3.730/2018).

Acerca dos Bens Públicos Municipais a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho assim dispõe:

> Art. 9º - Os bens públicos municipais podem ser: I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie; II – de uso especial – os do patrimônio administrativo destinados à administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie; III **– bens dominicais – aqueles sobre os quais o município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis. (grifei).**

Cumpre salientar que a referida lei Municipal nº 3.730/2018 tem o condão de promover a desafetação dos bens constantes em seu Anexo I, o que confere o caráter a estes de bens dominicais, sendo passíveis de alienação, ou de concessão administrativa de uso, o que é o escopo deste processo licitatório.

Seguimos no que que dispõe a Lei Orgânica Municipal**:**

> **Art. 10 – Toda a alienação onerosa de bens móveis e imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por Lei Municipal, avaliação prévia e licitação, observada nesta a Legislação Federal pertinente**.
> Art. 11 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.
> **Art. 12 – O município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 150/916

> Art. 13 – A venda aos proprietários lindeiros de imóveis, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
> Art. 14 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
> **Art. 15 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado. (grifos não originais).**

Após analisar o processo licitatório, antecipo que este comporta, ao memos na visão deste Procurador, vícios insanáveis, que recomendam a sua desaprovação, posto que em colisão com a Lei nº 3730/2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências.

Foram encontradas, a princípio, as seguintes incongruências:

No item 8.14 do termo de referência assim está disposto: 8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum naquele espaço. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao Município, à concessionária é obrigada a consenti-lo.

Na Lei nº 3730/2018, em seu inciso VII a responsabilidade do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel é integral:

> **Art. 26** A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições(...)
> VII - obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Diante da aparente incongruência, a Secretaria interessada deve esclarecer quais seriam os reparos urgentes que incumbiriam à concedente.

No item 8.15, sugere-se que seja alterada a exigência de boa aparência aos trabalhadores da cantina, à apresentação pessoal condizente com o exercício

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 151/916

da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, acerca do objeto, elaborou a seguinte justificativa:

> 13 – JUSTIFICATIVA 13.1 Interesse público O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "Cantina do Parque", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.
> O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então. Além dos custos com a benfeitoria, manutenção da limpeza geral, consertos e manutenções físicas do espaço, bem como as despesas com água e energia elétrica, também ter-se-ia o custo com pessoal (servidores) para permanecerem no local, no período diurno e noturno, somente para atender a população. A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bemestar dos moradores de Chopinzinho, objetivando: - Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva; - Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 152/916

> equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo; - Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano; - Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo. Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, a limpeza, a manutenção e os gastos de operação passarão a ser do explorador, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

Na Lei nº 3730/2018, em seu inciso VII a responsabilidade do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel é integral.[2]

Nota-se na justificativa em análise, uma total desconexão com a Lei nº 3730/2018, quando refere que as despesas com a limpeza da lanchonete, e disponibilização de servidores para o seu funcionamento.

Considero um erro crasso, totalmente afastado da legalidade e da moralidade administrativa deixar às expensas da Administração Municipal as despesas de recursos humanos e material de limpeza e higiene necessários para o custeio de atividade conferida à iniciativa privada, com viés lucrativo.

A inserção das despesas de água e energia elétrica na definição do valor da locação sequer foram justificadas, não se teve nem o dever de inserir no processo o valor estimado dos referidos custos, que se subtraídos do valor estipulado como oferta mínima, poderiam levar a Administração a prover, na prática, todos os custos inerentes à concessão, o que é inconcebível, para dizer o mínimo.

[2] **Art. 26** A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições: (...) VII - obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 153/916

A estimativa de despesas a serem arcadas pela concessionária é falha, porquanto desconsidera as despesas reais relacionadas a recursos humanos, uma vez que a Administração Municipal estabelece a obrigação de funcionamento da cantina de terça a domingo, inclusive feriados, das 8:00 as 22:00.

A estimativa de dois funcionários para dar conta do horário e datas estipulados pela Administração não reflete as despesas trabalhistas decorrentes de tal determinação, merecendo uma abordagem mais profissional, e que dimensione de forma circunspecta a estimativa de despesas de acordo com as exigências que constam no termo de referência, em que sequer constam custos inerentes equipamentos de proteção individual e seguro de riscos de incêndio determinados pela concedente.

Os serviços de zeladoria do parque, e manutenção de áreas que vão além do espaço locado não estão acompanhados de justificativa para estarem inseridos no bojo concessão, e sequer foram acompanhados da necessária discriminação de custos e condições de execução contratual.[3]

Ausente o referido Plano de negócio.

A Comissão Permanente de Licitações não justifica a opção pela forma Presencial de Pregão.

Destarte, não restou demonstrado que a utilização da Forma Presencial atende o interesse público. Acerca do tema cumpre veicular aos autos a compreensão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no acórdão nº 137/2022:

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possiblidade

[3] 13.3.1 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral deste espaço de 595,95 m²: recolhimento do lixo, retirada de ervas daninhas, corte da grama ao redor do prédio; varrição, faxina do espaço, etc., consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores de todo espaço de 595,95 m². 13.3.2 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves.
Nota-se, ainda, ausência de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico-CMDE.[3]

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 154/916

de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* **(Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)**.

Destarte, não restou demonstrado que a utilização da Forma Presencial atende o interesse público. Acerca do tema cumpre veicular aos autos a compreensão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no acórdão nº 137/2022:

Vejamos trechos do relatório:

> Versa o presente expediente acerca de Representação da Lei 8.666/93 c/c pedido cautelar, formulada Dra. Camila Paula Bergamo, em face do Pregão Presencial nº 09/2021, realizado pelo Município de Paulo Frontin, que teve por objeto a aquisição de pneus e câmaras protetoras. (...)
> Além disso, incluí questionamento referente à escolha da modalidade presencial de pregão em detrimento da modalidade eletrônica, a qual possibilita maior concorrência e tem o potencial de gerar ajustes mais vantajosos ao órgão licitante. Após a devida comunicação, o Município de Paulo Frontin, nas peças 11 a 16, informou que não possui plataforma e servidores treinados para a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, e que o Pregão Presencial fomenta o desenvolvimento local e a contratação de empresas idôneas.

Segue a fundamentação do voto:

> A despeito de toda a argumentação aduzida e documentos juntados pelos interessados, extrai-se que o Edital do Pregão Presencial realizado pelo Município de Paulo Frontin foi alterado, cumprindo assim determinação expedida por esta Corte, perdendo assim o objeto da inicial. Contudo, a decisão da Municipalidade

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 155/916

em adotar o Pregão na modalidade Presencial, além de contrariar decisão consolidada neste Tribunal de Contas (Acórdão nº 2605/18 – Tribunal Pleno1), vai contra os princípios regentes do procedimento licitatório, em razão de não possibilitar o potencial máximo de competitividade.

A Municipalidade argumentou não possuir plataforma eletrônica e servidores treinados para a realização da licitação na modalidade eletrônica, fato que demonstra a falta de investimentos e capacitação na área, não considerando ainda a disponibilidade de plataforma gratuitas para realizar tais serviços.

Fosse pouco, o argumento de que a modalidade Presencial fomentaria a economia regional, tampouco pode ser utilizado, visto que afronta e limita claramente a competitividade, visto que tal situação só e admitida de forma excecional, a exemplo das previsões da Lei Complementar nº 123/2006 para as micro e pequenas empresas.

Conforme anotou a CGM "O pregão eletrônico proporciona o aumento da competitividade, diminui os custos das empresas participantes e permite maior transparência nos procedimentos licitatórios, ampliando o âmbito de controle.

Além disso, no contexto da pandemia da covid-19, com mais razão deve ser dada prioridade a realização de atividades através de recursos telemáticos, sendo temerário que a Administração Pública incentive ou promova deslocamentos e reuniões desnecessárias.

Registra-se, também, que o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, trouxe previsão expressa de que "as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

Desta forma, endosso o entendimento proferido pela CGM e pelo MPC, determinando expedição de recomendação ao Município de Paulo Frontin para que implemente o pregão eletrônico, com vistas a aumentar a competitividade dos certames, diminuir os custos dos interessados e aumentar a eficiência nas contratações.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 156/916

Segue o acórdão acerca da questão:

> I-julgar parcialmente procedente a Representação, em razão da injustificada opção do pregão presencial em detrimento da forma eletrônica, contrariando norma estabelecida por esta Corte e aos princípios da Lei 8.666/93;
>
> II. pela expedição de Recomendação ao Município de Paulo Frontin, para implementar o pregão eletrônico. Tal recomendação não demandará acompanhamento pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções;

De acordo com os argumentos acima mencionados, e diante do entendimento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não é diferente do entendimento majoritário acerca do tema, e da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações, o Município de Chopinzinho terá de adequar seus atos normativos ao novel diploma, sendo recomendável que a Administração Municipal continue utilizando a forma eletrônica do pregão, como regra, e a presencial, como exceção, devendo ser devidamente justificada a preterição da forma eletrônica nos autos do processo licitatório.

Não obstante, caso haja inviabilidade técnica em realizar o pregão eletrônico no *comprasgov* diante de se tratar de pregão invertido, deve ser devidamente justificado nos autos, com manifestação, inclusive, da Divisão de Licitações e Contratos.

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis juntou realizou laudo de avaliação do imóvel para fins de locação, incluindo as despesas de consumo de água e de energia elétrica. A seguir, transcrevo os trechos essenciais:

> A construção do Centro de Convivência custará aos cofres públicos em torno de R$731.000,00, tendo em vista que será cedida à área de 169,58m² da edificação do (que se encontra em fase final de construção) para uso exclusivo da Cantina. Este espaço fora avaliado, no que tange a edificação, em cerca de R$ 208.000,00. O empreendimento deverá funcionar no mínimo de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas. O local deverá ter características similares a uma panificadora/cantina, ofertando

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E
1Doc: 157/916

produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema "delivery". Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos (corridas, campeonatos, aulões, etc), os quais se estima ocorrer 05 vezes ao ano. Como contrapartida do uso do espaço, o futuro empreendedor deverá dar manutenção e realizar a limpeza de toda a edificação (salas, banheiros, áreas de uso comum, etc). Também ficará com a atribuição de agendar e controlar a utilização das quadras esportivas.

(...)

Diagnóstico do mercado:

O complexo de equipamentos e prédios comunitários e de lazer ocupa um grande lote que dispõe de áreas de preservação permanente e lagos que funcionam como retenção de águas pluviais. Em harmonia com estes foram instalados os equipamentos e prédios para melhor aproveitar o terreno geograficamente bem localizado situado no Bairro São Genaro nas proximidades do Centro e de diversos loteamentos de ocupação residencial, principalmente. A cantina deverá funcionar, no mínimo, de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas. O local terá características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema "delivery". Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos. Este empreendimento é único na cidade e de grande visibilidade. O público é rotativo, porém engloba a totalidade da população devido ao apelo turístico do local, podendo variar de acordo com a sazonalidade das estações e calendários de eventos esportivos. Além de que, o local oferece lazer para as diversas faixas etárias da população. Com este cenário, a atratividade do negócio é ótima, tornando viável o pagamento de aluguel incluso água, luz, e manutenções prediais de pequenos consertos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E

1Doc: 158/916

A definição da estimativa dos valores da concessão, oferta mínima inicial mensal de R$ 1.056,01 (mil e cinquenta e seis reais e um centavo), ficando, ainda, às expensas do Município de Chopinzinho é pífia, e contraria o laudo emitido pela Comissão de Avaliação, e as contrapartidas que a concessionária ficaria de arcar, estão mal dimensionadas, assim como os demais elementos de ordem técnica atinentes ao objeto.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO **desfavoravelmente** ao prosseguimento do pregão presencial em análise, considerando as incongruências acima mencionadas, e as soluções implementadas pela Administração, em colisão com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa; posto que não atendem, ainda, aos requisitos da Leis Federais nº 8.666/93; nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 3.730/2018.

Sugiro o redimensionamento do objeto.

É o parecer conclusivo, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E

1Doc: 159/916

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E e informe o código 741E-D9D5-5054-544E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 741E-D9D5-5054-544E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 31/10/2022 14:12:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/741E-D9D5-5054-544E

Memorando 13- 5.737/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/11/2022 às 10:32:26

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Para seqüência dos tramites.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área concedida de 169,58 m²**.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

8.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para inicio das atividades após a assinatura do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

10.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel (incluso despesas com Água e Energia Elétrica)
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **30 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

13 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

13.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste termo de referência e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa;

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato.

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 13.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14 – JUSTIFICATIVA

14.1 Interesse público

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

13.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

13.3 Termos e condições de uso

13.3.1 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores do espaço concedido.

13.3.2 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F e informe o código 92EE-1A54-4ADF-D78F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 92EE-1A54-4ADF-D78F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 09/11/2022 18:21:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92EE-1A54-4ADF-D78F

Memorando 14- 5.737/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

Data: 09/11/2022 às 10:36:46

Segue para laudo de avaliação do espaço.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 15- 5.737/2022

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 16/11/2022 às 15:03:28

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Boa tarde,

Favor esclarecer sobre a necessidade de fazer novo Laudo de Avaliação tendo em vista que o objeto a ser avaliado não alterou no Termo de Referência encaminhado no Despacho 13 OU encaminhar Termo de Referência corrigido, cito as páginas:

Pág. 3, 4, 5 e 6 - Não discorre sobre a obrigatoriedade do licitante vencedor em pagar aluguel, somente, ou mesmo, pagar as contas de energia elétrica e água da área a ser concedida;

Pág. 7 - Tabela prevê "Valor Mensal do Aluguel (**incluso** despesas com Água e Energia Elétrica)";

Pág. 10 - Não discorre sobre os termos e condições de uso do licitante vencedor em pagar aluguel, somente, ou mesmo, pagar as contas de energia elétrica e água da área a ser concedida.

_

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Assinado por 1 pessoa: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FA0-B4AF-560D-3256 e informe o código 8FA0-B4AF-560D-3256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FA0-B4AF-560D-3256

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 16/11/2022 15:03:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8FA0-B4AF-560D-3256

Memorando 16- 5.737/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Taiany K.

Data: 17/11/2022 às 08:54:43

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue em anexo termo de referencia corrigido.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO_1_.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO_1_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área concedida de 169,58 m²**.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

8.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

8.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

8.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

8.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

10.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **30 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

13 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

13.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste termo de referência e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa;

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 13.3;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14 – JUSTIFICATIVA

14.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

13.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários: **De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.**
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC e informe o código EF38-CF17-FD4A-66DC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF38-CF17-FD4A-66DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 18/11/2022 14:38:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-CF17-FD4A-66DC

Memorando 17- 5.737/2022

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 17/11/2022 às 13:50:20

Integram esse processo: Memorando 3.060/2020 - Área Centro de Convivência do Parque do Lago E Memorando 4.575/2020 - Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

Segue em anexo o Laudo de Avaliação do Valor do aluguel da Cantina do Parque do Lago revisado segundo Termo de Referência, no que tange a retirada das despesas de água e energia elétrica das amostras e avaliação do valor de mercado.

_

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

Laudo_de_Avaliacao_Cantina_Parque_Lago.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	17/11/2022 13:51:46	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Fabio Vianei Balen	17/11/2022 14:23:03	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Roberto Alencar Przendziuk	17/11/2022 14:29:28	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Nara Lucia Bonasina Scaben...	17/11/2022 15:41:29	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Christiano Dossa Silvestri	18/11/2022 10:15:33	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Paulo Cesar Romite	21/11/2022 09:07:29	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C888-86C0-96CC-64BD**

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Cantina do Centro de Convivência no Parque do Lago

Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro Chopinzinho/PR

ANEXOS

A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de Mercado;
A-2 Croqui de localização;
A-3 Fotos do imóvel;
A-4 Análise Estatística e Tabela de Dados;
A-5 Simulação de Valor e Conclusões;
A-6 Documentação do objeto de avaliação e Levantamento de Dados.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD
1Doc: 193/916

1. INTERESSADO

Administração Municipal de Chopinzinho que tem como finalidade a realização de Concessão Administrativa de Uso do Imóvel, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.847/2020, que altera a Lei no 3.730/2018.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Município tem com o objetivo a realização de Concessão de Uso de espaço público para funcionamento de uma "Cantina" em área de Lazer "Parque do Lago", logo, o empreendimento será avaliado com a finalidade de obtenção de valor justo para aluguel mensal.

Será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, onde será contemplada a empresa habilitada que fornecer a proposta mais vantajosa.

3. METODOLOGIA

Método Comparativo, com utilização de modelo de regressão linear, utilizando 15 amostras de dados de mercado.

(Fundamentação: nível I; Precisão da estimativa: nível I).

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

O empreendimento será implantado no Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Matrícula 26.922, com área total de 53.213,50m², localizado no Bairro São Genaro. O imóvel confronta com três ruas coletoras, Voluntários da Pátria, Sete de Setembro e Tranquilo de March. No local encontra-se implantado a área de lazer pública "Parque do Lago" onde há os seguintes equipamentos públicos: pista de caminha da com mais de 600 metros, uma quadra de futebol sintético, uma quadra de vôlei de areia, uma pista de skate, academia da terceira idade ao ar livre, área verde amplamente arborizada com trilha para ciclismo, edificação da Academia de Saúde Municipal e parque infantil com piso emborrachado.

O espaço a ser concedido ao empreendimento da "Cantina" encontra-se junto à edificação em construção do "Centro de Convivência", com área total de 595,95m²,

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR LOMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

neste local serão desenvolvidas atividades esportivas, culturais, sociais e educacionais. O espaço a ser ocupado pela cantina e anexos será de 169,58m².

O entorno da área possui zonas urbanas (ZUM e ZR1) voltadas à implantação de edificações comerciais de baixo impacto e residenciais de padrão médio.

A construção do Centro de Convivência custará aos cofres públicos em torno de R$731.000,00, tendo em vista que será cedida à área de 169,58m² da edificação do (que se encontra em fase final de construção) para uso exclusivo da Cantina. Este espaço fora avaliado, no que tange a edificação, em cerca de R$ 208.000,00.

O empreendimento deverá funcionar no mínimo de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas, inclusive feriados.

O local deverá ter características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos (corridas, campeonatos, aulões, etc), os quais se estima ocorrer 05 vezes ao ano.

Como contrapartida do uso do espaço, ficará sob responsabilidade do futuro empreendedor “a manutenção da limpeza geral do espaço de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras e interruptores do espaço concedido. Como também, a organização de horários para utilização das quadras esportivas, gerenciamento da iluminação e entrega de chaves.

5. VALOR DO ALUGUEL INCLUSO ÁGUA E LUZ

A avaliação do aluguel para a utilização dos 169,58m² de espaços cedidos ficou em **R$ 2.220,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais).**

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR KOMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Setembro - Outubro de 2022.

7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

Membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pela Portaria nº 402/2019 alterada em 15/09/2022.

Corrobora com o valor o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração.

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Engenheira Civil
CREA-SP: 5.063.736.630/D

Membros da Comissão:

PAULO CÉSAR ROMITE
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Representante da Divisão de Tributação

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Engenheiro Civil
CREA-PR: 100.984/D

NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Chefe da Divisão de Patrimônio

FÁBIO VIANEI BALEN
Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Chopinzinho, 16 de novembro de 2022.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

ANEXO 1 – FICHA DE VISTORIA E DIAGNÓSTICO

IDENTIFICAÇÃO

Cidade: CHOPINZINHO **UF:** PR
Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 – Bairro São Genaro.

Ocupante: Centro de Convivência Parque do Lago

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO/ENTORNO

Infraestrutura	: *Completa*	**ACESSIBILIDADE/MANOBRA**	
Tipo de ocupação	: *Instituição pública*	**Acessos diretos**	: *Boa qualidade*
Padrão de ocupação	: *Elevado*	**Veículos grande porte:**	*manobra normal*

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área de Lotes: 53.213,50 m^2
Área objeto: 169,58 m^2
Tipo de prédio: Institucional **Frente:** *3 frentes*

Padrão: *Normal* **Conservação:** *Novo*
Idade Aparente: *0 anos*

Tipo de Imóvel: *Complexo de equipamentos comunitário e de lazer contendo diversas edificações e equipamentos.*

Centro de Convivência: 1 pavimento	**Área:** *595,95 m^2*	**Quadra de Areia:**	**Área:** *715,99 m^2*
Cantina interna ao Centro de Conv.	**Área:** *169,58 m^2*	**Playground:**	**Área:** *295,84 m^2*
Academia da Saúde: 1 pavimento	**Área:** *127,50 m^2*	**Mini Arena Futebol:**	**Área:** *966,00 m^2*
		Pista de Skate:	**Área:** *226,60 m^2*
Áreas verdes e/ou equipamentos ao ar livre: *48.315,62 m^2*		**Pista de Caminhada:**	**Área:** *1.970,00 m^2*

ÁREA OBJETO DE ALUGUEL: Cantina e anexos internos ao Centro de Convivência: 169,58 m²

Paredes ext. : alvenaria
Vidros : liso
Cobertura : estrutura metálica – sanduíche
Fachadas : Pintura texturizada e placa cimentícia

Esquadrias externas : alumínio e vidro temperado
Esquadrias internas : madeira e alumínio
Divisórias internas : alvenaria, drywall gesso e granito

REVESTIMENTOS INTERNOS

PRÉDIO	*AMBIENTE*	*PISOS*	*PAREDES*	*FORROS*
Centro de Convivência	Cozinha	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Despensa	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Triagem	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Refeição	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Varanda	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Área serviço	Cerâmica	Cerâmica até 1,50m	Gesso acart., massa e tinta PVA
Centro de Convivência	Pátio serviço	Cerâmica	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	DML	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e tinta PVA

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Elétricas	: Embutidas e aparente/elétrica	**Escadarias**	: Externa
Elevadores	: Não tem	**Rampas**	: Externa
Pias	: Pia em inox com tampo em granito	**Piso elevado:**	0 cm
Louças	: Cerâmica	**Rede lógica**	: Não tem
Metais	: Metal		
Luminárias	: Calha de Sobrepor	**Adicionais**	: Casa de Gás e Lixo.
Ventilação	: Janelas, portas e vãos		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Terreno plano dividido em patamares com relação ao nível do parque e equipamentos. Os declives no terreno são superados pelas rampas e escadas. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública. As edificações existentes no lote possuem diversas funcionalidades comunitárias e de lazer, tais como lagos, parquinho, quadra de areia, centro de conivência, banheiros e vestiários públicos, cantina, salas para oficinas e aulas extracurriculares, academia de saúde, quadra de futebol, pista de skate e caminhada, além de arborização e bancos de contemplação. O funcionamento da cantina atenderá toda a população do Município de Chopinzinho. Há diversos acessos e estacionamentos disponíveis próximos ao complexo comunitário.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O complexo de equipamentos e prédios comunitários e de lazer ocupa um grande lote que dispõe de áreas de preservação permanente e lagos que funcionam como retenção de águas pluviais. Em harmonia com estes foram instalados os equipamentos e prédios para melhor aproveitar o terreno geograficamente bem localizado situado no Bairro São Genaro nas proximidades do Centro e de diversos loteamentos de ocupação residencial, principalmente.

A cantina deverá funcionar, no mínimo, de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas. O local terá características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos. Este empreendimento é único na cidade e de grande visibilidade.

O público é rotativo, porém engloba a totalidade da população devido ao apelo turístico do local, podendo variar de acordo com a sazonalidade das estações e calendários de eventos esportivos. Além de que, o local oferece lazer para as diversas faixas etárias da população.

Com este cenário, a atratividade do negócio é ótima, tornando viável o pagamento de aluguel e manutenções prediais de pequenos consertos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

ANEXO 2 – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Endereço:
Rua 07 de Setembro, 3503-1, Bairro São Genaro - Chopinzinho/PR

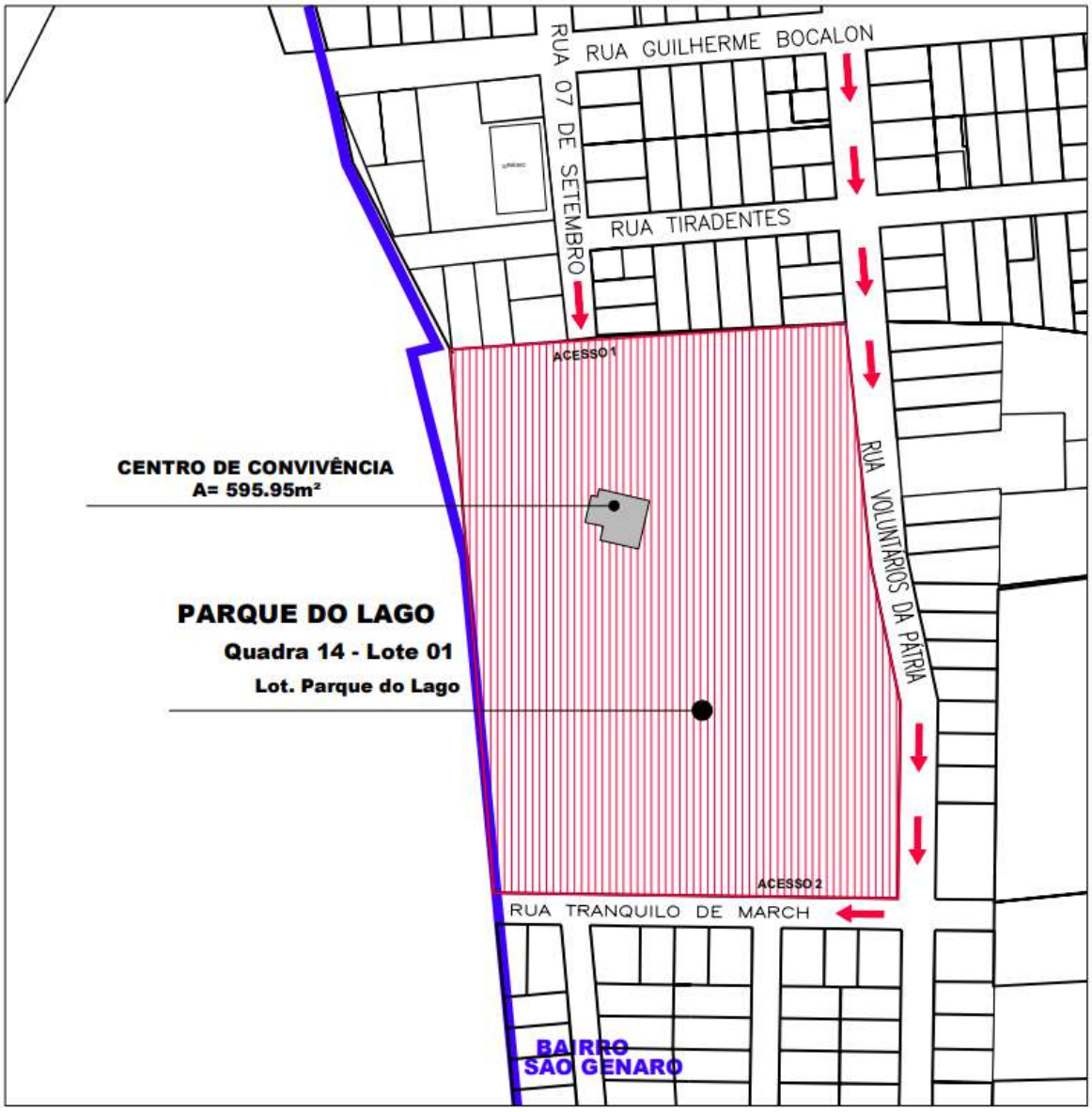


Figura 1 - Croqui de implantação do imóvel.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

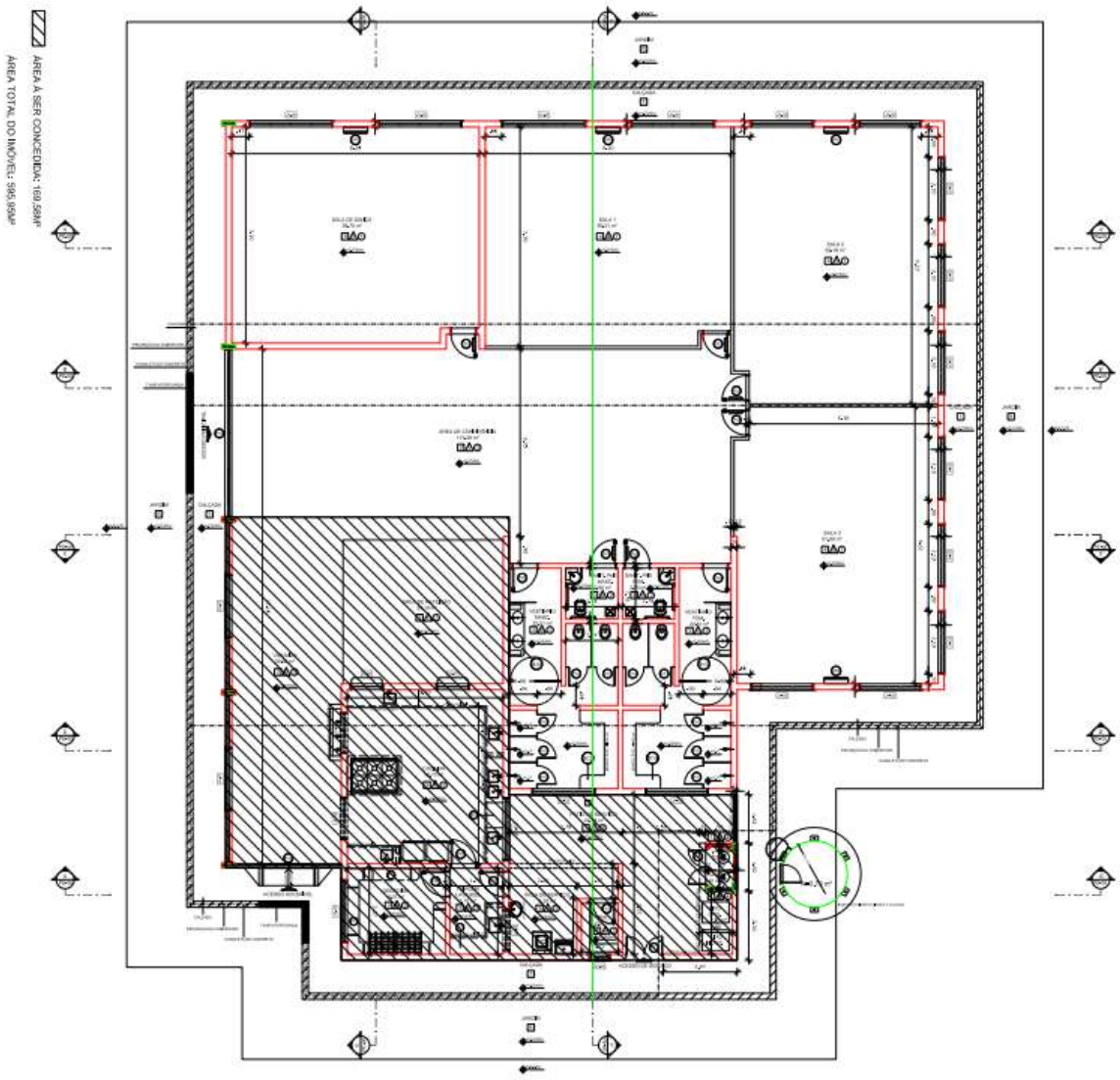


Figura 2 - Croqui da planta da Cantina.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

ANEXO 3 – FOTOS DO IMÓVEL



Figura 1 – Fachada do Centro de Convivência no Parque do Lago, com frente para quem da pista de caminhada olha. Interna ao lote.



Figura 2 – Cozinha com vista para a porta de acesso da Triagem/Lavagem, área da cozinha de 30,16m², área da Triagem/Lavagem de 5,10m² contendo 1 pia de inox com tampo em granito.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD



Figura 3 - Cozinha com vista para os óculos de passa pratos e atendimento, área da cozinha de 30,16m², contendo 4 pias de inox com tampos em granito.



Figura 4 - Vista da Varanda, área de 39,60m² e Área de Refeição com 28,19m², ambas anexas à Cozinha, onde pode ser visto os óculos de atendimento e passa pratos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD



Figura 5 - Despensa, área de 9,37m².



Figura 6 - Área de Serviço coberta, área de 8,39m² com tanque e lava mãos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD



Figura 7 - Pátio de Serviço, com vista do portão de acesso de serviço, casa de gás e casa de lixos (laje de cobertura).



Figura 8 - Pátio de Serviço, com vista da Área de Serviço e estendal, área do Pátio é de 24,19m².

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

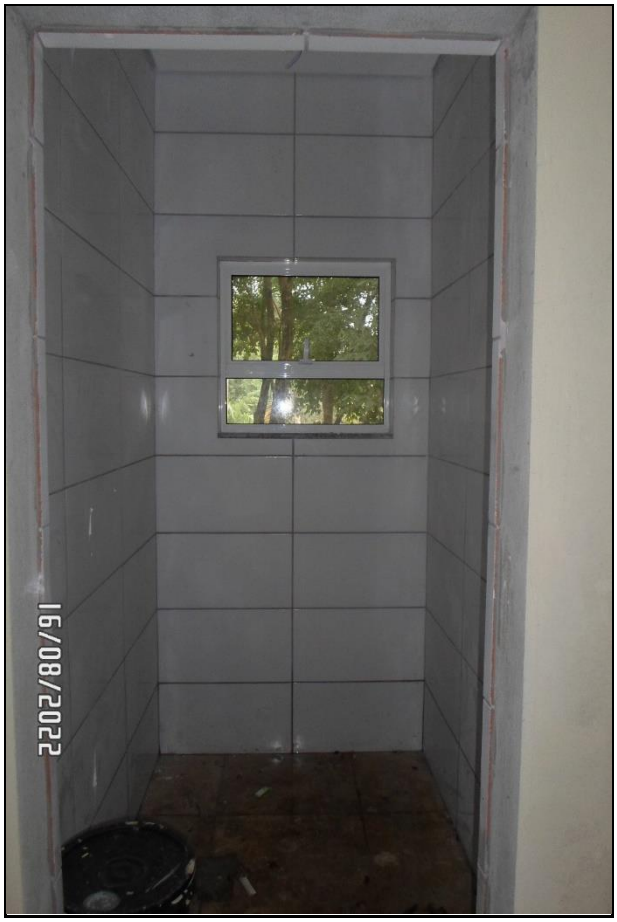


Figura 9 – DML com 2,08m².

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

ANEXO 4 – ANÁLISE ESTATÍSTICA E TABELA DE DADOS

MODELO: MODELO_Aluguel **Data: 16/11/2022**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 15
Utilizados	: 15
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 4
Utilizadas	: 4
Grau Liberdade	: 11

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y½

COEFICIENTES

Correlação	: 0,72752
Determinação	: 0,52929
Ajustado	: 0,40091

VARIAÇÃO

Total	: 1404,32861
Residual	: 661,03318
Desvio Padrão	: 7,75203

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 4,12296
Significância	: < 0,05000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,79106
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	66
-1,64 a +1,64	90	93
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = (44{,}202626 + 10{,}374026 * X_1 + 0{,}000026 * X_2{}^2 + -137392{,}343612 * 1/X_3{}^2)^2$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

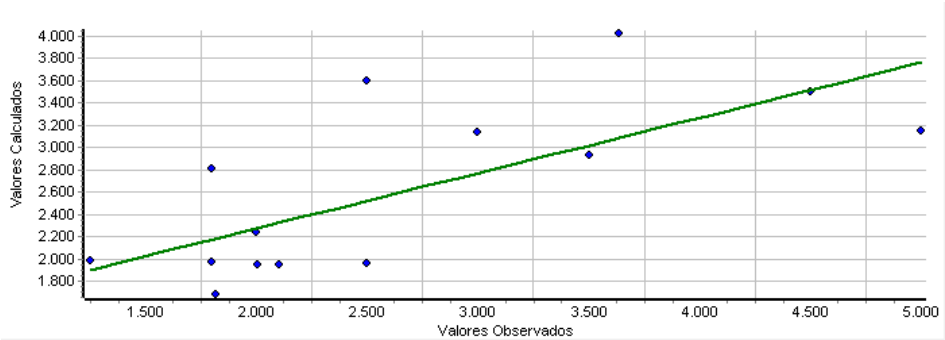
Média	: 2634,00
Variação Total	: 16342816,00
Variância	: 1089521,07
Desvio Padrão	: 1043,80

MODELO

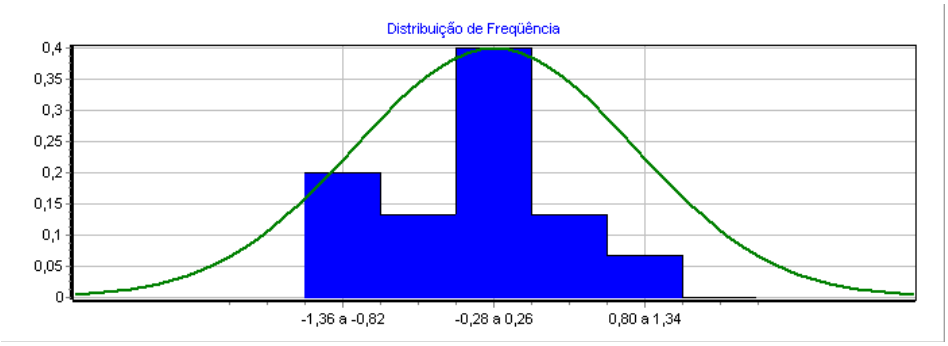
Coefic. Aderência	: 0,50232
Variação Residual	: 8133441,81
Variância	: 739403,80
Desvio Padrão	: 859,89

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

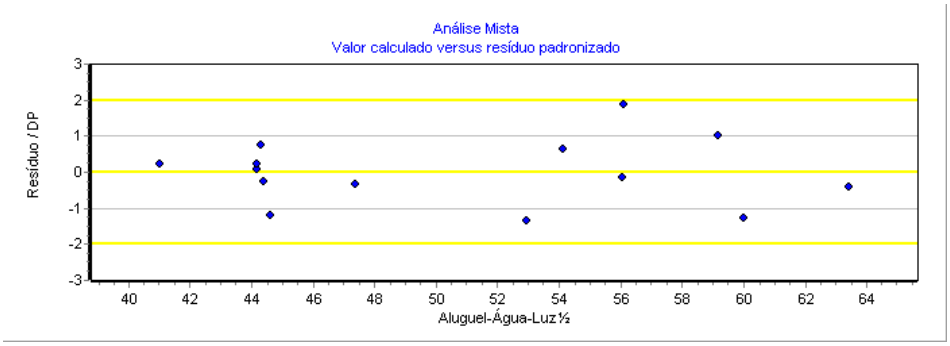
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



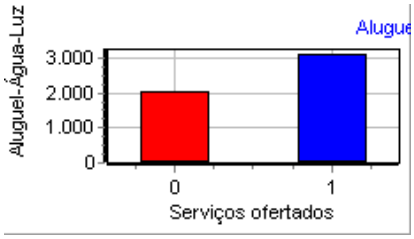
Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Serviços ofertados

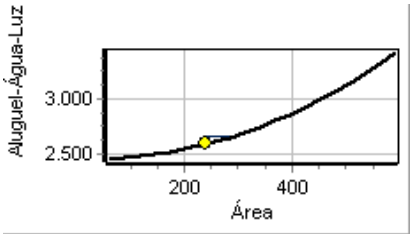
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 0,00 a 1,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 50,90 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.



Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

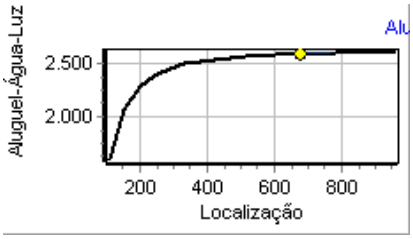
X_2 Área

Tipo: Quantitativa
Amplitude: 60,00 a 620,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 3,06 % na estimativa



X_3 Localização

Tipo: Proxy
Amplitude: 110,00 a 1000,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 0,26 % na estimativa



Y Aluguel

Tipo: Dependente
Amplitude: 1250,00 a 5000,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	**Escala Linear**	*T-Student*	**Significância (Soma das Caudas)**	**Determ. Ajustado (Padrão = 0,40091)**
		Calculado		
X_1 Serviços ofertados	x	2,03	6,76	0,24578
X_2 Área	x^2	1,25	23,84	0,37323
X_3 Localização	$1/x^2$	-1,39	19,31	0,35488

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel
X_1	x		26	33	52
X_2	x^2	61		29	35
X_3	$1/x^2$	33	33		39
Y	y½	63	55	-2	

TABELA DE DADOS COLETADOS NO MERCADO

#	Endereço	Fonte	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel
1	Rua Diogo Antonio Feijó, 3961 - Centro	Aquino Conveniência Hamburgueria	0,00	150,00	900,00	1250,00
2	Rua 14 de Dezembro, 3690 - Centro	Dogão do Cerino	0,00	150,00	600,00	1800,00
3	Av. Getúlio Vargas, 4997 - B. N.Sra. Aparecida	Panificadora Mais Sabor	0,00	100,00	200,00	1818,00
4	Av. Getúlio vargas, 3974 - B. São Sebastião	Dom Pizzaria	1,00	150,00	250,00	1800,00
5	Rua 14 de Dezembro, 4201 - Centro	Boteco Chop Chopim	1,00	466,61	800,00	2500,00
6	Rua Cel. San Thiago Dantas, 4841 - Centro	Casa e Café	1,00	160,00	350,00	3500,00
7	Rua 14 de Dezembro, 4513 - Centro	Lá No Jorge	0,00	60,00	1000,00	2006,00
8	Rua 7 de Setembro, 4115 - Centro	São Bento Restaurante	1,00	589,24	1000,00	3636,00
9	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro	Naturalle Empório e Café	0,00	60,00	1000,00	2100,00
10	Av. XV de Novembro, 4043 -	Tito's Lanches	0,00	100,00	1000,00	2500,00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

	Centro					
11	Av. XV de Novembro, 3925 - Centro	Aldeia Pastelaria e Restaurante	1,00	250,00	1000,00	3000,00
12	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro	Paulinho Restaurante	1,00	260,00	800,00	5000,00
13	Av. Getúlio Vargas, B. N. Sra. Aparecida	Aike Fome Edilsonbeer	1,00	400,00	110,00	2000,00
14	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro	Dogão Lanches	0,00	65,00	1000,00	2100,00
15	Av. Getúlio Vargas, 3237 - B. Frei Vito	Churrascaria do Alemão	1,00	620,00	160,00	4500,00

RELATÓRIO DO MODELO RESUMIDO

Data de referência:
16/11/2022 16:47:20

Informações complementares:
- Número de variáveis: 4
- Número de variáveis consideradas: 4
- Número de dados: 15
- Número de dados considerados: 15

Resultados Estatísticos:
Linear
- Coeficiente de correlação: 0,727522
- Coeficiente de determinação: 0,529289
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,400913
- Fisher-Snedecor: 4,12
- Significância: 0,05

Não-Linear
- Coeficiente de determinação: 0,502323

Normalidade dos resíduos
- 66% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 93% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 100% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 0

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• Serviços ofertados	x	2,03	6,76	50,90 %
• Área	x^2	1,25	23,84	3,06 %
• Localização	$1/x^2$	-1,39	19,31	0,26 %
• Aluguel-Água-Luz	$y^{1/2}$			

Aluguel =(44,202626 +10,374026 * Serviçosofertados +2,5867533e-05 * Área² +-137392,34 *1/Localização²) ^ 2

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

ANEXO 5 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Data de referência: 16/11/2022

Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1, Centro de Convivência do Parque do Lago - Cantina

Município: Chopinzinho - PR

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Serviços ofertados	1,00			0,00	1,00
Área	169,58			60,00	620,00
Localização	180,00			110,00	1.000,00
Aluguel	**2.609,17**			1.250,00	5.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	2.057,66	**2.609,17**	3.226,08	-21,14%	23,64%	44,78%
Predição (80%)	1.526,13	**2.609,17**	3.980,89	-41,51%	52,57%	94,08%
Campo de Arbítrio	2.217,79	**2.609,17**	3.000,55	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R$)	Estimativa (R$)	Máximo (R$)
Confiança (80 %)	2.057,66	**2.609,17**	3.226,08
Predição (80%)	1.526,13	**2.609,17**	3.980,89
Campo de Arbítrio	2.217,79	**2.609,17**	3.000,55

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO 2217,79

Justificativa: Adotamos o valor mínimo do Campo de Arbítrio (NBR-14.653-2 Artigo 8.2.1.5.2), com arredondamento, porque se trata de avaliação de aluguel para lance inicial de PREGÃO, podendo o valor de contrato até mesmo ultrapassar o valor de aluguel máximo apresentado neste Laudo. Embora neste caso esta característica seja relevante, não foi contemplada no Modelo devido à inexistência de fatores de homogeneização aplicáveis e considerando que a amplitude de até menos 15% é suficiente para absorver as influências não consideradas.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

5. VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 2.220,00 (Dois Mil, Duzentos e Vinte Reais)

6. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R$):	0,00
Arbitrado (R$):	**2.217,79**
Máximo (R$):	0,00

7. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 44,78 %
Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

8. RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO PROJETADA RESUMIDA

Data de referência:
16/11/2022 16:32:56

Informações complementares:
Identificador: Cantina
Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 - Centro de Convivência - B. São Genaro
Complemento:

Município: Chopinzinho UF: PR

Dados do imóvel avaliado:

• Serviços ofertados	1,00
• Área	169,58
• Localização	180,00

Valores da Moda para 80 % de confiança
- Aluguel Mínimo: 2.057,66
- Aluguel Médio: 2.609,17
- Aluguel Máximo: 3.226,08

Valores do Campo de Arbítrio
- Aluguel Mínimo: 2.217,79
- Aluguel Médio: 2.609,17
- Aluguel Máximo: 3.000,55

Precisão: Grau I

Aluguel =(44,202626 +10,374026 * Serviçosofertados +2,5867533e-05 * Área² +-137392,34 *1/Localização²) ^ 2

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

ANEXO 6 – DOCUMENTAÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE MERCADO

- MATRÍCULA n° 26.922.

- LEI n° 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, Altera a Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n° 3.764/2019, de 15 de marco de 2019, pela Lei n° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n° 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades i industriais, empresariais ou socias.

- Fazem parte desse laudo os Protocolos digitais encaminhados via 1DOC: *Memorando 3.060/2020, Memorando 4.575/2020 e Memorando 5.737/2022*. As informações contidas em tais protocolos foram base para a elaboração do Laudo de Avaliação da “Cantina do Parque do Lago”.

- Levantamento de Dados Comparativos de Mercado.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.922

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-12/07/2012.
IMÓVEL: Lote nº 01, da Quadra nº 14, do "Loteamento Residencial Parque do Lago", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, destinado como "**Área Institucional**", contendo a área de **53.213,50 m2** (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para as Ruas Voluntários da Pátria, Tranquilo De March e Rua Sete de Setembro, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com os Lotes nº 74, nº 76, nº 77 da Quadra nº 09 do Loteamento São Genaro, a Rua Sete de Setembro, os Lotes nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84, nº 87 da Quadra nº 10 do Loteamento São Genaro. LESTE: Confrontando com a Rua Voluntários da Pátria. SUL: Confrontando com a Rua Tranquilo De March. OESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 70 da Gleba nº 02 Colônia Passo do Sol. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P488, situado no limite com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo com distância de 116,66 m e azimute plano de 174°59'39", chega-se ao ponto P489, seguindo com distância de 68,18 m e azimute plano de 167°55'56", chega-se ao ponto P490, seguindo com distância de 93,77 m e azimute plano de 180°47'33", chega-se ao ponto P491, confrontando com a Rua Tranquilo De March, seguindo com distância de 194,94 m e azimute plano de 270°47'33", chega-se ao ponto P492, confrontando com Parte do Lote nº 70 da Quadra nº 02 Colônia Pssso do Sol, seguindo com distância de 262,83 m e azimute plano de 355°24'30", chega-se ao ponto P493, confrontando com os Lotes nº 74, nº 76 e nº 77 da Quadra nº 09 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 51,19 m e azimute plano de 85°57'04", chega-se ao ponto P494, confrontando com a Rua Sete de Setembro, seguindo com distância de 21,77 m e azimute plano de 83°41'50", chega-se ao ponto P495, confrontando com o Lote nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84 e nº 87 da Quadra nº 10 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 120,27 m e azimute plano de 87°09'32", chega-se ao ponto P488, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e Engenharia e assinados pela Responsável Técnica Débora C. Almeida Nascimento, CREA/PR nº 28.514/D. Foi apresentada ART nº 20113589141 do CREA/PR. Matrícula anterior nº 13.357 deste Cartório. Proprietário:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont nº 3.883, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:-12/07/2012.-
Av.1-26.922: Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal, SISLEG nº 1.122.284-1, em favor do IAP, sobre a área de **5,1425 ha**, dos quais 2,3168 ha constituem-se de Áreas de Preservação Permanente, computadas também como Reserva Legal, constante da Av.12-13.357 da matrícula nº 13.357 deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 23/11/2018.-
Av.2-26.922-Prot.98.196:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra comercial, denominada "Academia da Saúde", em alvenaria, medindo **127,50 m2**, com frente para Rua 7 de Setembro, nº 3.693, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 191/2012, datado de 30.07.2012.- Visto de Conclusão – 1ª Alteração nº 142/2013, datada de 01.11.2018, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002682018-88888550, datada de

MATRÍCULA Nº 26.922

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

CONTINUAÇÃO

30.10.2018, válida até 28.04.2019.- ART nº 20122729481 do CREA/PR.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 188.164,01.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/11/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R$ 416,11.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 18 de maio de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
( ) CAROLINA OLDONI – ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 9Yq92 . TpTJQ . Ivcor - EEHMT . Aoc38
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

LEI Nº 3.847/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2192 de 10 / 09 /2020

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BIANCHINKA BOTELHO KARAM, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD
Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHER BOTTELHO KARPINSKI, FABIO VANDERLEI PALU, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.° 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.° 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C088-86C0-96CC-64BD e informe o código C088-86C0-96CC-64BD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7
1Doc: 218/916

8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD
Assinado por 6 pessoas: ALAN VINICIUS CHIKA BOTTEGHO KARAS, FABIO VIANELLO BALIEIRO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NATHALIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C026-6AF2-355D-C0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:08:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C026-6AF2-355D-C0C7

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Memorando 3.060/2020

Responder apenas via 1Doc

Jovani M. SMA-PP

Para
SMA - Secretaria...

CC

14 setores envolvidos
SMA-PP SMA PGM PGM-AJ PGM-AN SMA-CABMI SMF-P SMA-PP-ENG1 SMA-PP-ENG2 SMAPMA-MA GAB PGM-VFP SMA-PP-ENG4 SMDEIT

02/07/2020 16:42

Área Centro de Convivência do Parque do Lago

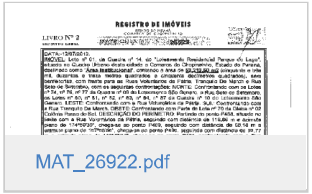
Segue croqui indicando a área do Centro de Convivência do Parque do Lago a ser inclusa na Lei de Concessões de Bens Públicos.

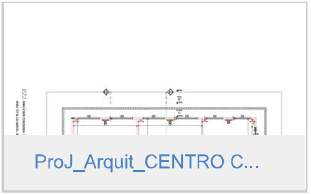
_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624


MAT_26922.pdf


ProJ_Arquit_CENTRO C...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/07/2020 16:42:16 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

02/07/2020 16:42:25 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

15 Despachos não lidos

Assinado por 5 pessoas: JOVANI MARTINS, FABIO VINICIUS KARAM, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DE OLIVEIRA, JOVANI MARTINS
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/C0B5-8B00-0997-0C14 e informe o código C0B5-8B00-0997-0C14

Despacho 1- 3.060/2020

09/07/2020 08:50

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

PGM - PROCURADOR...

CC

Segue para início da inclusão na Lei de Concessão de Bens Públicos.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 08:50:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 1- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 09:18:46 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 2- 3.060/2020

09/07/2020 11:11

(Encaminhado)

Maria S. PGM

PGM-AJ - Assesso...

A/C Cristiani C.

CC

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 11:11:31 Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 2- 3.060/2020** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF **103.XXX.XXX-31** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 11:11:40 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

09/07/2020 11:18:02 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

16/07/2020 16:40:45 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 3- 3.060/2020

16/07/2020 16:49 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr.

Thiago Voracoski Santos - PGM-AN

Em atenção a solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, elaborei minuta de projeto de lei, em anexo.

Assinado por 5 pessoas: ANA PAULA CARLA FABIO VANESSA e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade acesse https://...

SMA-PP - Planejamento e Projetos

PGM-AN - Atos Normativos

Solicita-se a Divisão de Planejamento e Projetos, observe o art. 6° da Lei n.º 3.73/2018, sendo que deve apresentar:

I – justificativa para que possa ser elaborada a mensagem que acompanhará o projeto de lei, com informações referente a concessão;

II – avaliação prévia;

III – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Projeto de Lei 0xx-2...



Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.
16/07/2020 16:50:12	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM assinou digitalmente **Memorando 3- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 4-3.060/2020

17/07/2020 11:43

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

A/C Paulo R.

CC

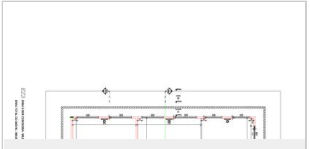
Bom dia!

Solicitamos avaliação do espaço destinado a concessão conforme anexos.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração



MAT_26922.pdf


ProJ_Arquit_CENTRO C...

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, FABIO VINICIUS KARAM DE TELHO, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI, PAULO CESAR ROMITE DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://1doc.com.br/verificacao/7C0D-6B13-3E51-A0F5 e informe o código 7C0D-6B13-3E51-A0F5


Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO
1. INTERESSADOS: Secretaria da Administração
2. OBJETO A AVALIAR:
(1) Para locação de espaços

Solicitação avaliaçã...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:44:42 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 4- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 3.060/2020

17/07/2020 11:53

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

CC

Bom dia!

Segue solicitação mencionada acima aos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P

Ana Kelle Malagutti - SMA-PP-ENG1

Christiano Dossa Silvestri - SMA-PP-ENG2

Suelen Angelica Battistuz - SMAPMA-MA

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:53:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 5- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

17/07/2020 13:13:20 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

17/07/2020 13:44:39 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6- 3.060/2020

17/07/2020 17:22

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Em atenção a orientação verbal alterada a modalidade para "Concessão Administrativa de Uso de Imóvel", bem como, informação constante na solicitação de avaliação anexa ao Despacho 4.

Solicita-se orientação quanto a necessidade de apresentação dos documentos solicitados nos itens II e III do Despacho 3, antes do envio do projeto de lei para ao Legislativo, ou os documentos são necessários

Assinado por 5 pessoas: JOVANI MARTINS, FABIO VANELI BALBINOT, ANA KELLE MALAGUTTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C388-8800-0997-0C14 e informe o código C388-8800-0997-0C14

somente na fase de elaboração do Edital de Chamamento Público.

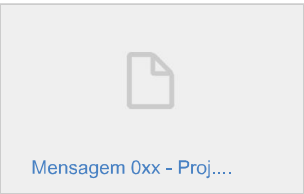
Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

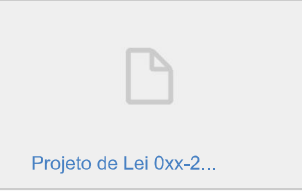

Mensagem 0xx - Proj....



Mensagem 0xx - Proj....



Projeto de Lei 0xx-2...


Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.
17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.
17/07/2020 17:22:40	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 6- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .
20/07/2020 08:19:39	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
20/07/2020 09:00:54	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

Despacho 7- 3.060/2020

21/07/2020 14:47

(Encaminhado)

Thiago S. PGM-AN

PGM-AJ - Assesso...

CC

O projeto de lei pode tramitar regularmente, enquanto o Executivo realiza os demais trâmites cabíveis para a concessão (avaliação, parecer do CMDE, justificativa, etc.), ressaltando que a licitação depende da conclusão prévia destes atos.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AJ acrescentar na descrição do anexo do projeto de lei, após a descrição do imóvel, que trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Laqo".

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por 5 pessoas: ANA PAULA ALENCAR [illegible] 021.XXX.XXX-30, Para verificar as assinaturas, acesse https://[illegible]

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN **arquivou**.
21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN parou de acompanhar.
21/07/2020 15:10:33	Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.
22/07/2020 09:14:13	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
27/07/2020 08:57:10	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
04/08/2020 16:28:16	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 8-3.060/2020

04/08/2020 16:30

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

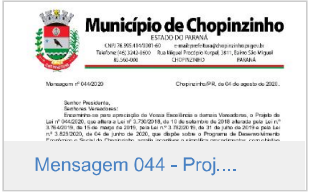
Em atenção ao Despacho 7 emitido pelo Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, segue, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 044/2020, para aprovação e assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Mensagem 044 - Proj....



Projeto de Lei 044-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ANA KELLE MALAGUTI, JOVANI MARTINS, SUELEN ANGELICA BATTISTUZ e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/6C88-8800-0996-0C14-BD1F e informe o código 6C88-8800-0996-0C14-BD1F

04/08/2020 16:30:39 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 8- 3.060/2020 . Assinado

04/08/2020 16:38:43 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

04/08/2020 16:50:35 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/08/2020 18:49:05 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 8- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Despacho 9- 3.060/2020

07/08/2020 09:38 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

SMA - Secretaria de Administração

SMA-PP - Planejamento e Projetos

GAB - Gabinete do Prefeito

Prezado (a) Senhor (a):

Informa-se que nesta data, foi protocolado O Projeto de Lei n.º 044/2020 junto a Câmara Municipal, conforme Ofício n.º 707/2020, em anexo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



OF 707-2020_protocol...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/08/2020 09:39:06 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 9- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

07/08/2020 13:33:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

07/08/2020 13:40:28 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTI, FABIO VINICIUS BALBINO, JOVANI MARTINS, ALVARO DENIS CENI SCOLARO e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/C0388-36C0-0296-CCC6-4B10 e informe o código C0388-36C0-0296-CCC6-4B10

10/08/2020 10:08:02 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB parou de acompanhar.

19/08/2020 13:54:22 Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.

Despacho 10- 3.060/2020

08/09/2020 16:23

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito:

Informa-se que o Projeto de Lei n.° 044/2020 foi aprovado pela Câmara Municipal, conforme informado no

Protocolo 1.311/2020 - Projeto de Leis e Indicações (Câmara Municipal de Chopinzinho)

, cópia em anexo.

Segue, em anexo, a Lei n.° 3847/2020 para assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Lei 3847-2020 - Proj...



protocolo-1.311-2020...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/09/2020 16:23:19 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 10- 3.060/2020 . Assinado

08/09/2020 16:35:16 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

09/09/2020 00:08:06 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 10- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Assinado por 5 pessoas: ANA PAULA CESAR ROMITE, FABIO VINICIUS KARAM, JOSSANA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/C0B8-8B00-0997-0C41 e informe o código C0B8-8B00-0997-0C41

09/09/2020 13:25:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.

Despacho 11-3.060/2020

10/09/2020 10:31

(Respondido)

Cristiani C. PGM-AJ

SMA-PP - Planeja...

CC

Faço juntada da Lei n.º 3847/2020 devidamente assinada e publicada, conforme segue.

Faço remessa dos autos à Divisão de Planejamento e Projetos, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018


Município de Chopinzinho

Lei 3847-2020 - Proj...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/09/2020 10:31:40 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 11- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

10/09/2020 10:37:16 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:56:22 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

10/09/2020 11:43:52 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

18/09/2020 08:41:14 Neide Marinez Caldato SMA reabriu para resolução.

18/09/2020 10:02:03 Neide Marinez Caldato SMA **arquivou**.

Despacho 12-3.060/2020

23/09/2020 17:13

(Encaminhado)

Ana M. SMA-CABMI

Boa tarde,

Segue despacho na Ata 008/2020. Solicita-se informações.

Att.

Assinado por 5 pessoas: ANA MARIA BRAGHIROLLI, FABIO VINICIUS MANFREDINI, KARLA FABIOLA DE OLIVEIRA, NEIDE MARINEZ CALDATO, PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0B5-8B00-0997-0C14 e informe o código C0B5-8B00-0997-0C14

SMA - Secretaria...

A/C Rosangela S.

CC

Ana Kelle Malaguti

Engenheira Civil



ATA 008-2020.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/09/2020 17:13:40 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.

23/09/2020 17:14:12 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

23/09/2020 17:14:43 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI reabriu para resolução.

24/09/2020 08:17:46 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

29/09/2020 14:32:25 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

Despacho 13-3.060/2020

02/10/2020 14:02

(Respondido)

Ana M. SMA-CABMI

SMA-PP-ENG1 - EN...

CC

Vincular o Despacho

Memorando 4.575/2020 - Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

a este procedimento.

Ana Kelle Malaguti

Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 parou de acompanhar.

02/10/2020 14:43:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/10/2020 13:14:29 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

30/11/2020 15:20:52 Christiano Dossa Silvestri SMA-CABMI **arquivou**.

23/12/2020 14:21:48 Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Assinado por 5 pessoas: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C88-8B00-0996-0C64 e informe o código 6C88-8B00-0996-0C64

Despacho 14- 3.060/2020

23/12/2020 14:23

(Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

PGM-VFP - VARA D...

CC

Para conhecimento.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2020 14:23:23	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 14- 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
23/12/2020 14:42:05	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
23/12/2020 15:04:45	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMA-CABMI **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP parou de acompanhar.
28/12/2020 13:37:01	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
28/12/2020 14:37:53	Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.
22/01/2021 11:30:21	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.
14/10/2022 10:20:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 15- 3.060/2020

14/10/2022 10:21 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

SMA-PP-ENG4 - EN...

A/C Taiany K.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-PP-ENG4 - ENGENHARIA 4

Para conhecimento

Fabio Vianei Balen - SMDEIT

Taiany Blachka Botelho Karl - SMA-PP-ENG4

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: JOVANI MARTINS, FABIO VIANEI BALEN, TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://c.1doc.com.br/verificador e utilize o código 0385-8C02-6CCC-64B0

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Matrícula n.° 2.735-1
Decreto n.°012/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALBINOT, ALEXANDRE SOBIERAJ, ANA PAULA CONSTANTINO DE SOUSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.1doc.com.br/verificacao/C0B8-8C00-0976-6418 e informe o código C0B8-8C00-0976-6418

Memorando 4.575/2020

Marcadores: A FAZER/URGENTE | x

Responder apenas via 1Doc

Jovani M. SMA-PP

Para
SMA-CABMI - Comi...

CC

5 setores envolvidos
SMA-PP SMA-CABMI SMDEIT-GDE SMA-C SMDEIT
28/09/2020 09:12

Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

A Administração Municipal pretende fazer uma Concessão Administrativa de parte da Obra do Centro de Convivência do Parque do Lago.

Foram iniciadas as tratativas para fins de elaboração do Edital de Concessão, definição de atividades permitidas, obrigações dos concessionários etc.

Para uma melhor compreensão sobre a viabilidade do empreendimento junto ao Centro de Convivência do Parque do Lago, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos – Jovani Martins, juntamente com servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia – Fernando Gressana, realizaram no dia 08 de julho de 2020, uma conversa com empresários de duas empresas que já demonstraram interesse nessa concessão.

Por se tratar de algo novo, inédito na Administração, foram realizadas essas conversas, no intuito, de tentar fazer um estudo, mesmo que não tão aprofundado, sobre a viabilidade econômica do empreendimento com as atividades que serão permitidas no local.

Após as conversas com os empresários, buscando informações quanto a custo de produtos, custo de aluguel, despesas com água, luz, funcionários, etc, e também com uma expectativa de faturamento, foi possível elaborar um breve plano de negócio, o qual, pode, nortear algumas definições, pois, até a presente data existiam muitas dúvidas quanto a viabilidade do negócio.

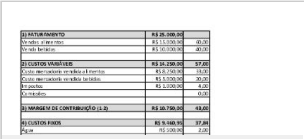
Com as informações repassadas pelos empresários chegou-se a este estudo, com o qual ficou mais claro os moldes pelo qual deve ser balizado o Edital, ou seja, o mesmo poderá ser definido através da melhor oferta pelo valor de aluguel, o qual terá seu valor mínimo definido em avaliação pela Comissão Municipal.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 5 pessoas: FABIO VANEL BALBINOT, ALEXANDRE CESAR ROMITE, CRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD



Concessão Parque dos...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/09/2020 09:12:36	Jovani Martins SMA-PP solicitou a assinatura de **Fernando Gressana** em Memorando 4.575/2020 . Assinado
28/09/2020 09:12:57	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
28/09/2020 09:13:08	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
02/10/2020 14:04:07	Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.
20/10/2020 15:11:04	Fernando Gressana SMDEIT-GDE assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **FERNANDO GRESSANA** CPF **021.XXX.XXX-44** conforme MP nº 2.200/2001 .
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE **arquivou**.
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE parou de acompanhar.
11/02/2022 09:14:13	Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Despacho 1- 4.575/2020

11/02/2022 09:16 (Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-C - Compras

Para conhecimento e retomada do processo para a Concessão Administrativa visto a retomada da obra, com previsão de conclusão para final do mês de abril de 2022.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 5 pessoas: [illegible] SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://[illegible]/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2022 09:16:17 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 1- 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 4.575/2020

16/02/2022 10:50

(Respondido)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

A Comissão de avaliação solicita informações sobre o que já foi feito. Solicita ainda esclarecimentos sobre quais as responsabilidades que ficarão a cargo do locatário.

_

Paulo Cesar Romite

Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/02/2022 10:50:36 Paulo Cesar Romite SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 2- 4.575/2020** com o certificado **PAULO CESAR ROMITE** CPF **545.XXX.XXX-72** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 4.575/2020

15/03/2022 14:17

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

segue nesse despacho em anexo um levantamento para analise onde possa chegar primeiramente no valor de aluguel.

segue a baixo

_

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

levantamento_para_co...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 4.575/2020

Assinado por 5 pessoas: JOVANI MARTINS, FABIO VIANNA BARBOSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

15/03/2022 14:20

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

Conforme solicitado no despacho 2 a baixo segue modelo que esta sendo editado como termo de referencia para licitação da cantina do parque do lago e outros exemplos de concessão.

Michael Renan Bonomi
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CANTINA_DO_PARQUE_Mo...

Termo_de_concessao_c...

T_R_CONCESSAO_LANCHO...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5-4.575/2020

15/03/2022 14:29

(Encaminhado)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-CABMI - Comi...

A/C Taiany K.

CC

Para ciência.

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/03/2022 17:07:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6-4.575/2020

28/07/2022 16:51

(Respondido)

Taiany K. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

Para ciência do andamento da avaliação. Referente ao "item a" da ATA n° 007/2022.

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANNA BARBOSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.documentador.sp.gov.br/Verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD



ATA_007_22_ALUGUEL_F...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/07/2022 07:58:55 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VINICIUS DE LIMA, ANDRE LUIZ DE ALENCAR, JOVANI MARTINS e PAULO CESAR ROMITE SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Memorando 5.737/2022

Marcadores: A FAZER/URGENTE | x

Responder apenas via 1Doc

Fabio B. SMDEIT

CC

18/10/2022 23:00

Para

SMECE - Secretar...

A/C Mari L.

7 setores envolvidos

SMDEIT SMECE GAB SMA-LC PGM PGM-LIC SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Solicito assinatura para dar procedimento no pedido de Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago.

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Solicitacao_para_Lic...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2022 23:00:30 Fabio Vianei Balen SMDEIT solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Memorando 5.737/2022 . Assinado

Despacho 1-5.737/2022

18/10/2022 23:29

(Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

SMECE - Secretar...

A/C Mari L.

CC

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 6 pessoas: FABIO MANEL LEAL ZACARIAS, ROBERTO CARLOS KARP, FABIO VIANEI BALEN, PAULO CESAR ROMITE SILVESTRI e MARIA LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C388-8C04-4B5D e informe o código C388-8C04-4B5D

TERMO_DE_REFERENCIA...
.



TERMO_DE_REFERENCIA...
.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/10/2022 23:29:13 Fabio Vianei Balen SMDEIT solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Despacho 1-5.737/2022 . Assinado

19/10/2022 07:01:51 Mari Lúcia Lazarotto SMECE assinou digitalmente **Memorando 1- 5.737/2022** com o certificado **MARI LÚCIA LAZAROTTO** CPF **759.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2022 07:02:35 Mari Lúcia Lazarotto SMECE assinou digitalmente **Memorando 5.737/2022** com o certificado **MARI LÚCIA LAZAROTTO** CPF **759.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 5.737/2022

19/10/2022 07:12 (Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

GAB - Gabinete d...

CC

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

Segue para dar andamento no processo!

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 5.737/2022

19/10/2022 07:13 (Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

GAB - Gabinete d...

CC

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

_

Fabio Vianei Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Correspondencia_Inte...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2022 08:33:32 Micheli Leticia Dietrich SMA-LC **arquivou**.

Assinado por 6 pessoas: FABIO MANFRIN ZANOTTO, ANA PAULA CAMARGO DE OLIVEIRA, FABIO VIANEI BALEN, MARI LÚCIA LAZAROTTO, PAULO CESAR ROMITE SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE SILVESTRI e VANIA SCHIZZI CPF
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código

Despacho 4- 5.737/2022

19/10/2022 10:41

(Encaminhado)

Edson C. GAB

SMA-LC - Licitaç...

CC

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2022 10:41:48 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

19/10/2022 10:42:08 Edson Luiz Cenci GAB assinou digitalmente **Memorando 4- 5.737/2022** com o certificado **EDSON LUIZ CENCI** CPF **518.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 5.737/2022

19/10/2022 14:19

(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

SMA-LC - Licitaç...

CC

Decreto Comissão de Licitação e Pregoeiro.

_

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos



Decreto_015_2022_Nom...



Decreto_Comissao_Per...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 5.737/2022

19/10/2022 14:20

(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

GAB - Gabinete d...

CC

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

_

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2022 14:20:40 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

Assinado por 6 pessoas: FABIO MARCELO ZANCANARO, ROBERTO CARLOS GARCIA, ANA PAULA CAMPOS DE OLIVEIRA, ONERIO CAMBRUZZI FILHO, ROSSANA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C388-8C04-4A6D-0960 e informe o código C388-8C04-4A6D-0960

Despacho 7- 5.737/2022

20/10/2022 09:07

(Encaminhado)

André M. GAB

GAB - Gabinete d...

CC

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Presencial.

Atenciosamente,

_

André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/10/2022 09:07:45 André Felipe Moraes GAB assinou digitalmente **Memorando 7- 5.737/2022** com o certificado **ANDRÉ FELIPE MORAES** CPF **094.XXX.XXX-76** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 8- 5.737/2022

20/10/2022 09:18

(Encaminhado)

Edson C. GAB

SMA-LC - Licitaç...

CC

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **5.737/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Presencial, maior oferta mensal, contratação imediata, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/10/2022 09:18:57 Edson Luiz Cenci GAB assinou digitalmente **Memorando 8- 5.737/2022** com o certificado **EDSON LUIZ CENCI** CPF **518.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

20/10/2022 09:19:14 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

Assinado por 6 pessoas: FABIO MANFRIN ZANOTTO, KARLA FABIANA BOTELHO KARAM, ANA PAULA ZANOTTO CARLESSO, EDSON LUIZ CENCI, ANDRÉ FELIPE MORAES e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/C388-8C04-4B3D-5000

Despacho 9- 5.737/2022

25/10/2022 14:49

(Encaminhado)

Onerio F. SMA-LC

PGM - PROCURADOR...

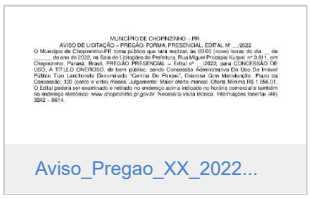
CC

Minutas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos



Aviso_Pregao_XX_2022...



Edital_XX_2022_Prega...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/10/2022 14:49:30 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

Despacho 10- 5.737/2022

25/10/2022 14:52

(Encaminhado)

Maria S. PGM

PGM-LIC - LICITA...

A/C Marcio S.

CC

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal

Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/10/2022 14:52:32 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

25/10/2022 14:52:40 Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 10- 5.737/2022** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF **103.XXX.XXX-31** conforme MP nº 2.200/2001 .

25/10/2022 15:40:10 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

25/10/2022 16:15:43 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

Despacho 11- 5.737/2022

26/10/2022 08:11

(Encaminhado)

Fabio B. SMDEIT

Segue o laudo da avaliação do valor referente ao aluguel do espaço!

_

Assinado por 6 pessoas: FABIO MARCELO BOTELHO KARAM, ZAQUEU [illegible] SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://[illegible] e informe o código [illegible]
MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF

PGM - PROCURADOR...

CC

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



emissao_71F80515624D...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/10/2022 08:15:59 Fabio Vianei Balen SMDEIT assinou digitalmente **Memorando 11- 5.737/2022** com o certificado **FABIO VIANEI BALEN** CPF **053.XXX.XXX-50** conforme MP nº 2.200/2001 .

26/10/2022 08:36:44 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

26/10/2022 08:38:47 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

26/10/2022 10:10:05 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

Despacho 12- 5.737/2022

31/10/2022 14:12 (Encaminhado)

Marcio S. PGM-LIC

SMECE - Secretar...

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMECE - Secretaria de Educação

Cultura e Esporte

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.737/2022, e Processo Licitatório nº 242/2022.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal



Parecer_149_2022_Pre...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

31/10/2022 14:12:55 Marcio Stringari PGM-LIC assinou digitalmente **Memorando 12- 5.737/2022** com o certificado **MARCIO STRINGARI** CPF **248.XXX.XXX-23** conforme MP nº 2.200/2001 .

31/10/2022 14:13:27 Marcio Stringari PGM-LIC **arquivou**.

31/10/2022 14:15:29 Onerio Cambruzzi Filho SMA-LC **arquivou**.

Assinado por 6 pessoas: FABIO VIANEI BALEN, MARCIO STRINGARI, ONERIO CAMBRUZZI FILHO, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ANTONIA SCHIZZI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C388-8C04-9600-64B5 e informe o código C388-8C04-9600-64B5

01/11/2022 08:06:04 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

03/11/2022 08:58:31 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

03/11/2022 08:58:31 Maria Antonia Schizzi PGM parou de acompanhar.

Despacho 13-5.737/2022

09/11/2022 10:32

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-LC - Licitaç...

CC

Para seqüência dos tramites.

_

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

TERMO_DE_REFERENCIA_...



TERMO_DE_REFERENCIA_...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/11/2022 10:32:27 Simone Biava SMECE solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Despacho 13-5.737/2022 . Assinado

Despacho 14-5.737/2022

09/11/2022 10:36

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-CABMI - Comi...

A/C Paulo R.

CC

Segue para laudo de avaliação do espaço.

_

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/11/2022 10:46:07 Marcio Stringari PGM-LIC **arquivou**.

09/11/2022 14:11:42 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

09/11/2022 18:21:44 Mari Lúcia Lazarotto SMECE assinou digitalmente **Memorando 13- 5.737/2022** com o certificado **MARI LÚCIA LAZAROTTO** CPF **759.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Assinado por 6 pessoas: TATIANY BLACHKA BOTELHO KARAM, FABIO MARCELO ZANATTA, ROBERTO CARLOS KVAS, MARIA ANTONIA SCHIZZI, PAULO CESAR ROMITE SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C388-8C04-4B1D-5F0C e informe o código C388.8C04.4B1D.5F0C

10/11/2022 16:41:47 Maria Antonia Schizzi PGM-LIC **arquivou**.

Despacho 15-5.737/2022

16/11/2022 15:03

(Respondido)

Taiany K. SMA-CABMI

SMECE - Secretar...

CC

Boa tarde,

Favor esclarecer sobre a necessidade de fazer novo Laudo de Avaliação tendo em vista que o objeto a ser avaliado não alterou no Termo de Referência encaminhado no Despacho 13 OU encaminhar Termo de Referência corrigido, cito as páginas:

Pág. 3, 4, 5 e 6 - Não discorre sobre a obrigatoriedade do licitante vencedor em pagar aluguel, somente, ou mesmo, pagar as contas de energia elétrica e água da área a ser concedida;

Pág. 7 - Tabela prevê "Valor Mensal do Aluguel (**incluso** despesas com Água e Energia Elétrica)";

Pág. 10 - Não discorre sobre os termos e condições de uso do licitante vencedor em pagar aluguel, somente, ou mesmo, pagar as contas de energia elétrica e água da área a ser concedida.

_

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl

Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/11/2022 15:03:44 Taiany Blachka Botelho Karl SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 15- 5.737/2022** com o certificado **TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL** CPF **037.XXX.XXX-33** conforme MP nº 2.200/2001 .

16/11/2022 15:09:49 Andreia da Silva SMA-LC **arquivou**.

16/11/2022 16:18:56 Maria Antonia Schizzi PGM-LIC **arquivou**.

16/11/2022 17:04:06 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

1 Despacho não lido

Despacho 16-5.737/2022

17/11/2022 08:54

(Encaminhado)

Simone B. SMECE

SMA-CABMI - Comi...

A/C Taiany K.

Segue em anexo termo de referencia corrigido.

_

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO MANELLA ZAMBON, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, ANDREIA DA SILVA, MARIA ANTONIA SCHIZZI e PAULO CESAR ROMITE SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prodam.doc.com.br/verificador com o código 1Doc: 245/916

CC

TERMO_DE_REFERENCIA_...



TERMO_DE_REFERENCIA_...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/11/2022 08:54:44 Simone Biava SMECE solicitou a assinatura de **Mari Lúcia Lazarotto** em Despacho 16-5.737/2022 . Pendente

17/11/2022 09:52:41 Edson Luiz Cenci GAB **arquivou**.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO MANFRINATO, ROBERTO CARLOS GONÇALVES JUNIOR, ANA PAULA CHIARELLO, ROSSANA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/C388-8C04-0D5D-A4BD com o código C388-8C04-0D5D-A4BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão do Cerino
Nome Completo	Lindomar Godois da Silva
Contato	46 99928 - 4858
Endereço do Estabelicimento	Rua 14 de dezembro, 3690 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-10
Valor Aluguel	1.800,00 Q-25
Valor Água	180,00 R$ 600,00
Valor Luz	500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches (Cachorro quente Prensado) Cervejas, sucos, águas e refrigerantes Segunda a Segunda 17:30 das 23:30

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aquino Conveniência e Hamburgueria
Nome Completo	Juliano Cardoso de Aquino
Contato	(46) 99979 - 2422
Endereço do Estabelicimento	Rua Diogo A. Feijó, 3961 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-34
Valor Aluguel	1.250,00 Q-14
Valor Água	380,00 R$ 900,00
Valor Luz	1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Cervejas, chopp, drinks, refrigerantes e águas Segunda a Segunda - 18:00 às 0:00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dom Pizzaria
Nome Completo	Marcio Moreira
Contato	46 99922-3605
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3974 Sala 01 - B. São Sebastião
m² do Estabelecimento	150 m²
Valor Aluguel	1.800,00 • CHÁC 195
Valor Água	300,00 A e C
Valor Luz	1.800,00 R$ 250,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Pizzas, lanches, porções, comida Japonesa Refrigerantes, águas, sucos, cervejas, ChoPP drinks Terça à domingo - 18:00 às 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Panificadora Mais Sabor
Nome Completo	Marines Desengrini
Contato	(46) 99909 0459
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 4997. B. Nsa Sra Aparecida
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	1.818,00 Fr Lt. 12
Valor Água	200,00 Q-49
Valor Luz	1.500,00 R$ 200,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, itens de Panificação Segunda à Sexta 6:30 às 20:00 Sábado 7:00 às 20:00 / Domingo 8:00 às 12:00 Refrigerantes, aguas, cervejas.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Casa e Café
Nome Completo	Juliano Silva Dalmaso
Contato	(46) 99912 6570
Endereço do Estabelecimento	Rua Coronel Santiago Dantas, 4841 - Centro
m² do Estabelecimento	160 m²
Valor Aluguel	3.500,00 L-3
Valor Água	600,00 Q-34
Valor Luz	1.100,00 R$ 350,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Sabado - 6:30 as 17:00. Lanches, café e almoço e marmitaria Sucos, refrigerantes, águas, cervesas

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Boteco Chop Chopim
Nome Completo	Giovani Zanato
Contato	(46) 999 76 0731
Endereço do Estabelecimento	Rua 14 de dezembro, 4201 - Centro
m² do Estabelecimento	466,61 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-P374
Valor Água	1.000,00 Q-20
Valor Luz	3.500,00 R$ 500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, Porções Sucos, águas, refrigerante, chopp, cervejas Drinks Terça a Domingo 18:00 as 0:00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	La no Jorge
Nome Completo	Jorge Schaefer
Contato	46 99112 8364
Endereço do Estabelicimento	Rua 14 de dezembro, 4.513 - Centro
m² do Estabelecimento	60m² L-34
Valor Aluguel	2.006,00 Q-18
Valor Água	420,00 R$ 1.000,00
Valor Luz	600,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Salgados, café e almoço Segunda a sexta - 6:00 as 14:00 Refrigerantes, águas e cervejas na refeição

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	São Bento Restaurante
Nome Completo	Clednice Rureel de Andrade
Contato	46 99972 - 5820
Endereço do Estabelicimento	Ava 7 de setembro, 4115 - Centro
m² do Estabelecimento	589,24 (457,65 m²)
Valor Aluguel	3.636,00 L-PT05
Valor Água	800,00 Q-19
Valor Luz	3.000,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço, Janta e eventos Segunda a Sábado 11:00 as 14:00 - 19:00 as 22:00 Sucos, refrigerantes, cervejas, drinks e águas Café colonial

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Naturalle Emporio e Café
Nome Completo	Gianine Resmini
Contato	(46) 99903 - 7987
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro
m² do Estabelecimento	60 m²
Valor Aluguel	2.100,00 L-8
Valor Água	150,00 Q-19
Valor Luz	300,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Café, lanches, produtos naturais, sucos Segunda a Sábado - 8:00 as 18:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Tico's Lanches
Nome Completo	João Almir Checelski
Contato	(46) 99935 5192
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4043 - Centro
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-5
Valor Água	200,00 Q-14
Valor Luz	900,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Segunda 14:00 as 23:00 Lanches, porções, bebidas em geral e Sorvetes

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Paulinho Restaurante
Nome Completo	Paulo Adriano de Morais
Contato	(46) 9844l-6135
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro
m² do Estabelecimento	260 m²
Valor Aluguel	5.000,00 L-04
Valor Água	1.100,00 Q-11
Valor Luz	2.000,00 2$ 800,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sabado 11:00 as 14:00 Bebidas em geral (Refrigerantes, sucos, cervejas drinks, vinhos)

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aldeia Pastelaria e Restaurante
Nome Completo	André Cardoso
Contato	(46) 99926-8611
Endereço do Estabelecimento	Av XV de Novembro, 3925 - Centro
m² do Estabelecimento	250 m²
Valor Aluguel	3.000,00 L-P04
Valor Água	200,00 Q-13
Valor Luz	800,00 2$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sábado - 11:00 as 13:30 Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes e bebidas alcoolicas)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aire Fome Edilsonbeer
Nome Completo	Edilson Francisco Possera
Contato	(46) 99977 7592
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, B. Nsa Sra Aparec
m² do Estabelecimento	400 m2 R$ 110.00
Valor Aluguel	2.000,00 L-13
Valor Água	600,00 Q-01
Valor Luz	4.000,00 Loteam. NSA
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, alacarte, delivery Cervejas, refrigerantes, sucos, drinks, chopp Terça a domingo 18:00 as 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão Lanches
Nome Completo	Elisangela Cazarotto Vasconcelos
Contato	46-99987 9416
Endereço do Estabelicimento	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro
m² do Estabelecimento	65m2
Valor Aluguel	2.100,00 L-9
Valor Água	200,00 Q-22
Valor Luz	800,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Delivery. Cervejas, refrigerantes, aguas Domingo a Domingo 16:30 as 23:30

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Churrascaria do Alemão
Nome Completo	Videlmar Wendpap
Contato	(46)99980-0454
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3237 - Andar 02 B. Frei Victor
m² do Estabelecimento	620 m²
Valor Aluguel	4.500,00 · CHAC. 191
Valor Água	600,00 DAITE
Valor Luz	900,00 R$ 160,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço (Domingo a Sexta) 11:00 as 14:00 Eventos Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes, Drinks, Cervejas, Vinhos)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD e informe o código C888-86C0-96CC-64BD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C888-86C0-96CC-64BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 17/11/2022 13:51:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 17/11/2022 14:22:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 17/11/2022 14:28:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 17/11/2022 15:41:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 18/11/2022 10:15:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 21/11/2022 09:07:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C888-86C0-96CC-64BD

Memorando 3.060/2020

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 02/07/2020 às 16:42:04

Setores envolvidos:

SMA, SMA-PP

Área Centro de Convivência do Parque do Lago

Segue croqui indicando a área do Centro de Convivência do Parque do Lago a ser inclusa na Lei de Concessões de Bens Públicos.

–

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4F21-088E-0BC5-CC68

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4F21-088E-0BC5-CC68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 02/07/2020 16:42:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4F21-088E-0BC5-CC68

Memorando 1: 3.060/2020

De: Rosangela S. - SMA

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 09/07/2020 às 08:50:21

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-PP

Segue para início da inclusão na Lei de Concessão de Bens Públicos.

_

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EFEA-8C80-E30E-C288

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EFEA-8C80-E30E-C288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 09/07/2020 08:50:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EFEA-8C80-E30E-C288

Memorando 2: 3.060/2020

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Cristiani C.

Data: 09/07/2020 às 11:11:16

Setores envolvidos:

SMA, PGM-AJ, PGM, SMA-PP

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7A23-8EF2-B198-63C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A23-8EF2-B198-63C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 09/07/2020 11:11:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A23-8EF2-B198-63C4

Memorando 3: 3.060/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-AN - Atos Normativos - A/C Thiago S.

Data: 16/07/2020 às 16:49:50

Setores (CC):

SMA-PP, PGM-AN

Setores envolvidos:

SMA, PGM-AJ, PGM, SMA-PP, PGM-AN

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM-AN

Em atenção a solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, elaborei minuta de projeto de lei, em anexo.

Solicita-se a **Divisão de Planejamento e Projetos**, observe o art. 6° da Lei n.º 3.73/2018, sendo que deve apresentar:

I – justificativa para que possa ser elaborada a mensagem que acompanhará o projeto de lei, com informações referente a concessão;

II – avaliação prévia;

III – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

Atenciosamente,

–

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C037-BC6F-93AC-4702

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C037-BC6F-93AC-4702

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 16/07/2020 16:50:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C037-BC6F-93AC-4702

PROJETO DE LEI Nº 0xx/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2016, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2016, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

			<u>Áreas Edificadas</u> Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

			Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		253,30m²	Parte do estacionamento do Centro de Evento, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, matrícula n.º	
10		600,00m²	Parte da Chácara n.º 162, situada no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º	
11		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Memorando 4: 3.060/2020

De: Rosangela Cavejon Sufiatti - SMA

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Paulo R.

Data: 17/07/2020 às 11:43:51

Setores envolvidos:

SMA, PGM-AJ, PGM, SMA-PP, PGM-AN, SMA-CABMI

Bom dia!

Solicitamos avaliação do espaço destinado a concessão conforme anexos.

_

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Anexos:

MAT_26922.pdf
ProJ_Arquit_CENTRO CONVIVENCIA AREA DE CONCESSAO.pdf
Solicitação avaliação.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4338-700D-4529-1C75

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.922

FICHA 1
RUBRICA

DATA:-12/07/2012.
IMÓVEL: Lote nº 01, da Quadra nº 14, do "Loteamento Residencial Parque do Lago", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, destinado como "**Área Institucional**", contendo a área de **53.213,50 m2** (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para as Ruas Voluntários da Pátria, Tranquilo De March e Rua Sete de Setembro, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com os Lotes nº 74, nº 76, nº 77 da Quadra nº 09 do Loteamento São Genaro, a Rua Sete de Setembro, os Lotes nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84, nº 87 da Quadra nº 10 do Loteamento São Genaro. LESTE: Confrontando com a Rua Voluntários da Pátria. SUL: Confrontando com a Rua Tranquilo De March. OESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 70 da Gleba nº 02 Colônia Passo do Sol. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P488, situado no limite com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo com distância de 116,66 m e azimute plano de 174°59'39", chega-se ao ponto P489, seguindo com distância de 68,18 m e azimute plano de 167°55'56", chega-se ao ponto P490, seguindo com distância de 93,77 m e azimute plano de 180°47'33", chega-se ao ponto P491, confrontando com a Rua Tranquilo De March, seguindo com distância de 194,94 m e azimute plano de 270°47'33", chega-se ao ponto P492, confrontando com Parte do Lote nº 70 da Quadra nº 02 Colônia Pssso do Sol, seguindo com distância de 262,83 m e azimute plano de 355°24'30", chega-se ao ponto P493, confrontando com os Lotes nº 74, nº 76 e nº 77 da Quadra nº 09 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 51,19 m e azimute plano de 85°57'04", chega-se ao ponto P494, confrontando com a Rua Sete de Setembro, seguindo com distância de 21,77 m e azimute plano de 83°41'50", chega-se ao ponto P495, confrontando com o Lote nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84 e nº 87 da Quadra nº 10 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 120,27 m e azimute plano de 87°09'32", chega-se ao ponto P488, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e Engenharia e assinados pela Responsável Técnica Débora C. Almeida Nascimento, CREA/PR nº 28.514/D. Foi apresentada ART nº 20113589141 do CREA/PR. Matrícula anterior nº 13.357 deste Cartório. Proprietário:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont nº 3.883, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat. Oficial.-

DATA:-12/07/2012.-
Av.1-26.922: Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal, SISLEG nº 1.122.284-1, em favor do IAP, sobre a área de **5,1425 ha**, dos quais 2,3168 ha constituem-se de Áreas de Preservação Permanente, computadas também como Reserva Legal, constante da Av.12-13.357 da matrícula nº 13.357 deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 23/11/2018.-
Av.2-26.922-Prot.98.196:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra comercial, denominada "Academia da Saúde", em alvenaria, medindo **127,50 m2**, com frente para Rua 7 de Setembro, nº 3.693, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 191/2012, datado de 30.07.2012.- Visto de Conclusão – 1ª Alteração nº 142/2013, datada de 01.11.2018, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002682018-88888550, datada de

MATRÍCULA Nº 26.922

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4338-700D-4529-1C75

CONTINUAÇÃO

30.10.2018, válida até 28.04.2019.- ART nº 20122729481 do CREA/PR.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 188.164,01.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/11/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R$ 416,11.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 18 de maio de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
( ) CAROLINA OLDONI – ESCREVENTE

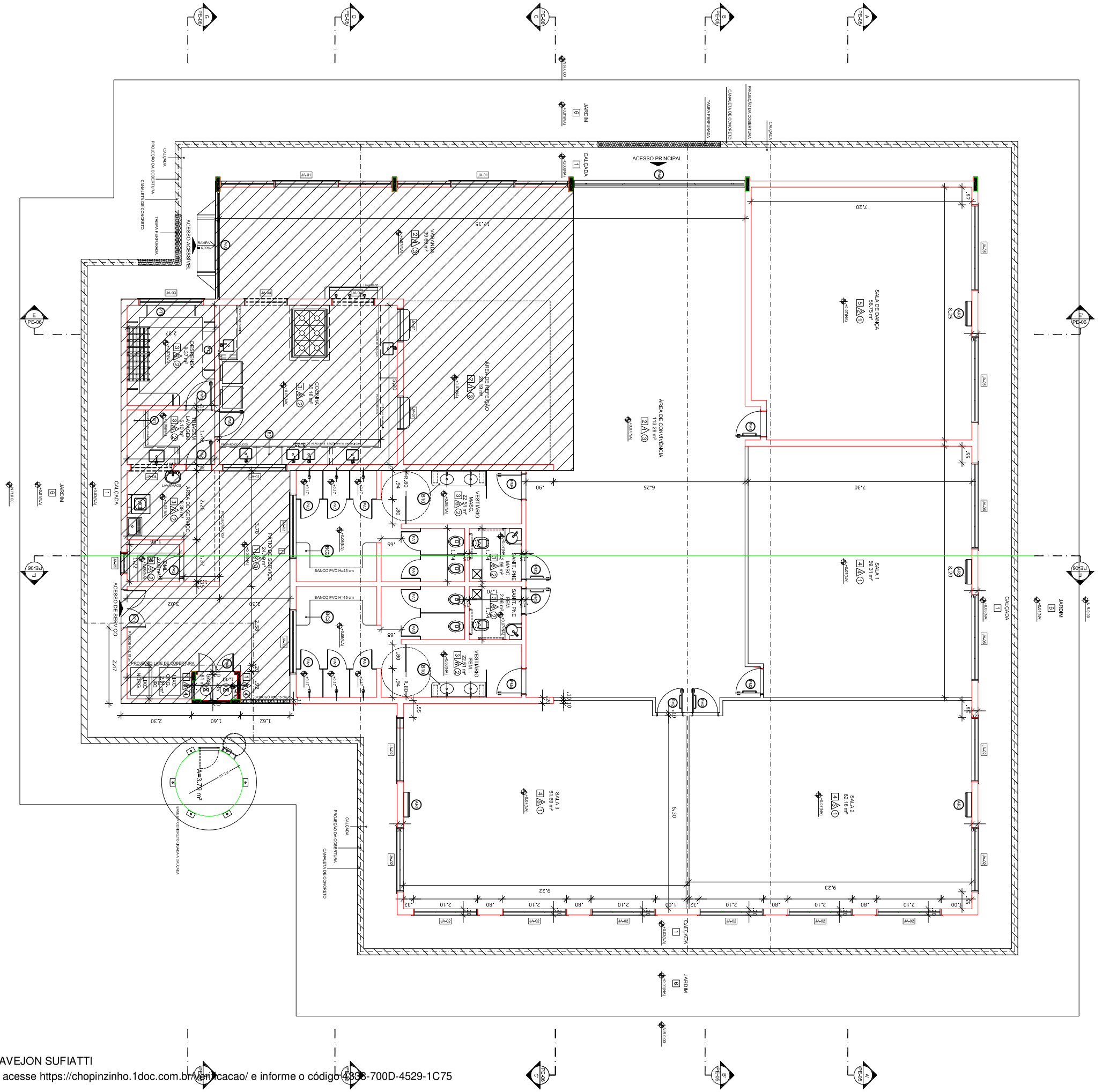
FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 9Yq92 . TpTJQ . Ivcor - EEHMT . Aoc38
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4338-700D-4529-1C75

ÁREA À SER CONCEDIDA: 169,58M²

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 595,95M²



1Doc: 271/9166

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4388-700D-4529-1C75

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO

1. **INTERESSADOS: Secretaria de Administração**

2. **OBJETO A AVALIAR:**

(1) Para locação de espaços

Descrição do Objeto:	**Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago**
Localização *(Rua, número predial, Bairro)*	**Rua 7 de Setembro Bairro São Genaro - Parque do lago**
Quadra, Lote, Loteamento.	**Lote Nº01, Quadra Nº 14 do Loteamento Residencial Parque do Lago.**
Área a ser Ocupada *(subdividida conforme ambientes e/ou pavimentos).*	**169,58M²**
Há instalações ou especificações específicas exigidas pela Administração?	**Sim, avaliação somente do espaço da cantina.**
Especificar questões de lucratividade com o evento. *(Copa, entrada...etc)*	**Concessão Administrativa.**

3. **Finalidade:** Concessão Administrativa de imóvel para exploração e manutenção do espaço público em questão.

4. **Documentos em anexo:**

1	Matricula
2	Croqui
3	Solicitação de avaliação

Chopinzinho PR, 17 de Julho de 2020.

Rosangela Cavejon

Rosangela Cavejon Sufiatti
Requerente

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração
Dec Nº 240/2020 de 22/05/2020

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4338-700D-4529-1C75

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4338-700D-4529-1C75

DOCUMENTAÇÃO PARA ENCAMINHAR EM ANEXO:

- Para imóveis: Matrícula; mapas e memoriais; Proposta de preço se houver;
- Para locações: Cotação/orçamento; Proposta de preço;
- Situações atípicas consultar a Comissão para maiores esclarecimentos.
- *A solicitação poderá ser retornada caso não venha com as informações e documentação adequadas e/ou completas.*

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4338-700D-4529-1C75

1Doc: 275/916

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 4338-700D-4529-1C75

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4338-700D-4529-1C75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 17/07/2020 11:44:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4338-700D-4529-1C75

Memorando 5: 3.060/2020

De: Rosangela S. - SMA

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 17/07/2020 às 11:53:26

Setores envolvidos:

SMA, PGM-AJ, PGM, SMA-PP, SMF-P, SMAPMA-MA, PGM-AN, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Bom dia!

Segue solicitação mencionada acima aos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P

Ana Kelle Malagutti - SMA-PP-ENG1

Christiano Dossa Silvestri - SMA-PP-ENG2

Suelen Angelica Battistuz - SMAPMA-MA

–

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7558-CA98-E718-F16A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7558-CA98-E718-F16A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI (CPF 021.381.169-30) em 17/07/2020 11:53:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7558-CA98-E718-F16A

Memorando 6: 3.060/2020

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: PGM-AN - Atos Normativos - A/C Thiago S.

Data: 17/07/2020 às 17:22:23

Setores envolvidos:

SMA, PGM-AJ, PGM, SMA-PP, SMF-P, SMAPMA-MA, PGM-AN, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Em atenção a orientação verbal alterada a modalidade para "Concessão Administrativa de Uso de Imóvel", bem como, informação constante na solicitação de avaliação anexa ao Despacho 4.

Solicita-se orientação quanto a necessidade de apresentação dos documentos solicitados nos itens II e III do Despacho 3, antes do envio do projeto de lei para ao Legislativo, ou os documentos são necessários somente na fase de elaboração do Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9BFE-2360-1E7C-870D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BFE-2360-1E7C-870D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 17/07/2020 17:22:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9BFE-2360-1E7C-870D

Mensagem nº xxx/2020 Chopinzinho/PR, de 17 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº xxx/2020, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, por concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta Lei n.º 3.730/2018 e alterações, por concessão administrativa de uso de imóvel e por permissão de uso de móvel, conforme previsto no art. 3° da Lei n.º 3.730/2018.

Considerando o disposto na Lei n.º 3.730/2018, inclui o imóvel no Anexo I da citada Lei, sendo o Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922, referente a área do Centro de Convivência do Parque do Lago, Cantina anexa, localização Rua 7 de Setembro Bairro São Genaro - Parque do Lago. A área a ser Ocupada (subdividida conforme ambientes e/ou pavimentos) de 169,58m², modalidade - Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0xx/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2016, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2016, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

			<u>Áreas Edificadas</u> Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

			Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922.	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Memorando 7- 3.060/2020

De: Thiago S. - PGM-AN

Para: PGM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/07/2020 às 14:47:59

O projeto de lei pode tramitar regularmente, enquanto o Executivo realiza os demais trâmites cabíveis para a concessão (avaliação, parecer do CMDE, justificativa, etc.), ressaltando que a licitação depende da conclusão prévia destes atos.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AJ acrescentar na descrição do anexo do projeto de lei, após a descrição do imóvel, que trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Laqo".

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.
Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Memorando 8- 3.060/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 04/08/2020 às 16:30:37

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

Em atenção ao Despacho 7 emitido pelo Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, segue, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 044/2020, para aprovação e assinatura.

Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Anexos:

Mensagem 044 - Proj. 044-2020 - Altera_Anexo I_Lei_3730-2018_Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho_pa
Projeto de Lei 044-2020 - Altera Anexo I da Lei 3730-2018_lei 3829-2020_Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinz

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	06/08/2020 18:49:05	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AA60-7E81-4341-6228**

Mensagem nº 044/2020 Chopinzinho/PR, de 04 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 044/2020, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, por concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta Lei n.º 3.730/2018 e alterações, por concessão administrativa de uso de imóvel e por permissão de uso de móvel, conforme previsto no art. 3° da Lei n.º 3.730/2018.

Considerando o disposto na Lei n.º 3.730/2018, inclui o imóvel no Anexo I da citada Lei, sendo o Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922, referente a área do Centro de Convivência do Parque do Lago, Cantina anexa, localização Rua 7 de Setembro Bairro São Genaro - Parque do Lago. A área a ser Ocupada (subdividida conforme ambientes e/ou pavimentos) de 169,58m², modalidade - Concessão Administrativa de Uso de Imóvel.

Para efetivar a concessão administrativa de uso de imóvel, deverá observar os procedimentos estabelecidos no art. 6° da Lei n.º 3.730/2020 e suas alterações.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AA60-7E81-4341-6228

PROJETO DE LEI Nº 044/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AA60-7E81-4341-6228

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²;	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AA60-7E81-4341-6228

			<u>Áreas Edificadas</u> Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m² Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AA60-7E81-4341-6228

			Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopizinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AA60-7E81-4341-6228

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA60-7E81-4341-6228

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 06/08/2020 18:49:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA60-7E81-4341-6228

Memorando 9: 3.060/2020

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 07/08/2020 às 09:38:54

Setores (CC):

SMA, GAB, SMA-PP

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ, PGM, SMA-PP, SMF-P, SMAPMA-MA, PGM-AN, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Prezado (a) Senhor (a):

Informa-se que nesta data, foi protocolado O Projeto de Lei n.º 044/2020 junto a Câmara Municipal, conforme Ofício n.º 707/2020, em anexo.

Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 495F-58CE-B7FF-206D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 495F-58CE-B7FF-206D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 07/08/2020 09:39:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/495F-58CE-B7FF-206D

Ofício 707/2020

Acompanhe via internet em **https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:246.780.278.155

Cristiani C. PGM

07/08/2020 09:32

Destinatário
Câmara Municipal de Chopinzinho
camara@chopinzinho.pr.leg.br46 3242-1686
CNPJ 77.774.511/0001-95

Projeto de Lei n.º 044/2020 - Incluir Imóvel na Lei nº 3.730/2018. Cantina Parque do Lago

Senhor Presidente:

Em atenção a solicitação verbal do Exmo. Sr. Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB, segue, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 044/2020, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

C__Users_P. M. de Chopinzinho_Desktop_PROJETOS_05- CENTRO DE CONVIVENCIA-CHZ_ARQUITETONICO_ProJ_Arquit_CENTRO CONVIVENCIA Model.pdf (345,94 KB)	0 downloads
MAT_26922.pdf (352,19 KB)	0 downloads
memorando-6_-3.060-2020.pdf (79,42 KB)	0 downloads
memorando-7_-3.060-2020.pdf (84,07 KB)	0 downloads
PROJETO DE LEI 044-2020-INCLUSÃO IMÓVEL_CANTINA_PARQUE DO LAGO.pdf (491,85 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa — Visto 1 vez

07/08/2020 09:32:05	E-mail para **alvaroscolaro@gmail.com** E-mail entregue	
07/08/2020 09:32:21	Cristiani C. PGM assinou digitalmente **Ofício 707/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.196.801-68** conforme MP nº 2.200/2001 .	
07/08/2020 09:32:22	E-mail para **camara@chopinzinho.pr.leg.br** E-mail entregue	
Clicou no link	camara@chopinzinho.pr.leg.br IP 177.5.53.197	07/08/2020 09:34:21

Memorando 10- 3.060/2020

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 08/09/2020 às 16:23:17

Senhor Prefeito:

Informa-se que o Projeto de Lei n.° 044/2020 foi aprovado pela Câmara Municipal, conforme informado no Protocolo 1.311/2020 - Projeto de Leis e Indicações (Câmara Municipal de Chopinzinho), cópia em anexo.

Segue, em anexo, a Lei n.° 3847/2020 para assinatura.

Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Anexos:

Lei 3847-2020 - Proj. 044 - Altera Anexo I da Lei 3730-2018_lei 3829-2020_Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopin
protocolo-1.311-2020-projeto de lei 044-202aprovado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	09/09/2020 00:08:06	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C026-6AF2-355D-C0C7**

LEI Nº 3.847/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____/_____/2020

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **<u>Áreas Edificadas</u>** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.º 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.º 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.º 63-B, matrícula n.º 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.º 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.º 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

Protocolo 1.311/2020

De: Câmara Municipal de Chopinzinho

Para: SMA-PROT - Protocolo

Data: 02/09/2020 às 08:23:44

Setores (CC):

SMA-PROT

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-PROT

Projeto de Leis e Indicações

Entrada*:

Site

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal, Rogério Pereira dos Santos, segue anexo Ofício nº 099/2020.

Atenciosamente.

Danilo dos Santos Pinto

Técnico Administrativo

Anexos:

Of 099 -2020 pleis 43 44 47.pdf

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Ofício nº 099/2020.

Chopinzinho, 02 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos proposições aprovadas por esta Casa, a saber:

- Projeto de Lei nº 043, 044 e 047/2020.

Atenciosamente.

Rogério Pereira dos Santos

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO SCOLARO
Prefeito Municipal
Nesta
/DS

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

PROJETO DE LEI Nº 044/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
07 AGO. 2020
Protocolo Nº 270

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
01 SET. 2020
APROVADO

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:
APROVADO 25/08/2020
APROVADO 01/09/2020

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Em 03/08/20 Prazo 30 Dias
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AA60-7E81-4341-6228
Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C026-6AF2-355D-C0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:08:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C026-6AF2-355D-C0C7

Memorando 11: 3.060/2020

De: Cristiani C. - PGM-AJ

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 10/09/2020 às 10:31:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ, PGM, SMA-PP, SMF-P, SMAPMA-MA, PGM-AN, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2

Faço juntada da Lei n.º 3847/2020 devidamente assinada e publicada, conforme segue.

Faço remessa dos autos à Divisão de Planejamento e Projetos, do que lavro o presente termo.

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 492B-FF97-0387-7837

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 492B-FF97-0387-7837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 10/09/2020 10:31:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/492B-FF97-0387-7837

LEI Nº 3.847/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2192 de 10 / 09 /2020

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

1Doc: 309/916

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.° 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.° 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

1Doc: 311/916

8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-355D-C0C7

1Doc: 312/916

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C026-6AF2-355D-C0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:08:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C026-6AF2-355D-C0C7

Memorando 12- 3.060/2020

De: Ana M. - SMA-CABMI

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rosangela S.

Data: 23/09/2020 às 17:13:31

Boa tarde,

Segue despacho na Ata 008/2020. Solicita-se informações.

Att.

–

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil

Anexos:

ATA 008-2020.pdf

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 008/2020

As dezesseis (16:00) horas do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte, (21/09/2020), reuniram-se na sala de fiscalização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizada à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Suelen Angelica Battistuz como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Observa-se que até a presente data ainda não fora indicado novo membro para substituir Fernando Colla. Iniciada a reunião a Srª Nara Lucia Bonasina Scabeni agradeceu a participação dos membros e informou que a reunião trataria da locação do imóvel **(a)** Lote nº 59 da Quadra nº 07, Loteamento Frei Vito, com 317,31m², contendo uma em alvenaria com 90,00m², para fins de aluguel social ao Sr. Fabiano Rocha de Lima e família (Memorando 4.233/2020). Fora tratado ainda sobre a concessão administrativa da (**b)** "Cantina", anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago, Lote nº 01 da Quadra nº 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, com área a ser ocupada de 169,58m² (Memorando 3.060/2020). Com relação à **(a)** fora realizada vistoria do imóvel e verificou-se que a edificação está no final de uma reforma e portanto apresenta excelentes condições de conservação. Ademais, fora realizada pesquisa de aluguel de moradias similares no Município (vide anexo na sequência) e verificou-se que o valor requerido para aluguel social da referida moradia não se encontra fora do valor de mercado. Isto posto, dada as condições da edificação, e a pesquisa de mercado, esta Comissão corrobora com o valor de aluguel social proposto para a referida habitação. Com relação à **(b),** concessão de imóvel para locação, após alguns debates a comissão julgou ser necessária a apresentação de um plano de negócio ou pesquisa de mercado para embasamento dos dados referentes ao investimento inicial, as receitas e despesas passíveis do empreendimento e sua manutenção, para posterior realização da

Assinado por 3 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 090B-959D-6CD7-64FC

avaliação. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 16:50 horas. Na seqüência, a mesma será encaminhada via 1DOC para encaminhamentos e providências.



Foto 01 – Casa Alvenaria no Lot. Frei Vito (fachada).



Foto 02 - Casa em alvenaria no Lot. Frei Vito (detalhe interno, forro em PVC novo)

Assinado por 3 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 090B-959D-6CD7-64FC

ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL				
	LOCAL	**M²**	**REFERÊNCIA**	**VALOR R$**
1	Residência em alvenaria na Rua Tio Miro, 4234 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, com 3 quartos, 1 banheiro, 1 sala, cozinha e área de serviço.	62,40	https://emanuelimoveis.com.br	400,00
2	Residência mista na Rua São João, 3559 – Bairro Frei Vito, com 3 quartos, 1 sala, cozinha, garagem e churrasqueira.	156,00	https://emanuelimoveis.com.br	600,00
3	Casa em alvenaria, com 2 quartos, sala, cozinha e banheiro, na Rua Frei Everaldo, 5478 – Bairro Verdi.	69,87	Julvana Dezingrini	400,00
4	Casa em alvenaria, com 3 quartos, cozinha, sala de estar, área de serviços interna e banheiro na Rua Ana Maria Lourenço nº 3410 – Bairro Frei Vito.	100,00	https://emanuelimoveis.com.br	650,00
5	Casa em alvenaria, com 3 quartos, cozinha, sala, banheiro, lavanderia e garagem, na Rua Francisco Antonio Cestonaro nº 5064 – Bairro Nossa Senhora Aparecida.	68,51	http://sangalettiimoveis.com.br/	550,00

Assinado por 3 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 090B-959D-6CD7-64FC
1Doc: 317/916

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 090B-959D-6CD7-64FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA KELLE MALAGUTTI (CPF 074.076.199-48) em 23/09/2020 11:40:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.725.259-04) em 23/09/2020 13:59:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 23/09/2020 15:19:44 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/090B-959D-6CD7-64FC

Memorando 13- 3.060/2020

De: Ana M. - SMA-CABMI

Para: SMA-PP-ENG1 - ENGENHARIA 1

Data: 02/10/2020 às 14:02:52

Vincular o Despacho Memorando 4.575/2020 - Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

a este procedimento.

–

Ana Kelle Malaguti
Engenheira Civil

Memorando 14: 3.060/2020

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: PGM - VFP - Vara da Fazenda Pública

Data: 23/12/2020 às 14:23:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ, PGM, SMA-PP, SMF-P, SMAPMA-MA, PGM-AN, SMA-CABMI, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG2, PGM - VFP

Área Centro de Convivência do Parque do Lago

Para conhecimento.

–

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CDBF-5E68-FCE2-7599

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDBF-5E68-FCE2-7599

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 23/12/2020 14:23:23 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDBF-5E68-FCE2-7599

Memorando 15- 3.060/2020

De: Cristiani C. - PGM

Para: SMA-PP-ENG4 - ENGENHARIA 4 - A/C Taiany K.

Data: 14/10/2022 às 10:21:22

Setores (CC):

SMDEIT, SMA-PP-ENG4

Para conhecimento

Fabio Vianei Balen - SMDEIT

Taiany Blachka Botelho Karl - SMA-PP-ENG4

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Matrícula n.° 2.735-1

Decreto n.°012/2021

Memorando 4.575/2020

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 28/09/2020 às 09:12:36

Setores envolvidos:

SMA-PP, SMDEIT-GDE, SMA-CABMI

Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

A Administração Municipal pretende fazer uma Concessão Administrativa de parte da Obra do Centro de Convivência do Parque do Lago.

Foram iniciadas as tratativas para fins de elaboração do Edital de Concessão, definição de atividades permitidas, obrigações dos concessionários etc.

Para uma melhor compreensão sobre a viabilidade do empreendimento junto ao Centro de Convivência do Parque do Lago, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos – Jovani Martins, juntamente com servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia – Fernando Gressana, realizaram no dia 08 de julho de 2020, uma conversa com empresários de duas empresas que já demonstraram interesse nessa concessão.

Por se tratar de algo novo, inédito na Administração, foram realizadas essas conversas, no intuito, de tentar fazer um estudo, mesmo que não tão aprofundado, sobre a viabilidade econômica do empreendimento com as atividades que serão permitidas no local.

Após as conversas com os empresários, buscando informações quanto a custo de produtos, custo de aluguel, despesas com água, luz, funcionários, etc, e também com uma expectativa de faturamento, foi possível elaborar um breve plano de negócio, o qual, pode, nortear algumas definições, pois, até a presente data existiam muitas dúvidas quanto a viabilidade do negócio.

Com as informações repassadas pelos empresários chegou-se a este estudo, com o qual ficou mais claro os moldes pelo qual deve ser balizado o Edital, ou seja, o mesmo poderá ser definido através da melhor oferta pelo valor de aluguel, o qual terá seu valor mínimo definido em avaliação pela Comissão Municipal.

–

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Concessão Parque dos Lagos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e FERNANDO GRESSANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7349-C61D-272E-9D8C

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7349-C61D-272E-9D8C**

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e FERNANDO GRESSANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7349-C61D-272E-9D8C

1) FATURAMENTO	**R$ 25.000,00**	
Vendas alimentos	R$ 15.000,00	60,00
Venda bebidas	R$ 10.000,00	40,00
2) CUSTOS VARIÁVEIS	**R$ 14.250,00**	**57,00**
Custo mercadoria vendida alimentos	R$ 8.250,00	33,00
Custo mercadoria vendida bebidas	R$ 5.000,00	20,00
Impostos	R$ 1.000,00	4,00
Comissões		0,00
3) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (1-2)	**R$ 10.750,00**	**43,00**
4) CUSTOS FIXOS	**R$ 9.460,95**	**37,84**
Água	R$ 500,00	2,00
Aluguel	R$ 250,00	1,00
Contabilidade e assessoria	R$ 400,00	1,60
Depreciação	R$ 200,00	0,80
Despesas com veículos / combustíveis	R$ 100,00	0,40
Despesas de viagem		0,00
Encargos e provisões	R$ 476,00	1,90
Encargos s/ pró-labore (1 salário)	R$ 114,95	0,46
Energia elétrica	R$ 1.100,00	4,40
Informática e sistema	R$ 100,00	0,40
Manutenção geral	R$ 150,00	0,60
Marketing	R$ 250,00	1,00
Material de limpeza	R$ 1.200,00	4,80
Material de expediente e escritório	R$ 120,00	0,48
Outros diversos		0,00
Pró labore (Casal)	R$ 3.000,00	12,00
Salários	R$ 1.400,00	5,60
Seguros		0,00
Serviços de terceiros		0,00
Telefonia / internet	R$ 100,00	0,40
-		0,00
5) LUCRO OPERACIONAL (3-4)	**R$ 1.289,05**	**5,16**

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e FERNANDO GRESSANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7349-C61D-272E-9D8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7349-C61D-272E-9D8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.419.259-34) em 28/09/2020 09:12:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO GRESSANA (CPF 021.885.129-44) em 20/10/2020 15:11:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7349-C61D-272E-9D8C

Memorando 1- 4.575/2020

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-C - Compras - A/C Clecia W.

Data: 11/02/2022 às 09:16:05

Setores (CC):

SMA-C, SMDEIT

Setores envolvidos:

SMA-C, SMA-PP, SMDEIT, SMDEIT-GDE, SMA-CABMI

Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

Para conhecimento e retomada do processo para a Concessão Administrativa visto a retomada da obra, com previsão de conclusão para final do mês de abril de 2022.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A21A-B858-06E0-0CBF e informe o código A21A-B858-06E0-0CBF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A21A-B858-06E0-0CBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 11/02/2022 09:16:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A21A-B858-06E0-0CBF

Memorando 2- 4.575/2020

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 16/02/2022 às 10:50:24

Setores envolvidos:

SMA-C, SMA-PP, SMDEIT, SMDEIT-GDE, SMA-CABMI

Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

A Comissão de avaliação solicita informações sobre o que já foi feito. Solicita ainda esclarecimentos sobre quais as responsabilidades que ficarão a cargo do locatário.

_

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9836-9BB6-E61A-F66F e informe o código 9836-9BB6-E61A-F66F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9836-9BB6-E61A-F66F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 16/02/2022 10:50:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9836-9BB6-E61A-F66F

Memorando 3- 4.575/2020

De: Fábio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 15/03/2022 às 14:17:28

segue nesse despacho em anexo um levantamento para analise onde possa chegar primeiramente no valor de aluguel.

segue a baixo

_

Michael Renan Bonomi
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Anexos:

levantamento_para_conclusao_de_aluguel.docx

Memorando 4- 4.575/2020

De: Fábio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 15/03/2022 às 14:20:04

Conforme solicitado no despacho 2 a baixo segue modelo que esta sendo editado como termo de referencia para licitação da cantina do parque do lago e outros exemplos de concessão.

_

Michael Renan Bonomi
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Anexos:

CANTINA_DO_PARQUE_Modelo_sendo_editado.docx

Termo_de_concessao_cantina_Aeroporto_Pato_Branco.docx

T_R_CONCESSAO_LANCHONETE_CENTRO_DE_CONVIVENCIA_1_.docx

Memorando 5- 4.575/2020

De: Paulo R. - SMA-CABMI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis - A/C Taiany K.

Data: 15/03/2022 às 14:29:41

Para ciência.

–

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Memorando 6- 4.575/2020

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 28/07/2022 às 16:51:56

Para ciência do andamento da avaliação. Referente ao "item a" da ATA n° 007/2022.

Atenciosamente,

–

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

ATA_007_22_ALUGUEL_FACEC.pdf

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 007/2022

As treze (13:00) horas do dia vinte e oito de julho de dois mil e vinte e dois, (28/07/22), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Christiano Dossa Silvestri, Michael Renan Bonomi, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 08 de fevereiro de 2022 formando uma nova composição da Comissão. Informa-se que a membra Ana Kelle Malaguti está de licença prêmio. A pauta da reunião trata sobre **Item a)** Memorando n° 4.575/2020, solicitação da definição do valor mínimo de aluguel para a futura instalação da cantina no Centro de Convivência do Parque do Lago. **Item b)** Memorando n° 3.273/2022, solicitação de corroboração ou não do valor de aluguel de espaço físico para a realização da FACEC 2022, a ser realizada nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2022. Com relação ao **item "a"** foi debatida a questão do método de avaliação a ser utilizado, os membros pontuaram que para utilização do Método de Capitalização de Renda é necessário a elaboração de cenários atuais comparativos através das informações de receitas e despesas, taxa mínima de atratividade e previsão de lucro. Todas informações de cunho presente, ou futuro próximo, de acordo com a normativa que rege a matéria e a definição do método – *método que identifica o valor do aluguel com base na capitalização presente de sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis*. Como não existe um cenário atual, visto que a edificação ainda está em obra e na falta de um termo de referência do objeto a ser alugado tratando das definições formais do tipo de uso, vendas de mercadorias e empresa ou mesmo a delimitação de tais informações, a formulação de cenários viáveis que se aproximem da realidade futura de uso fica impossibilitada, podendo gerar uma avaliação equivocada e discrepante. Assim sendo, optou-se pela avaliação do método comparativo de mercado para o aluguel, tendo em vista que o uso como cantina e a delimitação do espaço em metros quadrados são informações conhecidas e confiáveis mesmo que as obras da edificação ainda não estejam concluídas. Ficou definido que o senhor Michael Bonomi levantaria informações de empresas locais que funcionam como lanchonetes, padarias ou restaurantes, elencando os valores de aluguel, gastos com energia elétrica, abastecimento de água potável, destinação de esgoto e lixo, formando assim o banco de dados necessário para a aplicação do

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529 e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529
1Doc 335/916

método comparativo de mercado. As senhoras Nara Scabeni e Taiany Karl iram fazer a vistoria no local e avaliar os documentos existentes da edificação a fim de preencher a ficha de vistoria. O senhor Paulo Romite ficou de complementar o preenchimento dos dados encontrados formatando a planilha em excel que alimenta o software SISREG de avaliação comparativa. Dessa forma foi dado andamento em tal solicitação. Com relação ao **item "b"** o senhor Michael explanou a situação, os demais membros leram o conteúdo do Memorando n° 3.276/2022 e a senhora Taiany Karl complementou a questão mostrando os documentos que serviriam de base para a validação do preço de aluguel do espaço Centro Comunitário São Francisco de Assis para realização da FACEC 2022. Considerando que: 1) No processo foram anexados os orçamentos de R$ 14.939,00 pelo Centro Comunitário São Francisco de Assis e de R$ 26.000,00 pelo Centro de Eventos Splendore para o mesmo período de utilização. 2) O Termo de Referência informa que a feira "ocorrerá na data prevista de 19 a 21 de agosto de 2022, porém a data inicial dos serviços de montagem e posterior desmontagem contará com 08 dias de aluguel que se dará da data de 17 a 24 de agosto de 2022", também que "devido as particularidades do local para a realização do evento, verificou-se que existem apenas dois locais na cidade que atendem as necessidades" e o menor valor entre os dois orçamentos foi de R$ 14.939,00. 3) O Parecer Jurídico n° 87/2022/PGM-MS fomenta a avaliação por semelhança, página 10/17. 4) A Empresa Mitra informou que a última contratação semelhante – mesmas áreas de utilização e período de tempo – foi em 2019 da própria FACEC, anexa-se o Termo de Cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chopinzinho e a Associação Comercial Empresarial de Chopinzinho celebrado em 8 de agosto de 2019, onde consta o custeio do Município de Chopinzinho do valor de aluguel pelo Centro Comunitário São Francisco de Assis fixado em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), este valor corrigindo pelo IGP-M – histórico de cálculo e fonte de consulta em anexo – resulta no valor corrigido de R$ 19.316,28 (Dezenove Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Vinte e Oito Centavos). 5) Considerando que o porte do Município de Chopinzinho não gera a realização de grandes eventos semestrais. A conclusão que esta Comissão chegou é a de **corroborar com o valor de aluguel de R$ 14.939,00 (Quatorze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as quatorze (14:00) horas.

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529 e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CHOPINZINHO PR

Aos 08 dias do mês de agosto de 2019, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, sediada à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 Chopinzinho- PR, CNPJ nº 76.995.414/000160, representada pelo Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, de outro a **Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho** com sede na Rua Santos Dumont, 4123, Chopinzinho PR, inscrita no CNPJ sob número **77.744.704/0001-01**, doravante denominada simplesmente ACEC, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Mateus Augusto Comelli, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá de conformidade com a Lei nº 8666, de 21.06.93 e posteriores modificações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º:

O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto viabilizar a realização da Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – FACEC, no período de 16 a 18 de agosto 2019 fomentando o desenvolvimento econômico e estimulando o desenvolvimento industrial, empresarial e social, onde serão realizados, comercialização e exposição dos produtos do comércio local, além de promover momentos de aprendizagem para os empresários e de lazer para toda a comunidade, sendo conduzido em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias, sendo competência:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

A **PREFEITURA** se obriga a:

O Município de Chopinzinho poderá Custear no máximo um valor de 20.000,00 (vinte mil Reais), para a realização da FACEC (Feira da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho) veiculado a esse Termo de Cooperação, conforme rege a LEI Nº 3.739/2018, DE

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529 e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529

30 DE NOVEMBRO DE 2018 ALTERADA PELA LEI 3782/2019, **em capítulo II inciso X,** ficando dividido os valores da seguinte forma:

Aluguel R$ 12.000,00

Hospedagem R$ 500,00

Segurança R$ 2.927,00

Som e Multimídia R$ 4.573,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ACEC, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 em seu Artigo 2º, parágrafo II:

A Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC divulgar a FACEC, realizar as inscrições e cadastros das empresas interessadas, demarcar os espaços para exposição de produtos, monitoramento, comercialização e fiscalização nos dias do evento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, conforme a LEI Nº 3.730/2018, alterada pela Lei 3782/2019 que dispõe em seu Artigo 3º:

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivas e iguais vezes, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO, conforme a LEI Nº 3.730/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018 alterada pela Lei 3782/2019 em seus Incisos 1º e 2º e Artigos 4º e 5º:

§1° A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto e prazo, por intermédio de termos aditivos, bem como rescindido pelo Município de Chopinzinho/PR.

§2° A presente lei e o Termo de Cooperação Técnica resolver-se-á de pleno direito, antes do decurso do prazo previsto no *caput*, quando a Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC:

I – der destinação diversa ao espaço físico locado para realização da FACEC, conforme estabelecido no art. 2°, desta lei;

II – passar o direito de realizar a FACEC a terceiro, sem prévia e expressa autorização do Município;

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529 e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529

III – não realização da FACEC.

Art. 4° O Município de Chopinzinho/PR não se responsabilizará por obrigações porventura contraídas pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC, com relação ao uso da estrutura física locada para realização da FACEC, bem como por danos causados a terceiros, diretamente ou por meio de seus prepostos.

Art. 5° Não importará em tácita alteração dos termos desta cooperação técnica o eventual atraso ou omissão da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC no exercício das faculdades que lhe são conferidas nesta lei.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Termo de Cooperação ou dos seus Termos Aditivos, no tocante à execução, as partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da aplicação deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Chopinzinho, 07 agosto de 2019

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal de Chopinzinho

Mateus Augusto Comelli

Presidente da ACEC

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529 e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
28/07/2022 - 14:33

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial		08/2019
Data final		07/2022
Valor nominal	R$ 12.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,60968970
Valor percentual correspondente		60,968970 %
Valor corrigido na data final	R$ 19.316,28	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e MICHAEL RENAN BONOMI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529 e informe o código 1BA9-5A63-7CD3-7529

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1BA9-5A63-7CD3-7529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 28/07/2022 14:51:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 28/07/2022 15:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 28/07/2022 15:34:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 28/07/2022 15:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MICHAEL RENAN BONOMI (CPF 065.XXX.XXX-47) em 28/07/2022 15:57:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BA9-5A63-7CD3-7529

Memorando 7- 4.575/2020

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 19/10/2022 às 17:04:56

Integra esse processo: Memorando 3.060/2020 - Área Centro de Convivência do Parque do Lago

Segue em anexo o Laudo de Avaliação do Valor do aluguel + água + luz da Cantina do Parque do Lago.

_

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

Laudo_de_Avaliacao_Cantina_Parque_Lago_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	19/10/2022 17:06:19	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Fabio Vianei Balen	20/10/2022 07:46:48	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Christiano Dossa Silvestri	20/10/2022 08:30:38	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Paulo Cesar Romite	20/10/2022 09:43:30	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Roberto Alencar Przendziuk	20/10/2022 14:07:36	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Nara Lucia Bonasina Scaben...	21/10/2022 09:45:50	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **71F8-0515-624D-95EE**

LAUDO DE AVALIAÇÃO



Cantina do Centro de Convivência no Parque do Lago

Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro Chopinzinho/PR

ANEXOS

A-1 Ficha de Vistoria e Diagnóstico de Mercado;
A-2 Croqui de localização;
A-3 Fotos do imóvel;
A-4 Análise Estatística e Tabela de Dados;
A-5 Simulação de Valor e Conclusões;
A-6 Documentação do objeto de avaliação e Levantamento de Dados.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

1. INTERESSADO

Administração Municipal de Chopinzinho que tem como finalidade a realização de Concessão Administrativa de Uso do Imóvel, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.847/2020, que altera a Lei no 3.730/2018.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Município tem com o objetivo a realização de Concessão de Uso de espaço público para funcionamento de uma "Cantina" em área de Lazer "Parque do Lago", logo, o empreendimento será avaliado com a finalidade de obtenção de valor justo para aluguel mensal.

Será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, onde será contemplada a empresa habilitada que fornecer a proposta mais vantajosa.

3. METODOLOGIA

Método Comparativo, com utilização de modelo de regressão linear, utilizando 15 amostras de dados de mercado.

(Fundamentação: nível I; Precisão da estimativa: nível I).

4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO IMÓVEL

O empreendimento será implantado no Lote 01 da Quadra 14 do Loteamento Parque do Lago, Matrícula 26.922, com área total de 53.213,50m², localizado no Bairro São Genaro. O imóvel confronta com três ruas coletoras, Voluntários da Pátria, Sete de Setembro e Tranquilo de March. No local encontra-se implantado a área de lazer pública "Parque do Lago" onde há os seguintes equipamentos públicos: pista de caminha da com mais de 600 metros, uma quadra de futebol sintético, uma quadra de vôlei de areia, uma pista de skate, academia da terceira idade ao ar livre, área verde amplamente arborizada com trilha para ciclismo, edificação da Academia de Saúde Municipal e parque infantil com piso emborrachado.

O espaço a ser concedido ao empreendimento da "Cantina" encontra-se junto à edificação em construção do "Centro de Convivência", com área total de 595,95m²,

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SOARES BENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

neste local serão desenvolvidas atividades esportivas, culturais, sociais e educacionais. O espaço a ser ocupado pela cantina e anexos será de 169,58m².

O entorno da área possui zonas urbanas (ZUM e ZR1) voltadas à implantação de edificações comerciais de baixo impacto e residenciais de padrão médio.

A construção do Centro de Convivência custará aos cofres públicos em torno de R$731.000,00, tendo em vista que será cedida à área de 169,58m² da edificação do (que se encontra em fase final de construção) para uso exclusivo da Cantina. Este espaço fora avaliado, no que tange a edificação, em cerca de R$ 208.000,00.

O empreendimento deverá funcionar no mínimo de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas.

O local deverá ter características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos (corridas, campeonatos, aulões, etc), os quais se estima ocorrer 05 vezes ao ano.

Como contrapartida do uso do espaço, o futuro empreendedor deverá dar manutenção e realizar a limpeza de toda a edificação (salas, banheiros, áreas de uso comum, etc). Também ficará com a atribuição de agendar e controlar a utilização das quadras esportivas.

5. VALOR DO ALUGUEL INCLUSO ÁGUA E LUZ

A avaliação do aluguel com a inclusão de gastos com água e luz para a utilização dos 169,58m² de espaços cedidos ficou em **R$ 5.125,46 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais com Quarenta e Seis Centavos.**

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SORBENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

6. DATA DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO

Setembro - Outubro de 2022.

7. RESPONSÁVEIS PELO LAUDO

Membros integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, do Município de Chopinzinho/PR, nomeados pela Portaria nº 402/2019 alterada em 15/09/2022.

Corrobora com o valor o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, Secretário de Administração.

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL
Engenheira Civil
CREA-SP: 5.063.736.630/D

Membros da Comissão:

PAULO CÉSAR ROMITE
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Representante da Divisão de Tributação

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Engenheiro Civil
CREA-PR: 100.984/D

NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Chefe da Divisão de Patrimônio

FÁBIO VIANEI BALEN
Diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Chopinzinho, 17 de outubro de 2022.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 1 – FICHA DE VISTORIA E DIAGNÓSTICO

IDENTIFICAÇÃO

Cidade: CHOPINZINHO **UF:** PR
Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 – Bairro São Genaro.

Ocupante: Centro de Convivência Parque do Lago

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO/ENTORNO

Infraestrutura	: *Completa*	**ACESSIBILIDADE/MANOBRA**	
Tipo de ocupação	: *Instituição pública*	**Acessos diretos**	: *Boa qualidade*
Padrão de ocupação	: *Elevado*	**Veículos grande porte:**	*manobra normal*

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área de Lotes: 53.213,50 m^2
Área objeto: 169,58 m^2
Tipo de prédio: Institucional **Frente:** *3 frentes*

Padrão: *Normal* **Conservação:** *Novo*
Idade Aparente: *0 anos*

Tipo de Imóvel: *Complexo de equipamentos comunitário e de lazer contendo diversas edificações e equipamentos.*

Centro de Convivência: 1 pavimento	**Área:** *595,95 m^2*	**Quadra de Areia:**	**Área:** *715,99 m^2*
Cantina interna ao Centro de Conv.	**Área:** *169,58 m^2*	**Playground:**	**Área:** *295,84 m^2*
Academia da Saúde: 1 pavimento	**Área:** *127,50 m^2*	**Mini Arena Futebol:**	**Área:** *966,00 m^2*
		Pista de Skate:	**Área:** *226,60 m^2*
Áreas verdes e/ou equipamentos ao ar livre: *48.315,62 m^2*		**Pista de Caminhada:**	**Área:** *1.970,00 m^2*

ÁREA OBJETO DE ALUGUEL: Cantina e anexos internos ao Centro de Convivência: 169,58 m²

Paredes ext. : alvenaria
Vidros : liso
Cobertura : estrutura metálica – sanduíche
Fachadas : Pintura texturizada e placa cimentícia

Esquadrias externas : alumínio e vidro temperado
Esquadrias internas : madeira e alumínio
Divisórias internas : alvenaria, drywall gesso e granito

REVESTIMENTOS INTERNOS

PRÉDIO	*AMBIENTE*	*PISOS*	*PAREDES*	*FORROS*
Centro de Convivência	Cozinha	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Despensa	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Triagem	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e pintura
Centro de Convivência	Refeição	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Varanda	Granilite	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	Área serviço	Cerâmica	Cerâmica até 1,50m	Gesso acart., massa e tinta PVA
Centro de Convivência	Pátio serviço	Cerâmica	Reboco e pintura acrílica	Sem Forro
Centro de Convivência	DML	Cerâmica	Cerâmica até teto	Gesso acart., massa e tinta PVA

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Elétricas	: Embutidas e aparente/elétrica	**Escadarias**	: Externa
Elevadores	: Não tem	**Rampas**	: Externa
Pias	: Pia em inox com tampo em granito	**Piso elevado:**	0 cm
Louças	: Cerâmica	**Rede lógica**	: Não tem
Metais	: Metal		
Luminárias	: Calha de Sobrepor	**Adicionais**	: Casa de Gás e Lixo.
Ventilação	: Janelas, portas e vãos		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Terreno plano dividido em patamares com relação ao nível do parque e equipamentos. Os declives no terreno são superados pelas rampas e escadas. Conta com rede de abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública. As edificações existentes no lote possuem diversas funcionalidades comunitárias e de lazer, tais como lagos, parquinho, quadra de areia, centro de conivência, banheiros e vestiários públicos, cantina, salas para oficinas e aulas extracurriculares, academia de saúde, quadra de futebol, pista de skate e caminhada, além de arborização e bancos de contemplação. O funcionamento da cantina atenderá toda a população do Município de Chopinzinho. Há diversos acessos e estacionamentos disponíveis próximos ao complexo comunitário.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O complexo de equipamentos e prédios comunitários e de lazer ocupa um grande lote que dispõe de áreas de preservação permanente e lagos que funcionam como retenção de águas pluviais. Em harmonia com estes foram instalados os equipamentos e prédios para melhor aproveitar o terreno geograficamente bem localizado situado no Bairro São Genaro nas proximidades do Centro e de diversos loteamentos de ocupação residencial, principalmente.

A cantina deverá funcionar, no mínimo, de terça-feira a domingo, das 8:00 as 22:00 horas. O local terá características similares a uma panificadora/cantina, ofertando produtos de consumo rápido, tal como lanches, salgados, porções, doces, sorvetes, sucos, bebidas alcoólicas (exceto em garrafas de vidro), produtos funcionais, dentre outros, ficando restringida a oferta de refeições (como almoço e janta). O estabelecimento também poderá ofertar produtos em sistema “delivery”.

Vale ressaltar que a comercialização de comidas e bebidas será de exclusividade da Cantina, inclusive quando da realização de eventos. Este empreendimento é único na cidade e de grande visibilidade.

O público é rotativo, porém engloba a totalidade da população devido ao apelo turístico do local, podendo variar de acordo com a sazonalidade das estações e calendários de eventos esportivos. Além de que, o local oferece lazer para as diversas faixas etárias da população.

Com este cenário, a atratividade do negócio é ótima, tornando viável o pagamento de aluguel incluso água, luz, e manutenções prediais de pequenos consertos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 2 – CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

Endereço:
Rua 07 de Setembro, 3503-1, Bairro São Genaro - Chopinzinho/PR

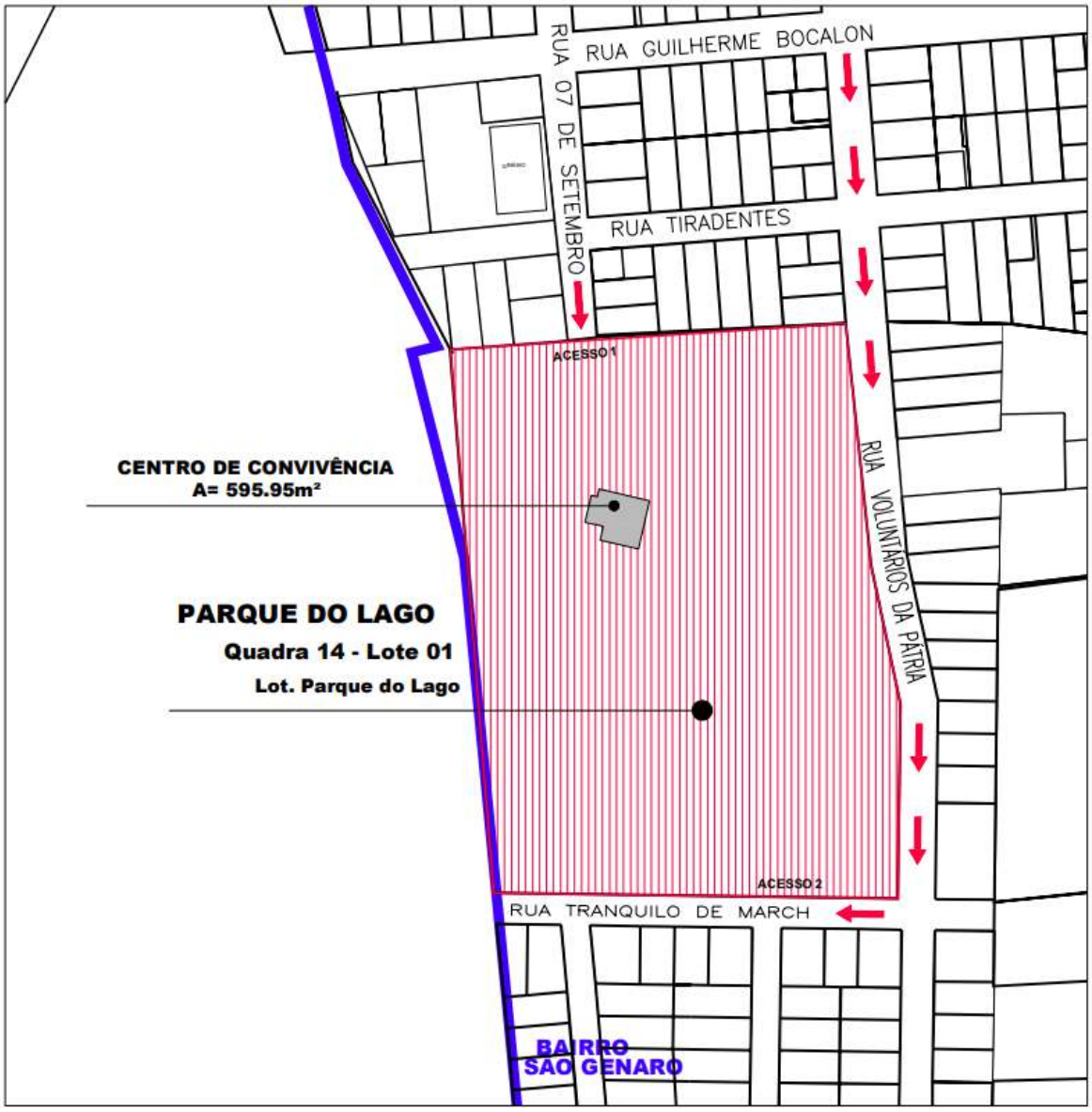


Figura 1 - Croqui de implantação do imóvel.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

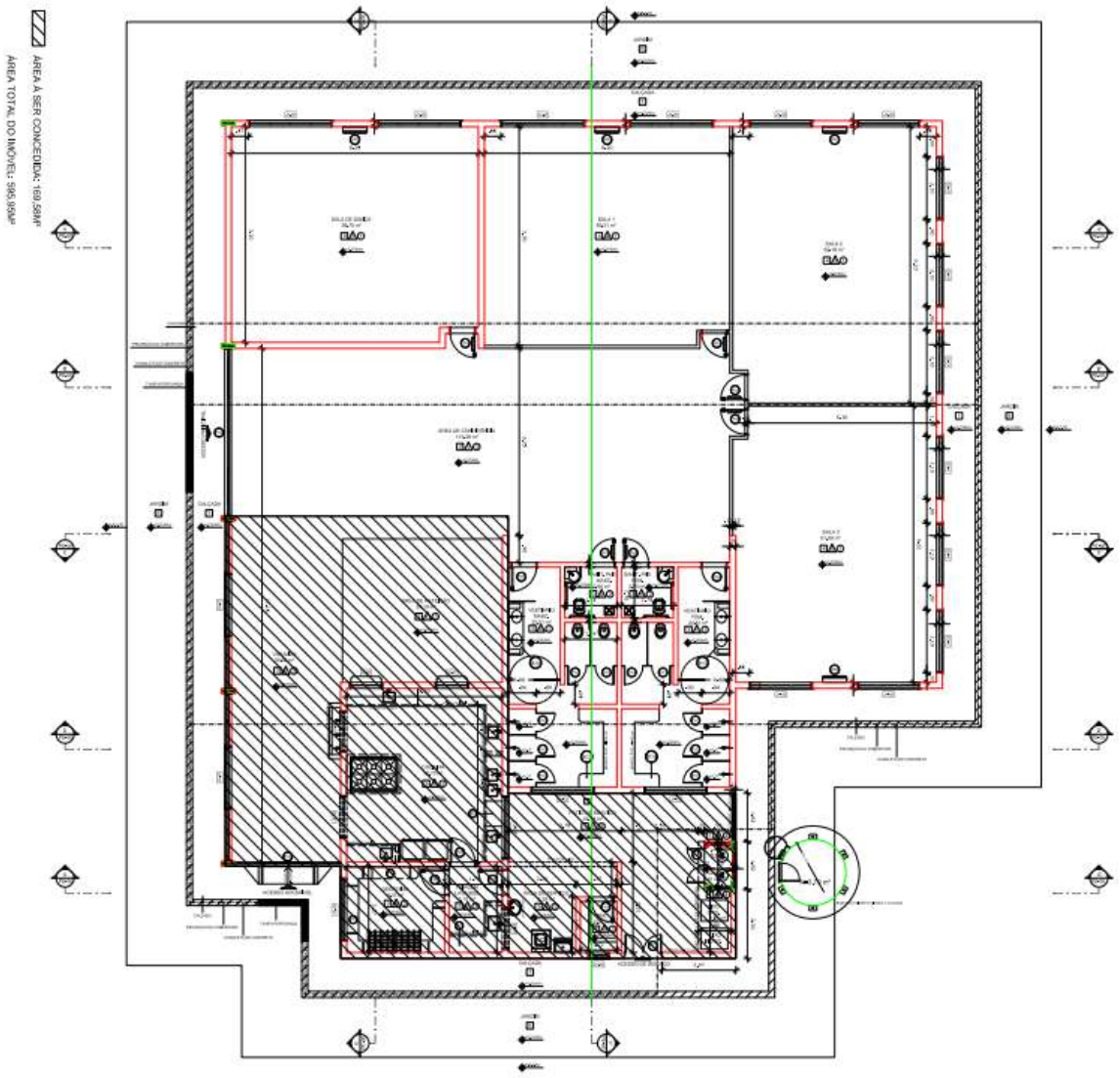


Figura 2 - Croqui da planta da Cantina.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 3 – FOTOS DO IMÓVEL



Figura 1 – Fachada do Centro de Convivência no Parque do Lago, com frente para quem da pista de caminhada olha. Interna ao lote.



Figura 2 – Cozinha com vista para a porta de acesso da Triagem/Lavagem, área da cozinha de 30,16m², área da Triagem/Lavagem de 5,10m² contendo 1 pia de inox com tampo em granito.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Figura 3 - Cozinha com vista para os óculos de passa pratos e atendimento, área da cozinha de 30,16m², contendo 4 pias de inox com tampos em granito.



Figura 4 - Vista da Varanda, área de 39,60m² e Área de Refeição com 28,19m², ambas anexas à Cozinha, onde pode ser visto os óculos de atendimento e passa pratos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Figura 5 - Despensa, área de 9,37m².



Figura 6 - Área de Serviço coberta, área de 8,39m² com tanque e lava mãos.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Figura 7 - Pátio de Serviço, com vista do portão de acesso de serviço, casa de gás e casa de lixos (laje de cobertura).



Figura 8 - Pátio de Serviço, com vista da Área de Serviço e estendal, área do Pátio é de 24,19m².

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

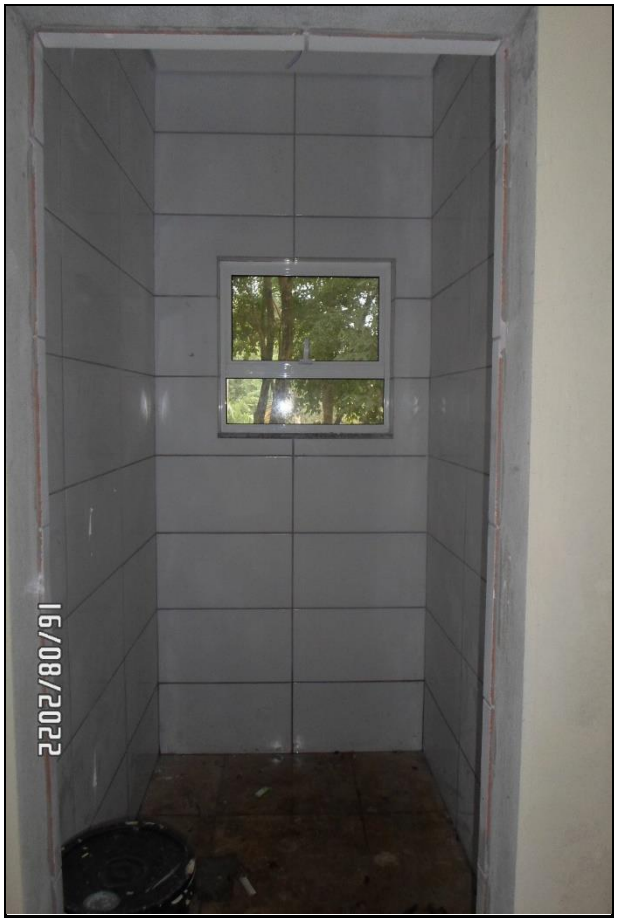


Figura 9 – DML com 2,08m².

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 4 – ANÁLISE ESTATÍSTICA E TABELA DE DADOS

MODELO: MODELO_Aluguel **Data: 17/10/2022**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 15
Utilizados	: 15
Outlier	: 1

VARIÁVEIS

Total	: 4
Utilizadas	: 4
Grau Liberdade	: 11

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y²

COEFICIENTES

Correlação	: 0,82930
Determinação	: 0,68773
Ajustado	: 0,60257

VARIAÇÃO

Total	: 5623648553964846,00000
Residual	: 1756085512776368,50000
Desvio Padrão	: 12635036,11095

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 8,07538
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 2,50742
Resultado Teste	: Não auto-regressão 98%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	86
-1,64 a +1,64	90	86
-1,96 a +1,96	95	93

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = (-6171643,440515 + 19509276,619901 * X_1 + 45874,212903 * X_2 + 384108,967847 * X_3 ½)^{0,5}$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

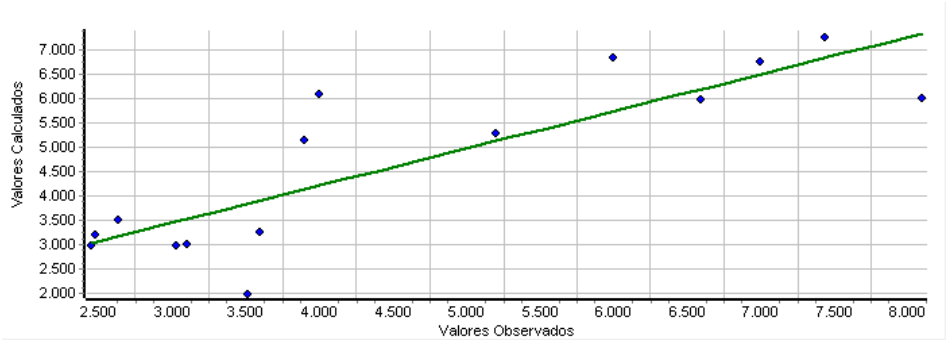
Média	: 4602,67
Variação Total	: 53118789,33
Variância	: 3541252,62
Desvio Padrão	: 1881,82

MODELO

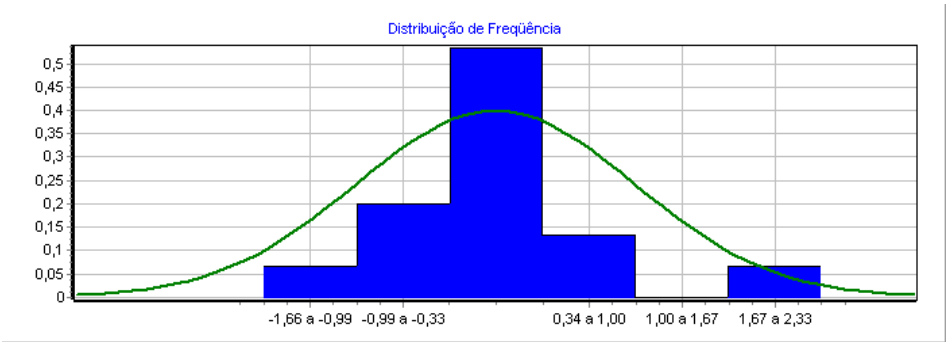
Coefic. Aderência	: 0,70947
Variação Residual	: 15432783,33
Variância	: 1402980,30
Desvio Padrão	: 1184,47

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

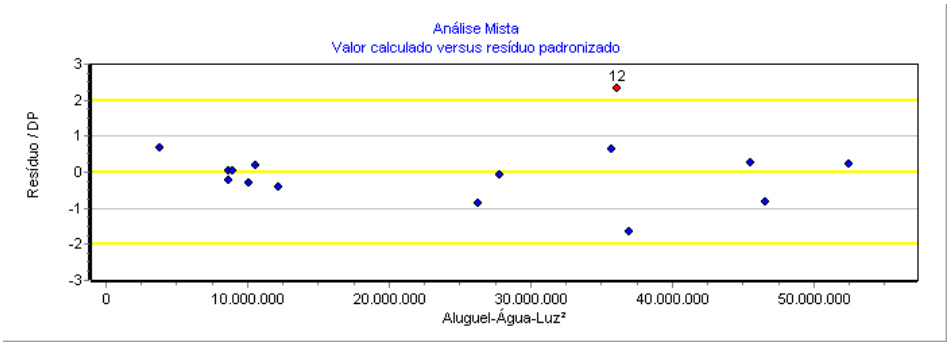
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Serviços ofertados

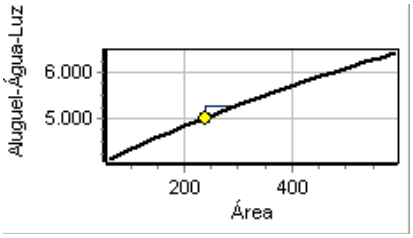
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 0,00 a 1,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 52,30 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.



Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

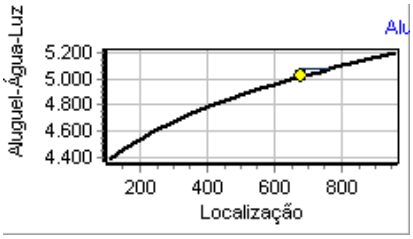
X_2 Área

Tipo: Quantitativa
Amplitude: 60,00 a 620,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 4,98 % na estimativa



X_3 Localização

Tipo: Proxy
Amplitude: 110,00 a 1000,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 1,26 % na estimativa



Y Aluguel-Água-Luz

Tipo: Dependente
Amplitude: 2450,00 a 8100,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	*T-Student* Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,60257)
X_1 Serviços ofertados	x	2,02	6,87	0,50085
X_2 Área	x	1,81	9,76	0,52715
X_3 Localização	x½	0,86	41,01	0,61140 *

* Verificar Consistência

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

1Doc: 358/916

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel-Água-Luz
X_1	x		27	34	52
X_2	x	72		13	48
X_3	x½	-36	-27		25
Y	y^2	76	75	-15	

TABELA DE DADOS COLETADOS NO MERCADO

#	Endereço	Fonte	Serviços ofertados	Área	Localização	Aluguel-Água-Luz
1	Rua Diogo Antonio Feijó, 3961 - Centro	Aquino Conveniência Hamburgueria	0,00	150,00	900,00	2630,00
2	Rua 14 de Dezembro, 3690 - Centro	Dogão do Cerino	0,00	150,00	600,00	2480,00
3	Av. Getúlio Vargas, 4997 - B. N.Sra. Aparecida	Panificadora Mais Sabor	0,00	100,00	200,00	3518,00
4	Av. Getúlio vargas, 3974 - B. São Sebastião	Dom Pizzaria	1,00	150,00	250,00	3900,00
5	Rua 14 de Dezembro, 4201 - Centro	Boteco Chop Chopim	1,00	466,61	800,00	7000,00
6	Rua Cel. San Thiago Dantas, 4841 - Centro	Casa e Café	1,00	160,00	350,00	5200,00
7	Rua 14 de Dezembro, 4513 - Centro	Lá No Jorge	0,00	60,00	1000,00	3026,00
8	Rua 7 de Setembro, 4115 - Centro	São Bento Restaurante	1,00	589,24	1000,00	7436,00
9	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro	Naturalle Empório e Café	0,00	60,00	1000,00	2450,00
10	Av. XV de Novembro, 4043 - Centro	Tito's Lanches	0,00	100,00	1000,00	3600,00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

11	Av. XV de Novembro, 3925 - Centro	Aldeia Pastelaria e Restaurante	1,00	250,00	1000,00	4000,00
12	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro	Paulinho Restaurante	1,00	260,00	800,00	8100,00
13	Av. Getúlio Vargas, B. N. Sra. Aparecida	Aike Fome Edilsonbeer	1,00	400,00	110,00	6600,00
14	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro	Dogão Lanches	0,00	65,00	1000,00	3100,00
15	Av. Getúlio Vargas, 3237 - B. Frei Vito	Churrascaria do Alemão	1,00	620,00	160,00	6000,00

RELATÓRIO DO MODELO RESUMIDO

Data de referência:
17/10/2022 10:57:36

Informações complementares:
- Número de variáveis: 4
- Número de variáveis consideradas: 4
- Número de dados: 15
- Número de dados considerados: 15

Resultados Estatísticos:
Linear
- Coeficiente de correlação: 0,829296
- Coeficiente de determinação: 0,687732
- Coeficiente de determinação ajustado: 0,602568
- Fisher-Snedecor: 8,08
- Significância: 0,01

Não-Linear
- Coeficiente de determinação: 0,709467

Normalidade dos resíduos
- 86% dos resíduos situados entre -1 e +1 s
- 86% dos resíduos situados entre -1,64 e +1,64 s
- 93% dos resíduos situados entre -1,96 e +1,96 s

Outliers do Modelo: 1

Equação

Regressores	Equação	T-Observado	Significância	Crescimento Não-Linear
• Serviços ofertados	x	2,02	6,87	52,30 %
• Área	x	1,81	9,76	4,98 %
• Localização	x½	0,86	41,01	1,26 %
• Aluguel-Água-Luz	y²			

Aluguel-Água-Luz =(-6171643,4 +19509277 * Serviçosofertados +45874,213 * Área +384108,97 * Localização½) ^ 0,5

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
1Doc: 360/916

ANEXO 5 – SIMULAÇÃO DE VALOR E CONCLUSÕES

Data de referência: 17/10/2022

Endereço: Rua 07 de Setembro, 3503-1 – Centro de Convivência, P. do Lago, B. São Genaro
Município: CHOPINZINHO-PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Serviços ofertados	1,00			0,00	1,00
Área	169,58			60,00	620,00
Localização	180,00			110,00	1.000,00
Aluguel-Água-Luz	**5.125,46**			2.450,00	8.100,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	3.965,56	**5.125,46**	6.067,54	-22,63%	18,38%	41,01%
Predição (80%)	2.465,15	**5.125,46**	6.816,43	-51,90%	32,99%	84,90%
Campo de Arbítrio	4.356,64	**5.125,46**	5.894,28	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R$)	Estimativa (R$)	Máximo (R$)
Confiança (80 %)	3.965,56	5.125,46	6.067,54
Predição (80%)	2.465,15	5.125,46	6.816,43
Campo de Arbítrio	4.356,64	5.125,46	5.894,28

4. VALOR UNITÁRIO ARBITRADO R$ 5.125,46

5. VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 5.125,46 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais com quarenta e seis centavos)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

6. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R$):	4.356,64
Arbitrado (R$):	**5.125,46**
Máximo (R$):	5.894,28

7. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 41,01 %
Classificação para a estimativa: Grau I de Precisão

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

ANEXO 6 – DOCUMENTAÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO E LEVANTAMENTO DE DADOS DE MERCADO

- MATRÍCULA n° 26.922.

- LEI n° 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, Altera a Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n° 3.764/2019, de 15 de marco de 2019, pela Lei n° 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n° 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades i industriais, empresariais ou socias.

- Fazem parte desse laudo os Protocolos digitais encaminhados via 1DOC: *Memorando 3.060/2020 e Memorando 4.575/2020*. As informações contidas em tais protocolos foram base para a elaboração do Laudo de Avaliação da “Cantina do Parque do Lago”.

- Levantamento de Dados Comparativos de Mercado.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 26.922

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-12/07/2012.
IMÓVEL: Lote nº 01, da Quadra nº 14, do "Loteamento Residencial Parque do Lago", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, destinado como "**Área Institucional**", contendo a área de **53.213,50 m2** (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para as Ruas Voluntários da Pátria, Tranquilo De March e Rua Sete de Setembro, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com os Lotes nº 74, nº 76, nº 77 da Quadra nº 09 do Loteamento São Genaro, a Rua Sete de Setembro, os Lotes nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84, nº 87 da Quadra nº 10 do Loteamento São Genaro. LESTE: Confrontando com a Rua Voluntários da Pátria. SUL: Confrontando com a Rua Tranquilo De March. OESTE: Confrontando com Parte do Lote nº 70 da Gleba nº 02 Colônia Passo do Sol. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P488, situado no limite com a Rua Voluntários da Pátria, seguindo com distância de 116,66 m e azimute plano de 174°59'39", chega-se ao ponto P489, seguindo com distância de 68,18 m e azimute plano de 167°55'56", chega-se ao ponto P490, seguindo com distância de 93,77 m e azimute plano de 180°47'33", chega-se ao ponto P491, confrontando com a Rua Tranquilo De March, seguindo com distância de 194,94 m e azimute plano de 270°47'33", chega-se ao ponto P492, confrontando com Parte do Lote nº 70 da Quadra nº 02 Colônia Pssso do Sol, seguindo com distância de 262,83 m e azimute plano de 355°24'30", chega-se ao ponto P493, confrontando com os Lotes nº 74, nº 76 e nº 77 da Quadra nº 09 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 51,19 m e azimute plano de 85°57'04", chega-se ao ponto P494, confrontando com a Rua Sete de Setembro, seguindo com distância de 21,77 m e azimute plano de 83°41'50", chega-se ao ponto P495, confrontando com o Lote nº 80, nº 81, nº 82, nº 83, nº 84 e nº 87 da Quadra nº 10 Loteamento São Genaro, seguindo com distância de 120,27 m e azimute plano de 87°09'32", chega-se ao ponto P488, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e Engenharia e assinados pela Responsável Técnica Débora C. Almeida Nascimento, CREA/PR nº 28.514/D. Foi apresentada ART nº 20113589141 do CREA/PR. Matrícula anterior nº 13.357 deste Cartório. Proprietário:- **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont nº 3.883, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:-12/07/2012.-
Av.1-26.922: Procede-se a esta averbação para ficar constando que continuam em vigor as condições constantes do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Florestal Legal, SISLEG nº 1.122.284-1, em favor do IAP, sobre a área de **5,1425 ha**, dos quais 2,3168 ha constituem-se de Áreas de Preservação Permanente, computadas também como Reserva Legal, constante da Av.12-13.357 da matrícula nº 13.357 deste Cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 31/07/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 23/11/2018.-
Av.2-26.922-Prot.98.196:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma obra comercial, denominada "Academia da Saúde", em alvenaria, medindo **127,50 m2**, com frente para Rua 7 de Setembro, nº 3.693, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção Nova nº 191/2012, datado de 30.07.2012.- Visto de Conclusão – 1ª Alteração nº 142/2013, datada de 01.11.2018, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002682018-88888550, datada de

MATRÍCULA Nº 26.922

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

CONTINUAÇÃO

30.10.2018, válida até 28.04.2019.- ART nº 20122729481 do CREA/PR.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 188.164,01.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/11/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.156,01 VRC = R$ 416,11.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 18 de maio de 2020.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) LORI LUIZ VERDI – ESCREVENTE
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
(x) CAROLINA OLDONI – ESCREVENTE

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 9Yq92 . TpTJQ . Ivcor - EEHMT . Aoc38
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

LEI Nº 3.847/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pela Lei n.º 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n.º 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 e da Lei n.º 3.829/2020 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei n. 3.764/2019, de 15 de março de 2019, pela Lei n.º 3.782/2019, de 31 de julho de 2019 e pela Lei n. 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2192 de 10 / 09 /2020

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BIANCHINI KARAM PENSO FARIAS GABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e MARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/771F-0515-624D-95EE e informe o código 771F-0515-624D-95EE
Assinado por 6 pessoas: TAIANY BIANCHINI KARAM PENSO FARIAS:07426AF23550F067 GABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI:07426AF23550F067 PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK:07426AF23550F067 e MARA LUCIA BONASINA SCABENI:07426AF23550F067
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/771F-0515-624D-95EE e informe o código 771F-0515-624D-95EE

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
1		2.677,35m²	Parte do Lote n° 01, da Quadra n° 05, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para as Ruas n° 01 e 03, matrícula n°26.934, número de registro patrimonial n° 19001.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
2		1.862,30m²	Lote n° 09, da Quadra n° 06, do Loteamento "Residencial Casarão II", situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 23.078, número de registro patrimonial n° 24.298.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
3		13.539,02m²	Lote n° 08 da Quadra n° 03, do "Loteamento Industrial", situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frete para a Rua n° 04, matrícula n° 21.669, número de registro patrimonial n° 24.299.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
4		2.621,90m²	Praça n° 01-A, da Quadra n° 00, situada no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com frete para a Avenida XV de Novembro equina com a Avenida Getúlio Vargas e Rua Antônio V. Duarte, matrícula n° 25.156, número de registro patrimonial n° 19.003. **Especificações do Imóvel** Área Ocupada: 574,53 m²; Área Construída: 293,52 m²; **Áreas Edificadas** Área Existente Interna: 117,00m² Área a Construir Interna: 176,52m²	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHIRA BOTTELHO KARLE, FABIO VANDERLEI PALU, CHRISTIANO DOS SANTOS SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
1Doc: 367/916

			Casa de Gás (área externa): 1,12m² Total de Áreas Edificadas Interna: 293,52m² Total de Áreas Edificadas Externa: 1,12m² Área Total Edificada: 294,64m² **<u>Áreas Não Edificadas</u>** Deck sem cobertura impermeável: 41,40m² Área verde permeável: 1.232,18m² Playground impermeável: 238,49m² Área em paver semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Impermeável: 279,89m² Total de Área Externa Semipermeável: 815,19m² Total de Área Externa Permeável: 1.232,18m² Total de Área Não Edificada: 2.327,26m²	
5		2.205,96m²	Parte dos Lote n.°s. 09 e 10 da Quadra n° 04 do "Loteamento Duque de Caxias", que por subdivisão particular passou a denominar-se Lote n° 09-C, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n° 20.099, número de registro patrimonial n° 9.933.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
6		1.043,50m²	Parte do Lote n.° 63-B, da Subdivisão Particular do Lote 63, da Gleba n.° 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua das Canelas esquina com a Rua Projetada n.° 63-B, matrícula n.° 29.461.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
7		1.200,00m²	Parte da Chácara n.° 200, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Monteiro Lobato, matrícula n.° 27.574.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SOARENI
Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7158-0515-624D-95EE e informe o código 7158-0515-624D-95EE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C026-6AF2-359D-C0C7
1Doc: 368/916

8		2.205,96m²	Parte dos Lotes n.º 09 e 10 da Quadra n.º 04, do Loteamento Duque de Caxias, que por subdivisão particular passou a denominar-se lote n.º 09-C, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, matrícula n.º 20.099.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
9		169,58m²	Lote n.º 01, da Quadra n.º 14, do Loteamento Residencial Parque do Lago, situado no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, matrícula n.º 26.922. Trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Lago".	Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE
Assinado por 6 pessoas: ALANY BLAC KRAJEWSKI, FABIO VIANELLO, CHRISTIANO DOS SANTOS, CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C026-6AF2-355D-C0C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 09/09/2020 00:08:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C026-6AF2-355D-C0C7

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Memorando 3.060/2020

Responder apenas via 1Doc

Município de CHOPINZINHO

Jovani M. SMA-PP

Para
SMA - Secretaria...

CC

14 setores envolvidos
SMA-PP | SMA | PGM | PGM-AJ | PGM-AN | SMA-CABMI | SMF-P | SMA-PP-ENG1 | SMA-PP-ENG2 | SMAPMA-MA | GAB | PGM-VFP | SMA-PP-ENG4 | SMDEIT

02/07/2020 16:42

Área Centro de Convivência do Parque do Lago

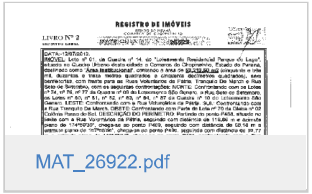
Segue croqui indicando a área do Centro de Convivência do Parque do Lago a ser inclusa na Lei de Concessões de Bens Públicos.

_

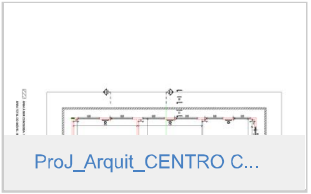
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624



MAT_26922.pdf



ProJ_Arquit_CENTRO C...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/07/2020 16:42:16 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

02/07/2020 16:42:25 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

15 Despachos não lidos

Assinado por 5 pessoas: JOVANI MARTINS, ROBERTO VALENCA CARNEIRO, FABIO VINICIUS KARAM, ANDRE LUIZ BONASINA SCABENI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/XXXX-XXXX-XXXX-XXXX e informe o código XXXX-XXXX-XXXX-XXXX

Despacho 1- 3.060/2020

09/07/2020 08:50

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

PGM - PROCURADOR...

CC

Segue para início da inclusão na Lei de Concessão de Bens Públicos.

_

Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 08:50:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 1- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 09:18:46 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 2- 3.060/2020

09/07/2020 11:11

(Encaminhado)

Maria S. PGM

PGM-AJ - Assesso...

A/C Cristiani C.

CC

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/07/2020 11:11:31 Maria Antonia Schizzi PGM assinou digitalmente **Memorando 2- 3.060/2020** com o certificado **MARIA ANTONIA SCHIZZI** CPF **103.XXX.XXX-31** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/07/2020 11:11:40 Maria Antonia Schizzi PGM **arquivou**.

09/07/2020 11:18:02 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

16/07/2020 16:40:45 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 3- 3.060/2020

16/07/2020 16:49 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr.

Thiago Voracoski Santos - PGM-AN

Em atenção a solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, elaborei minuta de projeto de lei, em anexo.

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, FABIO VINICIUS BALBINOT, GUILHERME KARAM DE CHUEIRI, ROBERTO VALENCIO MATTE, ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/A1D0-0E61-A1F5-0A3E e informe o código A1D0-0E61-A1F5-0A3E

SMA-PP - Planejamento e Projetos

PGM-AN - Atos Normativos

Solicita-se a Divisão de Planejamento e Projetos, observe o art. 6° da Lei n.º 3.73/2018, sendo que deve apresentar:

I – justificativa para que possa ser elaborada a mensagem que acompanhará o projeto de lei, com informações referente a concessão;

II – avaliação prévia;

III – parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

Projeto de Lei 0xx-2...



Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
16/07/2020 16:49:50	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.
16/07/2020 16:50:12	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM assinou digitalmente **Memorando 3- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 4-3.060/2020

17/07/2020 11:43

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

A/C Paulo R.

CC

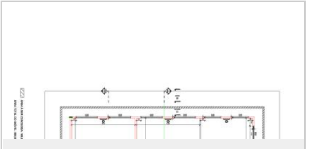
Bom dia!

Solicitamos avaliação do espaço destinado a concessão conforme anexos.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração



MAT_26922.pdf


ProJ_Arquit_CENTRO C...

Assinado por 5 pessoas: ANNY BIANCHINI DE TELHO KARLA FABIOLA MANFRE BARBOSA, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ROBERTO VALENCAR PRETENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/7C05-6211-7A06-6E0E e informe o código 7C05-6211-7A06-6E0E


Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO
1. INTERESSADOS: Secretaria da Administração
2. OBJETO A AVALIAR:
(1) Para locação de espaços

Solicitação avaliaçã...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:44:42 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 4- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 5- 3.060/2020

17/07/2020 11:53

(Encaminhado)

Rosangela S. SMA

SMA-CABMI - Comi...

CC

Bom dia!

Segue solicitação mencionada acima aos membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza.

Nara Lucia Bonasina Scabeni - SMF-P

Ana Kelle Malagutti - SMA-PP-ENG1

Christiano Dossa Silvestri - SMA-PP-ENG2

Suelen Angelica Battistuz - SMAPMA-MA

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 11:53:39 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA assinou digitalmente **Memorando 5- 3.060/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF **021.XXX.XXX-30** conforme MP nº 2.200/2001 .

17/07/2020 13:13:20 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

17/07/2020 13:44:39 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6- 3.060/2020

17/07/2020 17:22

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

PGM-AN - ATOS NO...

A/C Thiago S.

CC

Senhor Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM

Em atenção a orientação verbal alterada a modalidade para "Concessão Administrativa de Uso de Imóvel", bem como, informação constante na solicitação de avaliação anexa ao Despacho 4.

Solicita-se orientação quanto a necessidade de apresentação dos documentos solicitados nos itens II e III do Despacho 3, antes do envio do projeto de lei para ao Legislativo, ou os documentos são necessários

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, FABIO VINICIUS KARAM DE TELLO, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/0F51-5240-9556-6E0E

somente na fase de elaboração do Edital de Chamamento Público.

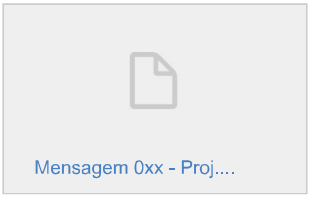
Atenciosamente,

_

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

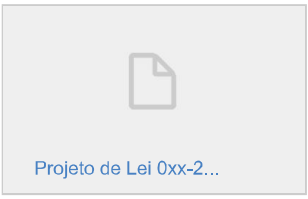

Mensagem 0xx - Proj....



Mensagem 0xx - Proj....



Projeto de Lei 0xx-2...


Projeto de Lei 0xx-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.
17/07/2020 17:22:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.
17/07/2020 17:22:40	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 6- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .
20/07/2020 08:19:39	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
20/07/2020 09:00:54	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

Despacho 7- 3.060/2020

21/07/2020 14:47

(Encaminhado)

Thiago S. PGM-AN

PGM-AJ - Assesso...

CC

O projeto de lei pode tramitar regularmente, enquanto o Executivo realiza os demais trâmites cabíveis para a concessão (avaliação, parecer do CMDE, justificativa, etc.), ressaltando que a licitação depende da conclusão prévia destes atos.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz - PGM-AJ acrescentar na descrição do anexo do projeto de lei, após a descrição do imóvel, que trata-se da "Cantina anexa ao Centro de Convivência Parque do Laqo".

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado por 5 pessoas: ANA [illegible] SCABENI, FABIO VINICIUS BALBINOT TELHO KARAZIAK, GABRIELA CRISTINA PAULO CESAR SIMIONATTI, GUILHERME HENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://[illegible] e informe o código 021.XXX.XXX-30,

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN **arquivou**.
21/07/2020 14:47:59	Thiago Voracoski Santos PGM-AN parou de acompanhar.
21/07/2020 15:10:33	Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.
22/07/2020 09:14:13	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
27/07/2020 08:57:10	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
04/08/2020 16:28:16	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 8-3.060/2020

04/08/2020 16:30

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro - GAB

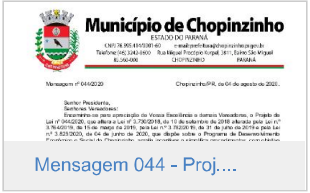
Em atenção ao Despacho 7 emitido pelo Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos, segue, em anexo, Mensagem e Projeto de Lei n.º 044/2020, para aprovação e assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Mensagem 044 - Proj....



Projeto de Lei 044-2...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, FABIO VIANEI BALENA, CHRISTIANO BOSSA SILVESTRIN, ROBERTO VALENCA PAULO CESAR SIMIONATTI, ROBERTO VALENCA PAULO CESAR SIMIONATTI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 021.XXX.XXX-30,

04/08/2020 16:30:39 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 8- 3.060/2020 . Assinado

04/08/2020 16:38:43 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

04/08/2020 16:50:35 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/08/2020 18:49:05 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 8- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

06/08/2020 18:52:16 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Despacho 9- 3.060/2020

07/08/2020 09:38 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

SMA - Secretaria de Administração

SMA-PP - Planejamento e Projetos

GAB - Gabinete do Prefeito

Prezado (a) Senhor (a):

Informa-se que nesta data, foi protocolado O Projeto de Lei n.º 044/2020 junto a Câmara Municipal, conforme Ofício n.º 707/2020, em anexo.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



OF 707-2020_protocol...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/08/2020 09:39:06 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 9- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.

07/08/2020 09:42:47 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

07/08/2020 13:33:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

07/08/2020 13:40:28 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTI, FABIO VINICIUS BALESTRIN SCHRIS KARA, GABRIELA TELLES KARA, JOVANI MARTINS, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar as assinaturas, acesse https://c.docusign.net/v1/documents/15361357/certificate?token=1a6a67f2f3f3f4f4f5f5f6f6f7f7f8f8 e informe o código 1A6A-67F2-F3F4-F4F5-F6F6-F7F7-F8F8
Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTI, FABIO VINICIUS BALESTRIN SCHRIS KARA, GABRIELA TELLES KARA e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://c.docusign.net/v1/documents/15361357/certificate?token=1A6A67F2F3F4F4F5F6F6F7F7F8F8 e informe o código 1A6A-67F2-F3F4-F4F5-F6F6-F7F7-F8F8

10/08/2020 10:08:02 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB **arquivou**.

18/08/2020 16:26:01 Josiane Moschen GAB parou de acompanhar.

19/08/2020 13:54:22 Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.

Despacho 10-3.060/2020

08/09/2020 16:23

(Encaminhado)

Cristiani C. PGM-AJ

GAB - Gabinete d...

A/C Álvaro S.

CC

Senhor Prefeito:

Informa-se que o Projeto de Lei n.° 044/2020 foi aprovado pela Câmara Municipal, conforme informado no

Protocolo 1.311/2020 - Projeto de Leis e Indicações (Câmara Municipal de Chopinzinho)

, cópia em anexo.

Segue, em anexo, a Lei n.° 3847/2020 para assinatura.

Atenciosamente,

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Lei 3847-2020 - Proj...



protocolo-1.311-2020...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/09/2020 16:23:19 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ solicitou a assinatura de **Álvaro Dênis Ceni Scolaro** em Despacho 10- 3.060/2020 . Assinado

08/09/2020 16:35:16 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

09/09/2020 00:08:06 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB assinou digitalmente **Memorando 10- 3.060/2020** com o certificado **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** CPF **009.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB **arquivou**.

09/09/2020 00:08:25 Álvaro Dênis Ceni Scolaro GAB parou de acompanhar.

Assinado por 5 pessoas: ANA PAULA CESARO DE OLIVEIRA, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, FABIO VINICIUS BARBOSA, NARA LUCIA BONASINA SCABENI e VANESSA BRANDALISE
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/7D23-0515-5224-0955 e informe o código 7D23-0515-5224-0955

09/09/2020 13:25:36 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ **arquivou**.

10/09/2020 10:31:28 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ parou de acompanhar.

Despacho 11-3.060/2020

10/09/2020 10:31

(Respondido)

Cristiani C. PGM-AJ

SMA-PP - Planeja...

CC

Faço juntada da Lei n.º 3847/2020 devidamente assinada e publicada, conforme segue.

Faço remessa dos autos à Divisão de Planejamento e Projetos, do que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto n.°418/2013 retificado pelo Decreto n.° 074/2016, 054/2018 e 583/2018



Lei 3847-2020 - Proj...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/09/2020 10:31:40 Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM-AJ assinou digitalmente **Memorando 11- 3.060/2020** com o certificado **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** CPF **727.XXX.XXX-68** conforme MP nº 2.200/2001 .

10/09/2020 10:37:16 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

10/09/2020 10:56:22 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

10/09/2020 11:43:52 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

18/09/2020 08:41:14 Neide Marinez Caldato SMA reabriu para resolução.

18/09/2020 10:02:03 Neide Marinez Caldato SMA **arquivou**.

Despacho 12-3.060/2020

23/09/2020 17:13

(Encaminhado)

Ana M. SMA-CABMI

Boa tarde,

Segue despacho na Ata 008/2020. Solicita-se informações.

Att.

Assinado por 5 pessoas: ANA MARIA BUENO HIKARI, FABIO VINICIUS BALBINO SCHRIS, GIANCARLO BOSSA, IVONE CESAR PAULO VALENCIANO, ROBERTO VALENCIANO MARTE, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, NEIDE MARINEZ CALDATO, ANA MARIA BUENO HIKARI, FABIO VINICIUS BALBINO SCHRIS, GIANCARLO BOSSA, IVONE CESAR PAULO VALENCIANO, ROBERTO VALENCIANO MARTE, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar as assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7A0D-9555-E6B0-0D6A e o código 71A8-0505-6240-95EE
Assinado por 5 pessoas: ANA MARIA BUENO HIKARI, FABIO VINICIUS BALBINO SCHRIS, GIANCARLO BOSSA, IVONE CESAR PAULO VALENCIANO, ROBERTO VALENCIANO MARTE, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, NEIDE MARINEZ CALDATO, ANA MARIA BUENO HIKARI, FABIO VINICIUS BALBINO SCHRIS, GIANCARLO BOSSA, IVONE CESAR PAULO VALENCIANO, ROBERTO VALENCIANO MARTE, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, NEIDE MARINEZ CALDATO, CPF 021.XXX.XXX-30,

SMA - Secretaria...

A/C Rosangela S.

CC

Ana Kelle Malaguti

Engenheira Civil



ATA 008-2020.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/09/2020 17:13:40 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.

23/09/2020 17:14:12 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

23/09/2020 17:14:43 Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI reabriu para resolução.

24/09/2020 08:17:46 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

29/09/2020 14:32:25 Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.

Despacho 13-3.060/2020

02/10/2020 14:02

(Respondido)

Ana M. SMA-CABMI

SMA-PP-ENG1 - EN...

CC

Vincular o Despacho

Memorando 4.575/2020 - Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

a este procedimento.

Ana Kelle Malaguti

Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 **arquivou**.

02/10/2020 14:05:10 Ana Kelle Malaguti SMA-PP-ENG1 parou de acompanhar.

02/10/2020 14:43:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

06/10/2020 13:14:29 Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.

30/11/2020 15:20:52 Christiano Dossa Silvestri SMA-CABMI **arquivou**.

23/12/2020 14:21:48 Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Assinado por 5 pessoas: ANA KELLE MALAGUTI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, FABIO VINICIUS KARAM BOTELHO, JOVANI MARTINS e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/0F51-5240-9556-6A6E e informe o código 0F51-5240-9556-6A6E

Despacho 14- 3.060/2020

23/12/2020 14:23

(Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

PGM-VFP - VARA D...

CC

Para conhecimento.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/12/2020 14:23:23	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 14- 3.060/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
23/12/2020 14:42:05	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
23/12/2020 15:04:45	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMA-CABMI **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP **arquivou**.
23/12/2020 15:14:16	Elaine Cristina Gambeta PGM-VFP parou de acompanhar.
28/12/2020 13:37:01	Suelen Angelica Battistuz SMAPMA-MA **arquivou**.
28/12/2020 14:37:53	Rosangela Cavejon Sufiatti SMA **arquivou**.
22/01/2021 11:30:21	Nara Lucia Bonasina Scabeni SMF-P **arquivou**.
14/10/2022 10:20:23	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM reabriu para resolução.

Despacho 15- 3.060/2020

14/10/2022 10:21 (Encaminhado)

Cristiani C. PGM

SMA-PP-ENG4 - EN...

A/C Taiany K.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-PP-ENG4 - ENGENHARIA 4

Para conhecimento

Fabio Vianei Balen - SMDEIT

Taiany Blachka Botelho Karl - SMA-PP-ENG4

_

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ROBERTO VALENCAR PRZEN DZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7A10-0505-6240-4D4E

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Matrícula n.° 2.735-1
Decreto n.°012/2021

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM **arquivou**.
14/10/2022 10:21:22	Cristiani Scariot Rosa da Cruz PGM parou de acompanhar.

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VINICIUS BALBINOT, ROBERTO VALENCAR PRZEZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar as assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/5E24-D95E-6E0D-0505 e informe o código 5E24D95E6E0D0505

Memorando 4.575/2020

Marcadores: A FAZER/URGENTE | x

Responder apenas via 1Doc

Jovani M. SMA-PP

Para SMA-CABMI - Comi...

CC

5 setores envolvidos

SMA-PP SMA-CABMI SMDEIT-GDE SMA-C SMDEIT

28/09/2020 09:12

Análise Viabilidade Cantina Parque do Lago

A Administração Municipal pretende fazer uma Concessão Administrativa de parte da Obra do Centro de Convivência do Parque do Lago.

Foram iniciadas as tratativas para fins de elaboração do Edital de Concessão, definição de atividades permitidas, obrigações dos concessionários etc.

Para uma melhor compreensão sobre a viabilidade do empreendimento junto ao Centro de Convivência do Parque do Lago, o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos – Jovani Martins, juntamente com servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia – Fernando Gressana, realizaram no dia 08 de julho de 2020, uma conversa com empresários de duas empresas que já demonstraram interesse nessa concessão.

Por se tratar de algo novo, inédito na Administração, foram realizadas essas conversas, no intuito, de tentar fazer um estudo, mesmo que não tão aprofundado, sobre a viabilidade econômica do empreendimento com as atividades que serão permitidas no local.

Após as conversas com os empresários, buscando informações quanto a custo de produtos, custo de aluguel, despesas com água, luz, funcionários, etc, e também com uma expectativa de faturamento, foi possível elaborar um breve plano de negócio, o qual, pode, nortear algumas definições, pois, até a presente data existiam muitas dúvidas quanto a viabilidade do negócio.

Com as informações repassadas pelos empresários chegou-se a este estudo, com o qual ficou mais claro os moldes pelo qual deve ser balizado o Edital, ou seja, o mesmo poderá ser definido através da melhor oferta pelo valor de aluguel, o qual terá seu valor mínimo definido em avaliação pela Comissão Municipal.

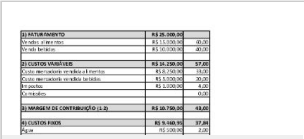
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 5 pessoas: [illegible] e NARA LUCIA BONASINA SCABENI

Para verificar a validade das assinaturas acesse https://1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



Concessão Parque dos...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

28/09/2020 09:12:36	Jovani Martins SMA-PP solicitou a assinatura de **Fernando Gressana** em Memorando 4.575/2020 . Assinado
28/09/2020 09:12:57	Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .
28/09/2020 09:13:08	Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.
02/10/2020 14:04:07	Ana Kelle Malaguti SMA-CABMI **arquivou**.
20/10/2020 15:11:04	Fernando Gressana SMDEIT-GDE assinou digitalmente **Memorando 4.575/2020** com o certificado **FERNANDO GRESSANA** CPF **021.XXX.XXX-44** conforme MP nº 2.200/2001 .
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE **arquivou**.
18/01/2021 08:34:10	Francinele Dalmolin SMDEIT-GDE parou de acompanhar.
11/02/2022 09:14:13	Jovani Martins SMA-PP reabriu para resolução.

Despacho 1- 4.575/2020

11/02/2022 09:16 (Encaminhado)

Jovani M. SMA-PP

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.

CC

SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Inovação e Tecnologia

SMA-C - Compras

Para conhecimento e retomada do processo para a Concessão Administrativa visto a retomada da obra, com previsão de conclusão para final do mês de abril de 2022.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 5 pessoas: [illegible] SZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://[illegible] e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/02/2022 09:16:17 Jovani Martins SMA-PP assinou digitalmente **Memorando 1- 4.575/2020** com o certificado **JOVANI MARTINS** CPF **675.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 4.575/2020

16/02/2022 10:50

(Respondido)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

A Comissão de avaliação solicita informações sobre o que já foi feito. Solicita ainda esclarecimentos sobre quais as responsabilidades que ficarão a cargo do locatário.

_

Paulo Cesar Romite

Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/02/2022 10:50:36 Paulo Cesar Romite SMA-CABMI assinou digitalmente **Memorando 2- 4.575/2020** com o certificado **PAULO CESAR ROMITE** CPF **545.XXX.XXX-72** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 4.575/2020

15/03/2022 14:17

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

segue nesse despacho em anexo um levantamento para analise onde possa chegar primeiramente no valor de aluguel.

segue a baixo

_

Michael Renan Bonomi

Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

levantamento_para_co...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 4.575/2020

Assinado por 5 pessoas: FABIO VANNI BALBINO, CHRISTIANO DOSSAS, LIVIA TANNOUS, PAULO CESAR ROMITE e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

15/03/2022 14:20

(Respondido)

Michael B. SMDEIT

SMA-CABMI - Comi...

CC

Conforme solicitado no despacho 2 a baixo segue modelo que esta sendo editado como termo de referencia para licitação da cantina do parque do lago e outros exemplos de concessão.

Michael Renan Bonomi
Secretario de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CANTINA_DO_PARQUE_Mo...

Termo_de_concessao_c...

T_R_CONCESSAO_LANCHO...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5-4.575/2020

15/03/2022 14:29

(Encaminhado)

Paulo R. SMA-CABMI

SMA-CABMI - Comi...

A/C Taiany K.

CC

Para ciência.

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/03/2022 17:07:41 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

Despacho 6-4.575/2020

28/07/2022 16:51

(Respondido)

Taiany K. SMA-CABMI

SMA-PP - Planeja...

A/C Jovani M.

CC

Para ciência do andamento da avaliação. Referente ao "item a" da ATA n° 007/2022.

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Assinado por 6 pessoas: TAINY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANNA BARBOSA, SHIRLEY YANO DOS SANTOS, PAULO CESAR ROMITE, MICHAEL RENAN BONOMI e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.documentador.gestaodocumental.prefeitura.sp.gov.br e informe o código 71F8-0515-624D-95EE



ATA_007_22_ALUGUEL_F...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/07/2022 07:58:55 Jovani Martins SMA-PP **arquivou**.

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

Assinado por 5 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO EMANUEL BALBINOT, CHRISTIANO DOSSA, JEFERSON DA CUNHA e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão do Cerino
Nome Completo	Lindomar Godois da Silva
Contato	46 99928 - 4858
Endereço do Estabelicimento	Rua 14 de Dezembro, 3690 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-10
Valor Aluguel	1.800,00 Q-25
Valor Água	180,00 R$ 600,00
Valor Luz	500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches (Cachorro quente Prensado) Cervejas, sucos, águas e refrigerantes Segunda a Segunda 17:30 das 23:30

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aquino Conveniência e Hamburgueria
Nome Completo	Juliano Cardoso de Aquino
Contato	(46) 99979 - 2422
Endereço do Estabelicimento	Rua Diogo A. Feijó, 3961 - Centro
m² do Estabelecimento	150 m² L-34
Valor Aluguel	1.250,00 Q-14
Valor Água	380,00 R$ 900,00
Valor Luz	1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Cervejas, chopp, drinks, refrigerantes e águas Segunda a Segunda - 18:00 às 0:00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dom Pizzaria
Nome Completo	Marcio Moreira
Contato	46 99922-3605
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3974 Sala 01 - B. São Sebastião
m² do Estabelecimento	150 m²
Valor Aluguel	1.800,00 • CHÃO 195
Valor Água	300,00 A e C
Valor Luz	1.800,00 R$ 250,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Pizzas, lanches, porções, comida Japonesa Refrigerantes, águas, sucos, cervejas, ChoPP drinks Terça à domingo - 18:00 às 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Panificadora Mais Sabor
Nome Completo	Marines Desengrini
Contato	(46) 99909 0459
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 4997. B. Nsa Sra Aparecida
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	1.818,00 Fr Lt. 12
Valor Água	200,00 Q-49
Valor Luz	1.500,00 R$ 200,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, itens de Panificação Segunda à Sexta 6:30 às 20:00 Sábado 7:00 às 20:00 / Domingo 8:00 às 12:00 Refrigerantes, aguas, cervejas.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Casa e Café
Nome Completo	Juliano Silva Dalmaso
Contato	(46) 99912 6570
Endereço do Estabelecimento	Rua Coronel Santiago Dantas, 4841 - Centro
m² do Estabelecimento	160 m²
Valor Aluguel	3.500,00 L-3
Valor Água	600,00 Q-34
Valor Luz	1.100,00 R$ 350,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Sabado - 6:30 as 17:00. Lanches, café e almoço e marmitaria Sucos, refrigerantes, águas, cervesas

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Boteco Chop Chopim
Nome Completo	Giovani Zanato
Contato	(46) 999 76 0731
Endereço do Estabelecimento	Rua 14 de dezembro, 4201 - Centro
m² do Estabelecimento	466,61 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-P374
Valor Água	1.000,00 Q-20
Valor Luz	3.500,00 R$ 500,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, Porções Sucos, águas, refrigerante, chopp, cervejas Drinks Terça a Domingo 18:00 as 0:00

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	La no Jorge
Nome Completo	Jorge Schaefer
Contato	46 99112 8364
Endereço do Estabelicimento	Rua 14 de dezembro, 4.513 - Centro
m² do Estabelecimento	60m² L-34
Valor Aluguel	2.006,00 Q-18
Valor Água	420,00 R$ 1.000,00
Valor Luz	600,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Salgados, café e almoço Segunda a sexta - 6:00 as 14:00 Refrigerantes, águas e cervejas na refeição

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	São Bento Restaurante
Nome Completo	Clednice Rureel de Andrade
Contato	46 99972 - 5820
Endereço do Estabelicimento	Ava 7 de setembro, 4115 - Centro
m² do Estabelecimento	589,24 (457,65 m²)
Valor Aluguel	3.636,00 L-PT05
Valor Água	800,00 Q-19
Valor Luz	3.000,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoco, Janta e eventos Segunda a Sabado 11:00 as 14:00 - 19:00 as 22:00 Sucos, refrigerantes, cervejas, drinks e águas Café colonial

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Naturalle Emporio e Café
Nome Completo	Gianine Resmini
Contato	(46) 99903 - 7987
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4374 - Centro
m² do Estabelecimento	60 m²
Valor Aluguel	2.100,00 L-8
Valor Água	150,00 Q-19
Valor Luz	300,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Café, lanches, produtos naturais, sucos Segunda a Sábado - 8:00 as 18:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Tico's Lanches
Nome Completo	João Almir Checelski
Contato	(46) 99935 5192
Endereço do Estabelecimento	Av. XV de Novembro, 4043 - Centro
m² do Estabelecimento	100 m²
Valor Aluguel	2.500,00 L-5
Valor Água	200,00 Q-14
Valor Luz	900,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Segunda a Segunda 14:00 as 23:00 Lanches, porções, bebidas em geral e Sorvetes

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Paulinho Restaurante
Nome Completo	Paulo Adriano de Morais
Contato	(46) 9844l-6135
Endereço do Estabelicimento	Av. XV de Novembro, 3689 - Centro
m² do Estabelecimento	260 m²
Valor Aluguel	5.000,00 L-04
Valor Água	1.100,00 Q-11
Valor Luz	2.000,00 2$ 800,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sabado 11:00 as 14:00 Bebidas em geral (Refrigerantes, sucos, cervejas drinks, vinhos)

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aldeia Pastelaria e Restaurante
Nome Completo	André Cardoso
Contato	(46) 99926-8611
Endereço do Estabelicimento	Av XV de Novembro, 3925 - Centro
m² do Estabelecimento	250 m²
Valor Aluguel	3.000,00 L-P04
Valor Água	200,00 Q-13
Valor Luz	800,00 2$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço - Segunda a Sábado - 11:00 as 13:30 Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes e bebidas alcoolicas)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Aire Fome Edilsonbeer
Nome Completo	Edilson Francisco Possera
Contato	(46) 99977 7592
Endereço do Estabelecimento	Av. Getulio Vargas, B. Nsa Sra Aparc
m² do Estabelecimento	400 m2 R$ 110.00
Valor Aluguel	2.000,00 L-13
Valor Água	600,00 Q-01
Valor Luz	4.000,00 Loteam. NSA
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, alacarte, delivery Cervejas, refrigerantes, sucos, drinks, chopp Terça a domingo 18:00 as 23:00

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Dogão Lanches
Nome Completo	Elisangela Cazarotto Vasconcelos
Contato	46-99987 9416
Endereço do Estabelecimento	Rua Afonso Pena, 4077 - Centro
m² do Estabelecimento	65m2
Valor Aluguel	2.100,00 L-9
Valor Água	200,00 Q-22
Valor Luz	800,00 R$ 1.000,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Lanches, porções, Delivery. Cervejas, refrigerantes, aguas Domingo a Domingo 16:30 as 23:30

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

Indentificar Empresas semelhantes para elaboração do custo da conscessão da cantina parque do lago.

Nome do Estabelecimento	Churrascaria do Alemão
Nome Completo	Videlmar Wendpap
Contato	(46)99980-0454
Endereço do Estabelicimento	Av. Getulio Vargas, 3237 - Andar 02 B. Frei Victor
m² do Estabelecimento	620 m²
Valor Aluguel	4.500,00 · CHAC. 191
Valor Água	600,00 DAITE
Valor Luz	900,00 R$ 160,00
Como Funciona (horario, dias da semana atende, o que serve de comida, bebida)	Almoço (Domingo a Sexta) 11:00 as 14:00 Eventos Bebidas em Geral (Sucos, Refrigerantes, Drinks, Cervejas, Vinhos)

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, FABIO VIANEI BALEN, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, PAULO CESAR ROMITE, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e NARA LUCIA BONASINA SCABENI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE e informe o código 71F8-0515-624D-95EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71F8-0515-624D-95EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 19/10/2022 17:05:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 20/10/2022 07:46:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 20/10/2022 08:30:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 20/10/2022 09:43:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 20/10/2022 14:07:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 21/10/2022 09:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71F8-0515-624D-95EE

Memorando 18- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 29/11/2022 às 11:38:04

Encaminho para que seja implementado o valor da locação no termo de referência.

Após a inclusão desta informação, que a secretaria solicitante, encaminhe os autos à Procuradoria Municipal, para análise, pois consta no despacho nº 12 posicionamento desfavorável à continuidade do referido processo.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 19- 5.737/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Marcio S.

Data: 29/11/2022 às 17:02:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue em anexo termo de referência com valor da locação, e ncaminho os autos à Procuradoria Municipal, para análise.

Cordialmente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO_1__2_.docx
TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO_1__2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área concedida de 169,58 m²**.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

8.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

8.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

8.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

8.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

10.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **30 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

13 – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

13.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste termo de referência e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa;

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

13.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 13.3;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14 – JUSTIFICATIVA

14.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

13.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários: **De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.**
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 29 de novembro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8 e informe o código 2D92-80E4-2612-E0C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D92-80E4-2612-E0C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 30/11/2022 12:51:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D92-80E4-2612-E0C8

Memorando 20- 5.737/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 30/11/2022 às 09:05:09

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7314-2DC0-D1BB-5E80 e informe o código 7314-2DC0-D1BB-5E80

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7314-2DC0-D1BB-5E80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/11/2022 09:06:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7314-2DC0-D1BB-5E80

Memorando 21- 5.737/2022

De: Maria S. - PGM-LIC

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 30/11/2022 às 09:20:25

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Em correção: Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3FD-8997-F57D-00CF e informe o código D3FD-8997-F57D-00CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3FD-8997-F57D-00CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 30/11/2022 09:20:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D3FD-8997-F57D-00CF

Memorando 22- 5.737/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 02/12/2022 às 14:34:55

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Considerando as alterações realizadas no termo de referência, reconsidero o parecer jurídico exarado no despacho 12, e opino que o processo licitatório possa prosseguir, com as seguintes ressalvas:

A secretaria interessada deverá adequar as cláusulas de rescisão e penalidade nos moldes que se costuma estabelecer nos processos licitatórios deste Município, com previsão de multas em percentuais, e o rito processual para fins de aplicação de penalidades e rescisão contratual, e com as adaptações referentes ao objeto.

Com as alterações, remeter o termo de referência à Divisão de Licitações e Contratos para implementação das minutas do instrumento convocatório e anexos.

Após, retornar os autos à Procuradoria para parecer.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77F7-98B0-B303-63BC e informe o código 77F7-98B0-B303-63BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77F7-98B0-B303-63BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 02/12/2022 14:35:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/77F7-98B0-B303-63BC

Memorando 23- 5.737/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 06/12/2022 às 08:40:42

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue em anexo Termo de Referência ajustado.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Referencia.docx
Termo_de_Referencia.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área concedida de 169,58 m²**.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

8.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

8.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

8.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

8.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

10.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **30 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

13 DA RESCISÃO

13.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
13.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
13.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
13.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
13.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
13.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
13.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
13.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

13.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
13.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
13.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
14.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
14.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
14.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
14.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
14.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
14.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
14.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
14.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

14.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
14.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
14.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

15 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
15.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
15.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16 – JUSTIFICATIVA

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

16.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado "**Cantina do Parque**", junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O "Parque do Lago" de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

16.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 05 de Dezembro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7 e informe o código CB56-1158-9434-A9A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB56-1158-9434-A9A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 08/12/2022 07:29:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB56-1158-9434-A9A7

Memorando 24- 5.737/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 06/12/2022 às 08:49:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBD7-2C6B-F502-FAD5 e informe o código DBD7-2C6B-F502-FAD5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DBD7-2C6B-F502-FAD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 06/12/2022 08:50:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBD7-2C6B-F502-FAD5

Memorando 25- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/12/2022 às 10:59:56

Minutas reformuladas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_01_Pregao_XX_2022_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf
Edital_01_XX_2022_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº __/2022

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia __ de _____ do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa De Uso De Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina Do Parque”, Onerosa Com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n. º 506/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: __ **DE _____ DE 2022, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Espertes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	**Área total da Construção 100%**	**Área a ser concedida da Construção 28,45%**	**Descrição**
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área concedida de 169,58 m².

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de parti-

cipar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento,** para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão inabilitados quando da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL por descumprimento de condição essencial.**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

b.6) Concorda em apresentar os projetos arquitetônico e executivo e o plano de manutenção nos prazos estabelecidos e em total acordo com o Memorial Descritivo e Manual de Manutenção do Edifício e Praça.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.8) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.9) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.10) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por

microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração

que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra ‘d’ e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias

úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 90 (trinta) dias após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob

pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a des-tinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e conse-quên-cias estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área concedida de 169,58 m².

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

14.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 241/2022, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da C. P. L.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da Construção	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$

	Construção 100%	**28,45%**		
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área concedida de 169,58 m²**.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

8.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

8.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

8.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

8.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

10.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **30 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

13 DA RESCISÃO

13.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
13.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
13.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
13.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
13.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
13.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
13.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
13.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
13.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
13.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
13.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
14.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
14.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
14.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
14.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
14.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
14.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
14.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
14.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
14.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
14.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
14.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

15 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
15.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
15.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16 – JUSTIFICATIVA

16.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a

Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

16.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 05 de Dezembro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “Café da Praça e “Praça da Matriz” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº _____ , Processo Licitatório nº 241/2022, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº __/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 241/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da Construção	Descrição

	Construção 100%	**28,45%**	
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____);

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 90 (trinta) dias após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área concedida de 169,58 m².

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio

pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Ob-

serva-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela execução da obra de reforma e ampliação do prédio existente, seguindo os critérios do Memorial Descritivo da Obra, da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete e manutenção da Praça da Matriz, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 241/2022, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2022.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 26- 5.737/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/12/2022 às 17:01:48

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

As minutas não estão em condições de serem analisadas, posto que a Divisão de Licitações e Contratos não as elaborou de acordo com o objeto; há itens relacionados à concessão do Café da Praça.

Após as adequações necessárias, retornar para análise.

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A387-3981-DB12-ACE8 e informe o código A387-3981-DB12-ACE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A387-3981-DB12-ACE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 08/12/2022 17:02:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A387-3981-DB12-ACE8

Memorando 27- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/12/2022 às 13:33:46

Minutas retificadas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_01_Pregao_XX_2022_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf
Edital_02_XX_2022_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº __/2022

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia __ de _____ do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa De Uso De Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina Do Parque”, Onerosa Com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº __/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n. º 506/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: __ **DE _____ DE 2022, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Espertes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	**Área total da Construção 100%**	**Área a ser concedida da Construção 28,45%**	**Descrição**
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área concedida de 169,58 m².

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de parti-

cipar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento,** para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão inabilitados quando da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL por descumprimento de condição essencial.**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

---

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração

que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra ‘d’ e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias

úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 90 (trinta) dias após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob

pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a des-tinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e conse-quên-cias estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área concedida de 169,58 m².

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

14.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 241/2022, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da C. P. L.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da Construção	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$

	Construção 100%	**28,45%**		
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **a área concedida de 169,58 m²**.

8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

8.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

8.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

8.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

8.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

8.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

8.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

8.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

8.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

8.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

8.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

8.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

8.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

8.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

8.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

8.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

8.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

8.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

8.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

8.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

8.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

8.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

8.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

8.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

10.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

10.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

10.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

10.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

10.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

10.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

11.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

12.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **30 (trinta) dias após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

12.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

13 DA RESCISÃO

13.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
13.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
13.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
13.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
13.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
13.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
13.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
13.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
13.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
13.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
13.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
14.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
14.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
14.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
14.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
14.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
14.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
14.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
14.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
14.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
14.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
14.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

15 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
15.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
15.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16 – JUSTIFICATIVA

16.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a

Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

16.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 05 de Dezembro de 2022.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “CANTINA DO PARQUE” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº _____ , Processo Licitatório nº 241/2022, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° __/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº __/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 241/2022, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da Construção	Descrição

	Construção 100%	**28,45%**	
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____);

2.2 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.2.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento 90 (trinta) dias após assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.2.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, a área concedida de 169,58 m².

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio

pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço concedido de 169,58 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.38 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Ob-

serva-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empre-

sa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 241/2022, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2022.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 28- 5.737/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 16/12/2022 às 13:36:11

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCB1-A0E9-D86E-1FF7 e informe o código CCB1-A0E9-D86E-1FF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CCB1-A0E9-D86E-1FF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 16/12/2022 13:36:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCB1-A0E9-D86E-1FF7

Memorando 29- 5.737/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/12/2022 às 19:51:26

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC, SMECE-ESP, SMDEIT

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 5.737/2022, e Processo licitatório nº 242/2022.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_33_2022_Pregao_presencial_concessao_administrativa_de_imovel_exploracao_de_lanchonete_do_Parque_do_Lago.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AC1-F4F0-2AE6-B1E9 e informe o código 9AC1-F4F0-2AE6-B1E9

Processo licitatório nº 242/2022
Pregão Presencial
Memorando nº 5.737/2022.

Assunto: Análise fático-jurídica do processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a concessão administrativa de imóvel tipo lanchonete denominado "cantina do Parque", onerosa com obrigação de manutenção, tipo maior oferta mensal.

DESPACHO Nº 33/2022/PGM/MS

1.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer desta Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, encaminhada pela Divisão de Licitações e Contratos, acerca da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE" E ESPAÇO PÚBLICO", ONEROSA COM MANUTENÇÃO, DO TIPO MAIOR OFERTA MENSAL.

Quanto à análise das minutas do edital e anexos, ainda continuam incompatíveis com o termo de referência, como nas condições de pagamento, penalidades e anexos.

Cumpre à Divisão de Licitações e Contratos zelar pelas suas atribuições legais; destarte, devolvo novamente as minutas para adequação ao termo de referência.

Considerando a reunião realizada no Gabinete da Procuradoria entre este procurador e a Coordenadora Zeloir Scabeni, e o Chefe de Departamento de Esportes, Luiz Eduardo Berlanda Andolhe no dia 16/12/2022, este manifestou-se no sentido de que seria mais adequado que a futura cessionária da Cantina do Parque ficasse incumbida de realizar a limpeza dos sanitários do Centro de Convivência onde também se localiza a cantina.

A manifestação contrária desta Procuradoria quanto ao processo nos moldes iniciais, em que o valor da taxa de uso do imóvel tinha descontado dois

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AC1-F4F0-2AE6-B1E9 e informe o código 9AC1-F4F0-2AE6-B1E9

1Doc: 564/916

funcionários celetistas, sem planilhas adequadas, em situação que poderia gerar confusão entre a utilização desses profissionais em atividades na cantina, certamente conduziria a questionamentos futuros.

Por outro lado, nada impede a Administração de encontrar outras soluções que atendam a melhor execução dos serviços; quanto a realização da limpeza dos sanitários pela cessionária, é assunto da alçada da secretaria, é questão de ordem técnica, que deverá ser avaliada pelos técnicos que dimensionaram o objeto.

Este procurador sequer visitou o local, não tem ideia do impacto da inclusão de tal obrigação à cessionária; por outro lado parece razoável a sua inclusão, considerando que o público que utilizará o local deve ser, em fração importante, usuário da cantina.

Mas tal análise compete aos técnicos que dimensionaram o objeto, fugindo da seara jurídica que é recomendável se cingir a minha análise.

Destarte, devolvo os autos à Divisão de Licitações para adequar as minutas do edital ao termo de referência.

Remeto, ainda, aos técnicos responsáveis pelo dimensionamento do objeto para eventuais alterações no termo de referência que julgarem oportunas.

Chopinzinho, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AC1-F4F0-2AE6-B1E9 e informe o código 9AC1-F4F0-2AE6-B1E9

1Doc: 565/916

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AC1-F4F0-2AE6-B1E9 e informe o código 9AC1-F4F0-2AE6-B1E9

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AC1-F4F0-2AE6-B1E9 e informe o código 9AC1-F4F0-2AE6-B1E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9AC1-F4F0-2AE6-B1E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 18/12/2022 19:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AC1-F4F0-2AE6-B1E9

Memorando 30- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 21/12/2022 às 08:42:46

Encaminho para eventuais adequações no termo de referência.

Após as adequações, solicito que o presente memorando retorne a esta divisão para retificação das minutas de edital e contrato.

Atenciosamente

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 31- 5.737/2022

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C ONERIO F.

Data: 16/01/2023 às 16:40:27

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Prezado Onério, segue em anexo Termo de Referência com as adequações solicitadas, conforme recomendações da Procuradoria.

Atenciosamente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Referencia_Ajustado_Concessao_da_Cantina.docx
Termo_de_Referencia_Ajustado_Concessao_da_Cantina.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022
PREGÃO N° ____ /2022

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições,

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

7.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

7.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

7.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

7.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

7.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

7.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
a) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
b) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
c) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

7.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D e informe o código DF98-7590-1979-805D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF98-7590-1979-805D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 16/01/2023 18:15:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF98-7590-1979-805D

Memorando 32- 5.737/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/01/2023 às 17:42:32

Minutas retificadas para parecer jurídico.

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_01_Pregao_XX_2022_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf
Edital_03_XX_2022_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº __/2022

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia __ de _____ do ano de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa De Uso De Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina Do Parque”, Onerosa Com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n. º 506/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: __ **DE _____ DE 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Espertes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	**Área total da Construção 100%**	**Área a ser concedida da Construção 28,45%**	**Descrição**
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves.

Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
b) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
c) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VIII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento,** para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão inabilitados quando da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL por descumprimento de condição essencial.**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidu-

ra, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº __/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e tra-

balhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por

microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VIII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração

que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra ‘d’ e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias

úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa

concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

14.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

14.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

i) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
j) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
k) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
l) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
m) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
n) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
o) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
p) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

14.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

d) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
e) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
f) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

14.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidô-

neo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

17.5 DA RESCISÃO

17.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

17.6 DAS PENALIDADES

17.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
17.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
17.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
17.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
17.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
17.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

17.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
17.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
17.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
17.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 7/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da C. P. L.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO N° ____ /2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos

quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

7.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

7.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

7.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

q) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
r) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
s) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;

t) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
u) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
v) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
w) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
x) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

g) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
h) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
i) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

7.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;

11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “CANTINA DO PARQUE” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2022, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº _____ , Processo Licitatório nº 7/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº __/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da Construção	Descrição

	Construção 100%	**28,45%**	
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____); O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
2.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento)

sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo

tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do

Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

y) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
z) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
aa) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
bb) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
cc) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
dd) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
ee) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
ff) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

j) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
k) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
l) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.
4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se

vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.5 DA RESCISÃO

9.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
9.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 7/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2022.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 241/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° __/2022

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° __/2022

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Para-

ná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Memorando 33- 5.737/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 21/01/2023 às 10:49:01

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Encaminho a Ata do Conselho de Desenvolvimento Econômico em relação ao parecer da Concessão Administrativa da Cantina Parque do Lago.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

ATA_REUNIAO_CONSELHO_DESENVOLVIMENTO.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5A6-1C23-248B-84E4 e informe o código C5A6-1C23-248B-84E4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C5A6-1C23-248B-84E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 21/01/2023 10:49:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5A6-1C23-248B-84E4

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOPINZINHO – CMDE

ATA Nº 133

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se reuniu na Rua Padre Anchieta, 4212 para reunião que teve início as 13:30 horas. Primeiro assunto foi a aprovação de investimento público para compra de alimentos para viabilizar a Festa do Dia do Município, e como fora sugerido em reunião anterior, no cardápio não haverá codornas por motivos já esclarecidos. O teto máximo a ser licitado em alimentos para ser investido com dinheiro público é de R$ 18.923,00 (dezoito mil, novecentos e vinte e três reais). Após debate entre dos conselheiros foi emitido parecer FAVORÁVEL para que o Município faça o investimento. Segunda pauta para aprovação deste Conselho, foi a solicitação do Executivo Municipal para licitar em forma de aluguel, o espaço para abrigar um restaurante/lanchonete junto ao parque do Lago, conforme Lei Municipal 3.847/2020. Após debate destes conselheiros, foi APROVADO a solicitação do executivo Municipal.

Lista de presença ATA 133

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho - CMDE

Chopinzinho, 04 de novembro de 2022.

Fábio Vianei Balen - Presidente

Fernando Gressana

Edina Acorsi

Gislaine Tânia Galeazzi

Robert Ademar Fuchs

Juliane Aparecida Alves

Jovani Martins

Talita Baseggio Caminski Dalsasso

Luci Comiran Baraldi

Ivanir Confortin Acorsi

Edson Ricardo Poletto

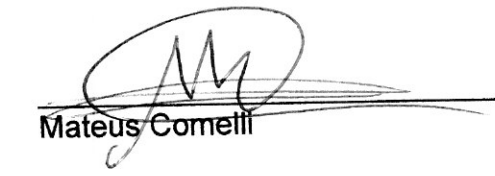
Claudemir Roos

Tadeu Sguariezzi Accorsi

Alfredo Renato Faga

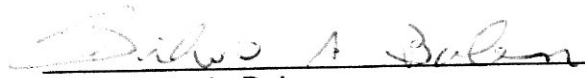
Luciana de Fátima Alonso Kaiser

Gláucia Fiorentin Dedordi Ludwig



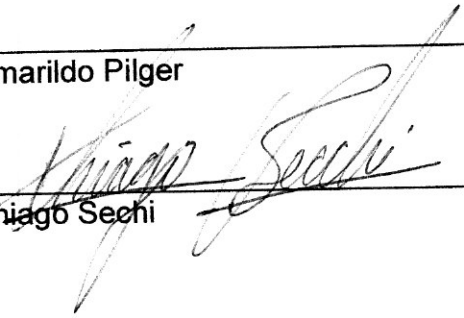
Mateus Comelli

Laerte Gnoatto



Silvio Antonio Balen

Amarildo Pilger



Thiago Secchi

Lais Bocalon

Memorando 34- 5.737/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/01/2023 às 16:35:39

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Presencial_concessao_administrativa_de_uso.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5737/2022.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 7/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5737/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão presencial** para **concessão administrativa de uso de imóvel público.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada (documentos anexados ao Despacho 31); laudo de avaliação; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato (documentos anexados ao Despacho 32).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão presencial** para **concessão administrativa de uso de imóvel público.**

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Presencial.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de disputa entre os interessados e ampliação dos valores a serem obtidos pela Administração e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja conceder se enquadra no conceito de "concessão administrativa de uso de imóvel", previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.730/18, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho.

A Lei Municipal nº 3.730/18, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, tem o objetivo de conceder incentivos e

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

simplificar procedimentos, destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O art. 3º da referida lei apresenta, entre outros, os seguintes incentivos:

> Art. 3º O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:
>
> [...]
>
> II - concessão administrativa de uso de imóvel;

No que tange ao processo licitatório, a lei municipal apresenta procedimento próprio, nos seguintes termos:

> Art. 6º A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:
>
> I - autorização legislativa, mediante inclusão do móvel ou imóvel no Anexo I desta Lei;
>
> II - existência de interesse público devidamente justificado;
>
> III - avaliação prévia;
>
> IV - parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE;
>
> V - licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;
>
> VI - licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, **ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

§ 2º Realizada a licitação na modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 30 (trinta) dias.

[...]

Art. 7º Em função das características físicas do móvel ou imóvel e da sua localização, poderá o edital da licitação restringir atividades específicas, relacionadas ao objeto da concessão ou permissão a ser licitada.

Art. 8º O edital de licitação deverá indicar no mínimo 03 (três) atividades específicas relacionadas ao objeto da concessão ou permissão, salvo decisão fundamentada do Chefe do Executivo, quando relacionada às circunstâncias do caso ou do incentivo, tais como demandas de entidades civis organizadas, fomento a determinada cadeia de produção, comercialização ou consumo de produtos ou visando a melhoria de processos ou fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais consideradas essenciais ou de alta relevância ao desenvolvimento do município ou quando a natureza do bem público tiver destinação específica.

[...]

Art. 10 A apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando exigível e conforme o caso, observará as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993.

Art. 11 A critério da Administração, poderá ser exigida a documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 12 A critério da Administração, poderá ser exigido os seguintes documentos:

I - plano de negócio;

II - prova de regularidade ambiental e sanitária, quando exigível, na forma da lei.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

> Art. 13 O Executivo poderá instituir requisitos complementares, para fins de acesso aos incentivos de que trata esta Lei.

Vale ressaltar que os órgãos interessados consideraram inviável tecnicamente a realização de pregão eletrônico no *comprasgov,* porquanto trata-se de *pregão invertido*, onde os licitantes poderão ofertar maiores lances pela concessão.

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[3] c/c Lei Municipal nº 3.730/18.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Requisito atendido na medida que o imóvel objeto desta concessão foi incluído no Anexo da Lei Municipal nº 3.730/18, pela Lei nº 3.847, de 08 de setembro de 2020.

2.3.4. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da concessão.

2.3.5. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Consta no memorando o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[3] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.6. Do Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE

Requisito atendido, tendo em vista que o documento consta anexado no processo.

2.3.7. Da Definição do Objeto

As especificações dos bens que a Administração pretende conceder são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.8. Das Minutas do Edital, Contrato e Demais Anexos

Com relação às cláusulas do Contrato, a Lei Municipal nº 3.730/18 apresenta obrigações específicas, nos seguintes termos:

> Art. 25 A concessão administrativa de uso de imóvel será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.
>
> § 1º A concessão administrativa de uso de imóvel será limitada à 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério da Administração.
>
> § 2º A concessão administrativa de uso de imóvel destinada a entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, será limitada a 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração.
>
> Art. 26 A concessão administrativa de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:
>
> I - remuneração mensal ou isenção temporária de cobrança, quando for o caso, pelo uso do imóvel;
>
> II - vinculação da concessão à finalidade de exploração de atividade industrial, empresarial ou social, consoante o interesse

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

manifestado pelo concessionário no plano de negócio e de conformidade com o seu objeto social, ressalvadas as hipóteses de alteração previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - obrigação de iniciar a construção do prédio industrial, empresarial ou local da sede, no prazo fixado no edital, a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

IV - inicio das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra;

V - indisponibilidade do bem adquirido para alienação e qualquer forma de oneração;

VI - indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros;

VII - obrigação do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a concessão administrativa de uso.

§ 2º Os prazos de que tratam os incisos III e IV poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

§ 4º É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

Art. 27 Resolver-se-á a concessão, além das causas previstas nesta Lei, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 28 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

Art. 29 O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão administrativa de uso.

Art. 30 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, não serão consideradas amortizações, não ensejando outorga de escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores.

Art. 31 A taxa de ocupação do imóvel será fixada mediante maior oferta, observado o valor mínimo fixado no edital, podendo ser estabelecido prazo de carência para o pagamento da primeira prestação de até 04 (quatro) anos, a contar da data do início das atividades, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão administrativa de uso.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

§ 3º O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

Art. 32 Quando o bem público for destinado para entidade, organização ou associação, pública ou privada, sem fins lucrativos, a critério do Poder Executivo, avaliado a oportunidade e conveniência, o contrato de concessão administrativa de uso poderá prever isenção de cobrança da taxa de ocupação do imóvel, ficando o concessionário obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sem prejuízo da responsabilidade pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 33 Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

Art. 34 Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 35 O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

Art. 36 Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

§ 2º Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput deste artigo, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devo-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

lução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

§ 3º Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

§ 4º Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal nº 3.730/18.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens: a) critério de julgamento; b) impedidos de licitar; c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista; d) vigência; e) gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

O edital de licitação deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Por fim, o prazo a ser fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5737/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão presencial** para **concessão administrativa de uso de imóvel público, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

> **Divisão de Licitações e Contratos:**
>
> **Recomendação 1:** incluir na minuta do edital e nos anexos a possibilidade de apresentação de declaração de dispensa de visitação, considerando que tal obrigação não consta justificada e restringe indevidamente a participação no certame; ainda, retirar qualquer menção no edital que a visitação é condição indispensável à participação do certame, ou que possa acarretar a inabilitação;
>
> **Recomendação 2:** incluir no processo o extrato de publicação do edital; o edital de licitação deverá ser publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados; o prazo a ser fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias;
>
> **Recomendação 3:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na concessão em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 3.730/18. Não se incluem no âmbito de

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da concessão, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61 e informe o código 6410-DFFE-BE49-4E61

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6410-DFFE-BE49-4E61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 21/01/2023 16:36:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6410-DFFE-BE49-4E61

Memorando 35- 5.737/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2023 às 15:33:42

Decreto CPL.

Decreto Pregoeiro.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 36- 5.737/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/02/2023 às 15:45:13

Edital de Pregão Presencial 2/2023 - Concessão Cantina Parque do Lago

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_Pregao_2_2023_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf
Edital_2_2023_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/02/2023 15:48:44	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Neide Marinez Caldato	10/02/2023 08:54:59	ICP-Brasil	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **62BA-52CF-AADD-41B1**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 17 (dezessete) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina do Parque”, Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 422/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **17 de março de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
b) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
c) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) Tenham realizado a visita ao imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 690/916

direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 703/916

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 705/916

ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

14.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

14.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

i) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
j) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
k) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
l) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
m) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
n) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
o) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
p) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

14.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

d) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
e) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
f) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

14.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 710/916

Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

17.5 DA RESCISÃO

17.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

17.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

17.6 DAS PENALIDADES

17.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
17.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
17.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
17.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
17.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
17.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

17.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
17.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
17.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
17.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 7/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO IX – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidenta da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO N° 2/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção	Área a ser concedida da Construção	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

	100%	28,45%		
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 720/916

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

7.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 721/916

7.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

7.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

7.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

7.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 723/916

7.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

q) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
r) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
s) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

t) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
u) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
v) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
w) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
x) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

g) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
h) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
i) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

7.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 725/916

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 726/916

11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “CANTINA DO PARQUE” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 732/916

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2023, Processo Licitatório nº 7/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 735/916

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 2/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da	Descrição

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 737/916

	Construção 100%	Construção 28,45%	
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____); O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
2.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 738/916

pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela
Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1
1Doc: 741/916

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

y) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
z) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
aa) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
ab) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
ac) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
ad) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
ae) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
af) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

j) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
k) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
l) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.5 DA RESCISÃO

9.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

9.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

9.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
9.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 7/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2023.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 2/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) ***(inserir o nome do representante)***, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____

(*CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente*)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

ANEXO IX

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1 e informe o código 62BA-52CF-AADD-41B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 62BA-52CF-AADD-41B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/02/2023 15:48:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 10/02/2023 08:54:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/62BA-52CF-AADD-41B1

Memorando 37- 5.737/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 08:10:51

Publicações

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_Diario_do_Sudoeste.pdf
Edital_publicado_na_integra.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023
O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 17 (dezessete) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado "Cantina do Parque", Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A8F46BC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2023. Edição 2709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

EDITORA JURITI LTDA:80192081000108

Assinado de forma digital por EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Dados: 2023.02.10 16:12:10 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8328
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
Rua Ricieri Picolli, nº 113, Bairro Bonatto, Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-7410 – E-mail: uniaomoradores@hotmail.com

ERRATA EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral da União das Associações de Moradores Dos Bairros de Pato Branco, neste ato representado pelo seu Presidente, Vitor Debastiani Valer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta **ERRATA** aos Editais de eleições dos bairros **AEROPORTO** e **GRALHA AZUL**.

ONDE SE LÊ

"apresentar Certidão Negativa da Vara Criminal (estadual e federal)"

LEIA-SE

"apresentar Certidão Cível e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Pato Branco"

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2023.

VITOR DEBASTIANI VALER
Presidente da Comissão Eleitoral

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 001/2023, considerando justificativa apresentada e o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação por Limite, **RATIFICO** e torno público o procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023 com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa especializada em vigilância e monitoramento para prestação de serviço junto a Câmara.

Empresa Vencedora:
INVIOLÁVEL RENASCENÇA LTDA -ME
CNPJ: 22.291.187/0001-62
RUA COSTA E SILVA, Nº 105, CENTRO
RENASCENÇA - PR

Valor total: R$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Renascença (PR), 09 de Fevereiro de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 17 (dezessete) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado "Cantina do Parque", Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 08/2023
Modalidade de licitação: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 02/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº. **02/2023,** conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: **09:15h do dia 31/03/2023**;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 – Centro, Palmas – Paraná.

MODALIDADE: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de implantação de pavimentação e recape asfáltico sobre pedras irregulares em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, em diversas ruas do bairro Pitanga, Fortunato, Serrinha, Cascatinha e Divino, com área total de 19.522,30m², conforme projetos e especificações em anexo.

VALOR MÁXIMO: R$ **3.629.878,60** (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00h do dia 31/03/2023;

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415 – centro – Palmas – PR telefone (046) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 10/02/2023

Bruno Goldoni
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa VANIUZE FATIMA DA SILVA com CNPJ 20.249.474/0001-89 comunica o extravio de bloco de Nota Fiscal com numeração 001 A 050. Conforme Boletim de Ocorrência 2023/154718.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Nº. 033/22, DE 03/05/2022, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/22, DE 11/04/2022, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelândia Ltda-ME.
OBJETO: "Supressão de valor, face a glosa de serviços".
VALOR SUPRIMIDO: R$. 16.649,51 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/05/2022 a 27/02/2023.
FORO: CLEVELÂNDIA – PR.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023.
Clevelândia, 06 de fevereiro de 2023.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº036/2023

Exonera a pedido a senhora TANIA MARA BERTOL DE MOURA do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido **TANIA MARA BERTOL DE MOURA**, matrícula nº3042-2, do cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Assistência Social– Símbolo CC3.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº226/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº035/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DENOMINADO: "MELHOR EM CASA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações de saúde itinerantes para o atendimento da população cadastrada no sistema de saúde, identificados como acamados e pessoas com deficiência física;

DECRETA:

Art. 1º - Cria-se o Programa de Atendimento Municipal de Saúde, denominado "Melhor em Casa", para atendimento de pacientes acamados e pessoas com deficiência física, de forma itinerante.

Parágrafo Único – O Programa terá funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Paras efetiva implementação do programa de saúde, a equipe multidisciplinar será comporta por:

a) 01 médico;
b) 01 Enfermeiro ou 01 técnico de enfermagem;
c) 01 Fisioterapeuta;
d) 01 Assistente Social;
e) 01 Psicólogo e
f) 01 Nutricionista.

Parágrafo Único – A Equipe de saúde terá a disponibilidade de um veículo para sua locomoção e atendimento da população.

Art. 3º - As despesas do referido Programa ficam por conta dos orçamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O fluxo de atendimentos será elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia Paraná, 10 de Fevereiro de 2023.

Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº105/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Função gratificada – FG de 20%, a servidora **GISELE REISDOERFER GALINA**, matrícula nº1525-3, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções. E a nomeia como Coordenadora da odontologia, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de fevereiro de 2023, conforme Lei Municipal nº2.418/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº148/2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **01 de março de 2023 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, visando o **Registro de preços para futura e eventual fornecimento de carga de gás de cozinha GLP-13 e botijões GLP-13, para atendimento as necessidades dos departamentos da Administração Municipal.** E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos**.**

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **01 de março de 2023**, **das 08hs00min horas até as 08hs30min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46)3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 10 de fevereiro de 2023.

Jones de Almeida
Pregoeiro suplente

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 052/2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Publico Municipal, face ao **Edital nº 001/2021.**

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL
CARGO: Professor 20 horas

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
130637	SIDINEIA XAVIER DOS REIS CECHINEL	**53,00**	39º
136972	DAIANE FERRASSO	**52,50**	40º

Itapejara D'Oeste, 10 de fevereiro de 2023.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 022/2023
DATA: 10.02.2023
SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste a ser realizada no exercício de dois mil e vinte três, conforme especifica.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 023/2023
DATA: 10.02.2023
SÚMULA: Declara ponto facultativo em repartições públicas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a **3ª Audiência Pública Quadrimestral do ano de 2022,** relativa às Metas Fiscais e Saúde, agendada para o dia **28 de fevereiro de 2023 (terça-feira) às 15h30min, na Casa da Cultura**. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.
Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2023._

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3147/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A, CNPJ/MF sob o nº **61.074.175/0001 - 38**, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos, caminhões e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 010/2022, conforme manifestação da empresa através de proposta comercial enviada, **Fica** alterado o valor contratual passando de R$ 7.648,00 (Sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), pelos seguros relacionados no Lote N° 01, Itens Nº 04, 07, 10, 13, 15, 38 e 39, para R$ 8.090,43 (oito mil, noventa reais e quarenta e três centavos), sobre o valor inicial do contrato, perfazendo um aumento de R$ 442,43 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), índice do IPCA dos últimos 12 (doze), meses, e fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 07 (sete) de março de 2023, para 07 (sete) de março de 2024, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de janeiro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3146/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S. A, CNPJ/MF sob o nº **90.180.605/0001 – 02**, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos, caminhões e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 010/2022, conforme manifestação da empresa através de proposta comercial enviada, **Fica** alterado o valor contratual passando de R$ 16.558,35 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), pelos seguros relacionados no Lote N° 01, Itens Nº 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40 e 41, para R$ 33.116,70 (trinta e três mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos), sobre o valor inicial do contrato, e fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 07 (sete) de março de 2023, para 07 (sete) de março de 2024, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 01 (primeiro) de Março, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação poliédrica com pedras irregulares Trecho 075, entre a Linha Santa Barbara e a Comunidade de Vila Palmeirinha, Zona Rural do Município, conforme Convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste e o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços N° 001/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 06 (seis) de Fevereiro de 2023.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação - Decreto Nº 003/2022

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO DO PE 147/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, nos termos do § 2°, do art. 48 do Decreto 10.024/2019, **resolvo:**

REVOGAR o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto de 30/01/23, no tocante aos itens 17, 18 e 19, ao valor total de R$ 465.446,40 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) homologado em favor da empresa THAMYRES GRINYS DE MOURA BARBOSA.

Os demais termos não atingidos por este termo, permanecem inalterados.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/02/23.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B5CC9369

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2023. Edição 2710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 38- 5.737/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 08:11:50

Favor desconsiderar despacho 37.

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 39- 5.737/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 08:21:39

Publicações - Corretas

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_Diario_do_Sudoeste.pdf
Edital_publicado_na_integra.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023
O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 17 (dezessete) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado "Cantina do Parque", Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A8F46BC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/02/2023. Edição 2709
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicações Legais

EDITORA JURITI LTDA:80192081000108

Assinado de forma digital por EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Dados: 2023.02.10 16:12:10 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8328
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
Rua Ricieri Picolli, nº 113, Bairro Bonatto, Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-7410 – E-mail: uniaomoradores@hotmail.com

ERRATA EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral da União das Associações de Moradores Dos Bairros de Pato Branco, neste ato representado pelo seu Presidente, Vitor Debastiani Valer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta **ERRATA** aos Editais de eleições dos bairros **AEROPORTO** e **GRALHA AZUL**.

ONDE SE LÊ

"apresentar Certidão Negativa da Vara Criminal (estadual e federal)"

LEIA-SE

"apresentar Certidão Cível e Criminal expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Pato Branco"

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2023.

VITOR DEBASTIANI VALER
Presidente da Comissão Eleitoral

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa n.º 001/2023, considerando justificativa apresentada e o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação por Limite, **RATIFICO** e torno público o procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2023 com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente ao seguinte objeto: contratação de empresa especializada em vigilância e monitoramento para prestação de serviço junto a Câmara.

Empresa Vencedora:
INVIOLÁVEL RENASCENÇA LTDA -ME
CNPJ: 22.291.187/0001-62
RUA COSTA E SILVA, Nº 105, CENTRO
RENASCENÇA - PR

Valor total: R$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Renascença (PR), 09 de Fevereiro de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 17 (dezessete) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado "Cantina do Parque", Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 08/2023
Modalidade de licitação: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 02/2023

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº. **02/2023,** conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: **09:15h do dia 31/03/2023**;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Av. Clevelândia, 521 – Centro, Palmas – Paraná.

MODALIDADE: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais e mão de obra, para execução de implantação de pavimentação e recape asfáltico sobre pedras irregulares em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, em diversas ruas do bairro Pitanga, Fortunato, Serrinha, Cascatinha e Divino, com área total de 19.522,30m², conforme projetos e especificações em anexo.

VALOR MÁXIMO: R$ **3.629.878,60** (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09:00h do dia 31/03/2023;

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitações - Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 903, 4º andar, sala 415 – centro – Palmas – PR telefone (046) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 10/02/2023

Bruno Goldoni
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa VANIUZE FATIMA DA SILVA com CNPJ 20.249.474/0001-89 comunica o extravio de bloco de Nota Fiscal com numeração 001 A 050. Conforme Boletim de Ocorrência 2023/154718.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Nº. 033/22, DE 03/05/2022, PROVENIENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/22, DE 11/04/2022, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Gecir Viccari Materiais de Construção – Clevelândia Ltda-ME.
OBJETO: "Supressão de valor, face a glosa de serviços".
VALOR SUPRIMIDO: R$. 16.649,51 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/05/2022 a 27/02/2023.
FORO: CLEVELÂNDIA – PR.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023.
Clevelândia, 06 de fevereiro de 2023.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº036/2023

Exonera a pedido a senhora TANIA MARA BERTOL DE MOURA do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido **TANIA MARA BERTOL DE MOURA**, matrícula nº3042-2, do cargo de Chefe de Departamento de Gestão de Assistência Social– Símbolo CC3.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº226/2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº035/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DENOMINADO: "MELHOR EM CASA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações de saúde itinerantes para o atendimento da população cadastrada no sistema de saúde, identificados como acamados e pessoas com deficiência física;

DECRETA:

Art. 1º - Cria-se o Programa de Atendimento Municipal de Saúde, denominado "Melhor em Casa", para atendimento de pacientes acamados e pessoas com deficiência física, de forma itinerante.

Parágrafo Único – O Programa terá funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Paras efetiva implementação do programa de saúde, a equipe multidisciplinar será comporta por:

a) 01 médico;
b) 01 Enfermeiro ou 01 técnico de enfermagem;
c) 01 Fisioterapeuta;
d) 01 Assistente Social;
e) 01 Psicólogo e
f) 01 Nutricionista.

Parágrafo Único – A Equipe de saúde terá a disponibilidade de um veículo para sua locomoção e atendimento da população.

Art. 3º - As despesas do referido Programa ficam por conta dos orçamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O fluxo de atendimentos será elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia Paraná, 10 de Fevereiro de 2023.

Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº105/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Função gratificada – FG de 20%, a servidora **GISELE REISDOERFER GALINA**, matrícula nº1525-3, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dele exigido para o desempenho de suas funções. E a nomeia como Coordenadora da odontologia, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de fevereiro de 2023, conforme Lei Municipal nº2.418/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº148/2021 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **01 de março de 2023 às 09hs00min**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, visando o **Registro de preços para futura e eventual fornecimento de carga de gás de cozinha GLP-13 e botijões GLP-13, para atendimento as necessidades dos departamentos da Administração Municipal.** E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos**.**

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **01 de março de 2023**, **das 08hs00min horas até as 08hs30min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46)3245-1130 pelo e-mail: licitacaopmhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 10 de fevereiro de 2023.

Jones de Almeida
Pregoeiro suplente

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 052/2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 – Para tomar posse no respectivo Cargo os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Publico Municipal, face ao **Edital nº 001/2021.**

1.2 - Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devem se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO E PROFISSIONAL
CARGO: Professor 20 horas

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
130637	SIDINEIA XAVIER DOS REIS CECHINEL	**53,00**	39º
136972	DAIANE FERRASSO	**52,50**	40º

Itapejara D'Oeste, 10 de fevereiro de 2023.

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 022/2023
DATA: 10.02.2023
SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste a ser realizada no exercício de dois mil e vinte três, conforme especifica.

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 023/2023
DATA: 10.02.2023
SÚMULA: Declara ponto facultativo em repartições públicas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2023

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, cumprindo o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/2000 de 04.05.2000, torna público a **3ª Audiência Pública Quadrimestral do ano de 2022,** relativa às Metas Fiscais e Saúde, agendada para o dia **28 de fevereiro de 2023 (terça-feira) às 15h30min, na Casa da Cultura**. Para que haja maior participação da comunidade local, ficam assim, convocados, junto com a Câmara Municipal, Associações, Entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, todos os interessados e população em geral.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial Municipal e afixado na sede da Prefeitura, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.
Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2023._

Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3147/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A, CNPJ/MF sob o nº **61.074.175/0001 - 38**, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos, caminhões e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 010/2022, conforme manifestação da empresa através de proposta comercial enviada, **Fica** alterado o valor contratual passando de R$ 7.648,00 (Sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), pelos seguros relacionados no Lote N° 01, Itens Nº 04, 07, 10, 13, 15, 38 e 39, para R$ 8.090,43 (oito mil, noventa reais e quarenta e três centavos), sobre o valor inicial do contrato, perfazendo um aumento de R$ 442,43 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), índice do IPCA dos últimos 12 (doze), meses, e fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 07 (sete) de março de 2023, para 07 (sete) de março de 2024, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de janeiro de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3146/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S. A, CNPJ/MF sob o nº **90.180.605/0001 – 02**, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos, caminhões e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 010/2022, conforme manifestação da empresa através de proposta comercial enviada, **Fica** alterado o valor contratual passando de R$ 16.558,35 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), pelos seguros relacionados no Lote N° 01, Itens Nº 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40 e 41, para R$ 33.116,70 (trinta e três mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos), sobre o valor inicial do contrato, e fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 07 (sete) de março de 2023, para 07 (sete) de março de 2024, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 01 (primeiro) de Março, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação poliédrica com pedras irregulares Trecho 075, entre a Linha Santa Barbara e a Comunidade de Vila Palmeirinha, Zona Rural do Município, conforme Convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste e o Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços N° 001/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 06 (seis) de Fevereiro de 2023.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação - Decreto Nº 003/2022

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PP 02-2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 422/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **17 de março de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

Não estejam reunidas em consórcio;

Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

Tenham realizado a visita ao imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13.Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**
A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

As condições de pagamento:

Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO
7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d)Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e)Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou

seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f)Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g)A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h)Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l)Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

Registro Comercial, no caso de firma empresário;

Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1.Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2.Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3.Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
a)O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
10.2.A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3.Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5.A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.
11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.
11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.
14.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

14.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

14.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

14.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

Judicial, nos termos da legislação;

17.5 DA RESCISÃO

17.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
17.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

17.6 DAS PENALIDADES

17.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
17.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
17.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
17.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
17.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente

17.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
17.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
17.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
17.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 7/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO IX – Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

NEIDE MARINÊZ CALDATO
Presidenta da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO N° 2/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

7.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

7.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

7.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;

Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

7.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.
O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.
A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:
- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.
Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado "CANTINA DO PARQUE" é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2023, Processo Licitatório nº 7/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 2/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____); O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
2.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.
2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.
2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela
Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento)
sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na

perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².
4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

Judicial, nos termos da legislação;

9.5 DA RESCISÃO

9.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
9.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 7/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2023.

Concedente:
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

Concessionária:
Representante Legal da Contratada
Cargo
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____
RG: _____
CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 2/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) ***(inserir o nome do representante)***, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(*CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente*)

ANEXO IX

Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:606CD544

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2023. Edição 2710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 40- 5.737/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 14:56:32

Edital de Pregão Presencial 2/2023 - Concessão Cantina Parque do Lago.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_2_2023_Pregao_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Neide Marinez Caldato	14/02/2023 15:08:20	ICP-Brasil	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70
Edson Luiz Cenci	14/02/2023 15:58:49	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3DDB-02BB-335E-D88E**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 422/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **21 de março de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender**

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
b) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
c) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
d) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
e) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
f) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
g) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
h) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

a) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
b) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
c) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

b) Não estejam reunidas em consórcio;

c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

d) Tenham realizado a visita ao imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br .

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

a) **A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital,** elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1. **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

c) As condições de pagamento:

c.1.) Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

a) A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

b) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

b.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

b.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

b.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

b.7) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

b.8) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

b.9) Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

b) Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

d) Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou seja, propostas apresentadas por

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

l) Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;

b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E
1Doc: 813/916

Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

a) Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

b) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

c) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E
1Doc: 817/916

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos,

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

14.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

14.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

i) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
j) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
k) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
l) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
m) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
n) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
o) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
p) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

14.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

d) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
e) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
f) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

14.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

m) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

17.5 DA RESCISÃO

17.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

17.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

17.6 DAS PENALIDADES

17.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
17.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
17.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
17.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
17.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
17.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

17.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
17.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
17.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
17.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 7/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO IX – MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidenta da CPL

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO N° 2/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção	Área a ser concedida da Construção	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E
1Doc: 833/916

	100%	28,45%		
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

7.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

7.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

7.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

7.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

7.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

7.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

q) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
r) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
s) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

t) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
u) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
v) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
w) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
x) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

g) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
h) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
i) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

7.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E
1Doc: 840/916

11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.

O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:

- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.

Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.

A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.

Mari Lúcia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado “CANTINA DO PARQUE” é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
b) Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
c) Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
d) Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
e) Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2023, Processo Licitatório nº 7/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E
1Doc: 849/916

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 2/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da	Área a ser concedida da	Descrição

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

	Construção 100%	Construção 28,45%	
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____); O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
2.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.

2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela
Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário,

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

y) Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
z) Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
aa) Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
ab) Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
ac) Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
ad) Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
ae) A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
af) Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:

j) Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
k) Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
l) Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.5 DA RESCISÃO

9.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

9.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

9.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
9.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 7/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2023.

CONCEDENTE:

Edson Luiz Cenci
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada
CARGO
CPF/MF: 000.000.000-00

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

_____	_____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível	Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00	CPF/MF: 000.000.000-00

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____

RG: _____

CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 2/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) ***(inserir o nome do representante)***, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____

(*CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente*)

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

ANEXO IX

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: NEIDE MARINEZ CALDATO e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E e informe o código 3DDB-02BB-335E-D88E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DDB-02BB-335E-D88E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 14/02/2023 15:08:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/02/2023 15:58:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DDB-02BB-335E-D88E

Memorando 41- 5.737/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 14:57:40

Aviso Edital de Pregão Presencial 2/2023 - Concessão Cantina Parque do Lago.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Republicacao_do_Aviso_Pregao_2_2023_Concessao_de_Uso_Imovel_Lanchonete_Parque_do_Lago_2_.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina do Parque”, Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242 – 8614.

Memorando 42- 5.737/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2023 às 09:05:32

Publicações

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

AVISO_DE_EDITAL_PP_02_2023_2_.pdf
PREGAO_PRESENCIAL_N_2_2023_REPUBLICACAO.pdf
Publicacoes_Diario_do_Sudoeste.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE EDITAL PP 02-2023

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina do Parque”, Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242– 8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:83989640

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2023. Edição 2711
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 422/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020 e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **21 de março de 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL**, objetivando a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO,** descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, conforme abaixo se segue:

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – PR, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

3.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

3.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

3.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

3.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²**.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;

Não estejam reunidas em consórcio;

Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital (conforme o prejulgado 9 do tribunal de contas do estado do paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da lei federal 8.666/93);

Tenham realizado a visita ao imóvel ou apresentem a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste item 5.1.

Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação neste PREGÃO PRESENCIAL a sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – Constitui-se condição essencial e indispensável de participação no presente PREGÃO PRESENCIAL a visita às áreas referidas neste instrumento, ou a apresentação da Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).

Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, pelo telefone: (46) 3242-1111, ou diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII)**

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratos, no prédio da Prefeitura em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), mediante recolhimento dos custos reprográficos.

5.3. Os licitantes poderão obter cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.4. Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br), ou disponibilizarem mídia digital (cd, pen drive, etc...).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4. O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data. Os pedidos de esclarecimentos encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

6.7.1 As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

7. DO CREDENCIAMENTO DAS PROPONENTES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

7.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

7.3 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

7.4 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos no subitem 7.2 não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

7.4.1 – As empresas que não apresentarem o documento previsto no item 7.3, não serão desclassificadas, contudo não serão concedidos os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

7.5 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

7.6 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

7.6.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.6.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.6.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

7.6.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.6.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

7.7 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de porte e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

7.8 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal, a Declaração de Porte e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

7.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.10 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 2/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.13.Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

7.14. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter **obrigatoriamente, os seguintes documentos:**
A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II.

7.14.1**. A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa (locação mensal);

O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

As condições de pagamento:

Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

7.14.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços**:

A correção das parcelas de preço e as consequências do atraso no pagamento ou do inadimplemento encontram-se previstas no item 11 deste ato convocatório.

Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;

Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;

Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;

Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas com preparação de terrenos, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, ampliação, reformas, mão de obras para manutenções, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.

Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, tornando-se parte e incorporado ao patrimônio público.

Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito de uso.

Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem como as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Está ciente da indisponibilidade do bem concedido para alienações.

7.15. DA SESSÃO DO PREGÃO
7.15.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.

Recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.

Abertura dos envelopes “proposta de preços”.

7.15.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com o maior preço, assim entendido e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%, relativamente à de maior preço.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sendo que cada lance deverá ter o acréscimo de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta) reais.

d)Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o VALOR ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do menor preço e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de maior preço, de acordo com o valor do lance estipulado no subitem c.4; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor superior ao da proposta escrita de maior preço.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

e)Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

e.1) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 083/2016, ou

seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) abaixo do melhor preço ofertado.

e.2) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

f)Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de maior preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de maior preço, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g)A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h)Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i) No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

j) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

l)Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

m) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

n) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "B" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Equipe de Apoio - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1. O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;

b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do Anexo VII).

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

Registro Comercial, no caso de firma empresário;

Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**

Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;

Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

d.1) Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; d.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais; d.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais.

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital **ou a Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII).**

8.1.4. Da Qualificação Econômico – Financeira:

Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.1.5. Outros Comprovantes:

Comprovante de ausência de registros junto ao Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa / CNJ – CNIA.

Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar do CONTROLE SOCIAL - TCE/PR.

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

8.3. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das MEP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
9.1.1.Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
9.1.2.Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.
9.1.3.Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
9.1.4.Qualquer pedido de impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
9.1.5. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
9.1.6. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:
a)O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
10.2.A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3.Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
10.4.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5.A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
10.6.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.
11.2. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.
11.3. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

11.4. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

11.5. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

11.6. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.7. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

11.7.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

11.7.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

11.7.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

11.8. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO

OFERTA MÍNIMA – MENSAL - R$	**2.220,00**

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1. O Município convocará formalmente o vencedor deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

14.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

14.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

14.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

14.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

14.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

14.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

14.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

14.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

14.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

14.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

14.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

14.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

14.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

14.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

14.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

14.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

14.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

14.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.
14.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

14.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

14.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

14.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

14.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

14.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

14.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

14.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

14.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

14.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.
14.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

14.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

14.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

14.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

14.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

15.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

16.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

17.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 17.3;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

Judicial, nos termos da legislação;

17.5 DA RESCISÃO

17.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
17.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
17.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
17.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
17.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
17.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
17.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
17.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
17.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
17.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
17.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
17.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
17.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

17.6 DAS PENALIDADES

17.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
17.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
17.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
17.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
17.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
17.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

17.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
17.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
17.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
17.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
17.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
17.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
17.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

17.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
17.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
17.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
17.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

18.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

18.2. Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

19. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

19.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 7/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

20.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO IX – Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.

20.4. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. As decisões do Pregoeiro ou da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial, escrita e digital.

20.6. A este Edital serão aplicados solidariamente a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

20.7. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

NEIDE MARINÊZ CALDATO
Presidenta da CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO N° 2/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, COM MANUTENÇÃO

1 – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pela Lei 3847/2020, de 08 de setembro de 2020, que Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências. Publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, Edição nº 1689 em 11/09/2018 e Edição n° 2192 em 10/09/2020, respectivamente.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

2.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

2.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Mensal do Aluguel R$
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	2.220,00

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão administrativa onerosa do imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 11 (onze) – Estimativa dos Valores do Aluguel – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado – **CANTINA DO PARQUE**, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 11 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão Bem Público.

5 – PRAZO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses,** podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

5.2 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

6 - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
6.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

7.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

7.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

7.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

7.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

7.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

7.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

7.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

7.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

7.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

7.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

7.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

7.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².

7.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

7.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

7.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

7.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

7.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

7.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

7.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

7.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

7.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

7.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

7.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

7.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

7.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

7.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

7.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

7.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

7.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

7.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

7.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

7.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

7.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

7.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;

Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

7.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

7.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

8.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO

9.1 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

9.2 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

9.3 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

9.4 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

9.5 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

9.6 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO BEM PÚBLICO

10.1 O imóvel do objeto abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, Matricula N° 26.922, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Móveis e Imóveis, conforme laudo de Avaliação em anexo, e o valor inicial segue tabela II abaixo;

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição	Valor Total da Obra (Referente aos 595,95 m²)	Valor da Obra (Referente aos 169,58 m²)	Valor Mensal do Aluguel
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.	R$ 731.000,00	R$ 208.000,00	**2.220,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

11.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

11.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

11.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

11.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
11.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
11.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.

12 DA RESCISÃO

12.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
12.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
12.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
12.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
12.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
12.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
12.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
12.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
12.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
12.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
12.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
12.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
12.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
12.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
12.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
12.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
12.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 – JUSTIFICATIVA

15.1 Interesse público

O processo licitatório para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público, do espaço denominado “**Cantina do Parque**”, junto ao Centro de Convivência localizado no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - PR.
O “Parque do Lago” de Chopinzinho, possui a área de 53.213,50 m² (cinquenta e três mil, duzentos e treze metros e cinquenta centímetros quadrados), é um espaço planejado para as famílias, construído para proporcionar saúde, esporte e lazer a toda população, também para ser um espaço de visitação turística. O espaço conta com a Academia de Saúde, construída há vários anos e que vem atendendo a população do Bairro São Genaro e de outros Bairros desde então.
A concessão do espaço visa atender a demanda da sociedade desde crianças, adolescentes e idosos, para a prática do esporte, unindo também a inclusão social e bem-estar dos moradores de Chopinzinho, objetivando:
- Propiciar o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras, contato com a prática esportiva;
- Contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social de forma a equilibrar as ações individuais e coletivas, cooperativas e competitivas, de modo a oferecer oportunidade à aproximação de pensamento e ação pôr a prática do jogo;
- Possibilitar vivências de modo que todos os participantes sejam capazes de aprender a praticar ações em prol de seu desenvolvimento humano;
- Promover, incentivar e valorizar a difusão do conhecimento e a prática esportiva e recreativa como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo.
Assim a concessão administrativa de uso deste espaço a terceiro, visa dar agilidade as ações de conservação e administração deste patrimônio, além do benefício da remuneração mensal pela concessão administrativa.

15.2 Horários de funcionamento

A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:
De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

Chopinzinho, 16 de Janeiro de 2023.

MARI LÚCIA LAZAROTTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Prezados Senhores,

Tendo retirado e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital.

Valor mensal da proposta para a Concessão Administrativa de Direito de Uso do Imóvel denominado "CANTINA DO PARQUE" é de: R$_____(_____).

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

O imóvel cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita ou Declaração Formal de Dispensa de Visita (Anexo VIII) do referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
Conhecemos as condições e exigências para concessão, expressas no Edital e em seus Anexos;
Concordamos em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital;
Aceitamos o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
Cumpriremos todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão Administrativa de Direito de Uso, será pago da seguinte forma:

1. Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cumprido o prazo de carência de 12 (doze) meses desde o início das atividades da lanchonete, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.
2. O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ/MF Nº: 00.000.000/0000-00 TELEFONE/FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOCAL E DATA:

_____
Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX: .....

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2023, Processo Licitatório nº 7/2023, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):
CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.89.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX**, situada na XXX, nº XXX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por XXX, inscrito no CPF nº XXX e CI nº XXX, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PREGÃO, forma PRESENCIAL nº 2/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2023, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O objeto da licitação: Bem público **DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do Lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho – Pr, sendo a Área Total do Centro de: 595,95 m² (quinhentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados). **Área a ser Concedida: 169,58 m²** (cento e sessenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros quadrados).

1.2 O imóvel/espaço cuja concessão administrativa onerosa de uso e objeto deste certame **será para utilização de fins de lanchonete (cantina, petiscaria) para atender a Comunidade Chopinzinhense, como também serviços de delivery**, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital.

1.3 O imóvel/espaço a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas, laudo de avalição e planta baixa anexos:

Objeto	Área total da Construção 100%	Área a ser concedida da Construção 28,45%	Descrição
1	595,95 m²	169,58 m²	**"CANTINA DO PARQUE",** localizado no Centro de Convivência, no Parque do lago a Rua 7 de Setembro, Bairro São Genaro, Chopinzinho - Pr.

1.4 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração;

1.5 Não haverá aplicação de qualquer subsídio ou desconto concomitante ou posterior a esta licitação, quando da execução da concessão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1. O valor mensal da LOCAÇÃO será de R$_____ (_____); O pagamento dos valores mensais ofertados pela concessão administrativa onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos a título de locação, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guia de recolhimento própria, da seguinte forma:

2.1.1 Parcelas mensais fixas, com primeiro pagamento **12 (doze) meses após** assinatura do contrato e início das atividades no local, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores.

2.1.2 O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

2.1.3 O prazo de 12 (doze) meses para pagamento da primeira mensalidade justifica-se pelas seguintes circunstâncias:

2.1.3.1 Baixa temporada de movimento, tendo em vista a chegada do inverno;
2.1.3.2 Despesas com limpeza e manutenção de todo espaço;
2.1.3.3 Instalação de móveis e equipamentos para início das atividades.
2.3. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira mensalidade referente a taxa de ocupação do imóvel, após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel, fixado no contrato de Concessão Administrativa de uso.
2.4. A multa referida no item anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão administrativa de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal.

2.5. Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir
sobre a concessão.

2.6. Desde a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

2.7. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.8. Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o débito atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.8.1. Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta Lei.

2.8.2. Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no *caput* deste item, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o débito atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o débito em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

2.8.3. Na hipótese de inadimplência prevista no item anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

2.9. Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) deste PREGÃO PRESENCIAL para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

3.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.3 **O PRAZO DA CONCESSÃO DE USO** será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por uma única vez por prazo igual, a critério da Administração.

3.4 O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 Dar ao imóvel cuja concessão administrativa de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

4.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da concessão e na

perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

4.3 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão administrativa, sem a responsabilidade solidária do Município.

4.4 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionária, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do concessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

4.5 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

4.6 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.7 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da concessão administrativa e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

4.8 Conservar em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza, **toda área interna do Centro de Convivência de 595,95 m²** .

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a edificação, instalações concedidas, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.10 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

4.11 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo com prévia autorização da Administração Municipal ou pela Administração Municipal.

4.12 A concessão administrativa de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

4.13 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão administrativa, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

4.14 A concessionária é responsável pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, do espaço concedido, ou seja, equipamentos da área de 169,58 m².
4.15 Exercer permanentemente a fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito a apresentação condizente com o exercício da atividade profissional, devendo tais trabalhadores se apresentarem ao trabalho em condições adequadas de saúde e asseio pessoal, uso de vestimenta adequada, devendo utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual eventualmente fornecidos pelo empregador.

4.16 Restituir o imóvel, finda a Concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

4.17 Comunicar o Município do surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este se incumba, bem como as eventuais perturbações de terceiros.

4.18 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel bem como nas suas instalações.

4.19 Não modificar a forma interna ou externa dos imóveis sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

4.20 Entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, concessionária.

4.21 Permitir a vistoria dos imóveis pelo Município ou por seu representante, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, com autorização expressa.

4.22 Cumprir integralmente os regulamentos internos, as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e demais inerentes as atividades desenvolvidas.

4.23 Manter em pleno funcionamento o estabelecimento durante a realização de possíveis eventos promovidos pelo Município nos locais da Concessão.

4.24 É de responsabilidade da concessionária a obtenção, junto aos órgãos competentes, da licença para funcionamento, sanitária e Corpo de Bombeiros, necessárias ao funcionamento do estabelecimento.

4.25 É de total responsabilidade da concessionária adquirir, instalar e manter os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços.

4.26 Fica a concessionária obrigada em apresentar o layout do espaço e dos móveis a serem instalados, antes das instalações dos mesmos, sendo que este passará por aprovação através do(s) gestor(es) do contrato.

4.27 Não retirar de seu lugar próprio qualquer objeto ou material de propriedade da Administração Municipal, sem autorização.

4.28 Quando as benfeitorias instaladas não puderem ser removidas sem causar danos ou modificação na estrutura original do bem público, serão elas revertidas em favor do Município, sem ônus para o poder público e sem que isto gere direito a qualquer forma de indenização em favor da concessionária ou de terceiros.

4.29 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade, com vistas à busca de melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pelo Município.

4.30 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.31 Na área externa apenas comercialização de produtos prontos da concessionária.

4.32 A concessionária deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

4.33 A concessionária deverá instalar medidores de água e energia elétrica, mediante aprovação do departamento de planejamento e acompanhamento do fiscal do contrato, para que se possa efetuar a cobrança mensal de forma individualizada por parte do Município.

4.34 Todos os casos atípicos não mencionados no contrato e edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

4.35 O concessionário terá prazo de 30 (trinta) dias para início das atividades após a assinatura do contrato.

4.36 Os valores de aluguel, energia elétrica e água deverão ser pagos pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.37 Ficará a encargo da concessionária a organização de horários para utilização das três quadras esportivas, como também, ligar e desligar iluminação, entregar chaves. Observa-se que a utilização dessas quadras, são disponibilizadas de forma gratuita ao público, exigindo-se assim, a organização dos horários por parte da concessionária.

4.38 Ficará sob responsabilidade da concessionária a manutenção da limpeza geral do espaço total de 595,95 m², consertos e manutenções básicas, como troca de lâmpadas, torneiras, interruptores.

4.39 A concessionária deverá executar as seguintes atividades diariamente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Varrição completa de todo espaço público interno, com aplicação de pano úmido, para remoção da sujeira, conforme necessidade, utilizando produtos apropriados para cada limpeza;
Atendimento de emergência diante de situações que comprometam a higiene local, como: vômito, alimentos derramados, fezes ou urina no chão, e outros incidentes que necessitem de uma limpeza e higienização, na hora da ocorrência;
Recolhimento de todo o lixo (com separação do lixo reciclável) existente nos cestos e depósitos próprios;
Limpeza com lavagem e desinfecção de todos os banheiros, sempre que for necessário. Abastecendo todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
Limpeza com polimento e remoção de eventuais manchas de qualquer natureza em torneiras, maçanetas, arquivos, paredes divisórias, portas e demais áreas;
Limpeza geral com pano úmido de todas as paredes azulejadas, utilizando produtos apropriados;
A execução desses serviços deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo gestor do contrato;
Examinar paredes e tetos para remoção de pó e teias de aranhas.

4.40 A concessionária deverá executar as seguintes atividades quinzenalmente no espaço público interno do Centro de Convivência Parque do Lago:
Higienização de tatames, tapetes e emborrachados;
Limpeza de vidros internos e externos, retoque da limpeza sempre que necessário.
Limpeza das calçadas externas do Centro de Convivência.

4.41 Além da mão-de-obra, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição dos insumos necessários para a limpeza do Centro de Convivência do Parque do Lago.

4.42 Poderão ser colocadas mesas para lanches nas partes externas do Centro de Convivência, como também nas áreas livres internas, desde que não dificulte a circulação de pessoas nos espaços internos.

4.43 Permitido venda de bebidas diversas, porém, fica vedada a venda de bebidas em garrafas de vidros descartáveis.

4.44 A concessionária poderá disponibilizar nos espaços externos em dias específicos, desde que autorizado pelo fiscalizador do contrato, camas elásticas, escorregadores infláveis, entre outros brinquedos.

4.45 Será concedido ao concessionário a venda de lanches e bebida de forma exclusiva em eventos que venham acontecer na área do parque do lago, desde que o mesmo sempre mantenha a política de preço de mercado.

4.46 Fica permitido a concessionária o preparo de alimentos apenas na área interna do imóvel, sendo que a concessionária ficara proibido de realizar preparo na área externa.

4.47 Necessitando o espaço de reformas urgentes, em casos de omissão da concessionária, o município poderá faze-las, sendo obrigada a concessionária a indenizar o município.

4.48 Horários de funcionamento.

4.48.1 A Concessionária fica obrigada a efetuar o atendimento nos seguintes dias e horários:

De Terça a Domingo, inclusive Feriados, das 8:00 as 22:00.
A Concessionária poderá estender esse horário de atendimento, ficando obrigada a cumprir no mínimo esse horário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
6.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Caberá a gestão do contrato a Sra. Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que terá como atribuições coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

7.2 Caberá a fiscalização do contrato, ao Sr. Luiz Eduardo Berlanda Andolhe, CPF nº 052.206.259-01, Diretor Municipal de Esportes, e na sua ausência a Sra. Patricia Morawski - CPF: 061.349.819-40, Professora de Educação Física, que terão com atribuições, acompanhar a execução do contrato com o objetivo de avaliar se a execução do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA,** assume a responsabilidade de arcar, exclusivamente, com a responsabilidade da contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra utilizada na operação da lanchonete, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2. **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

9.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária que não tenha sido aceito pelo Judiciário;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. No caso de falecimento, a Administração pode permitir a continuação do contrato de concessão, havendo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;

O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.

Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas ”a” a “o” do item 9.3;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;

Judicial, nos termos da legislação;

9.5 DA RESCISÃO

9.5.1 O credenciamento e o(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser rescindido(s):
9.5.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
9.5.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do credenciamento, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
9.5.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
9.5.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
9.5.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.5.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
9.5.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente credenciamento ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
9.5.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
9.5.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
9.5.7.2 Inexecução do objeto do credenciamento, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
9.5.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento.
9.5.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.5.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.5.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do credenciamento;
9.5.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.5.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.5.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.5.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

9.6 DAS PENALIDADES

9.6.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
9.6.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
9.6.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
9.6.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
9.6.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
9.6.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
9.6.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
9.6.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.2 Manifestação do gestor do Contratoe/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
9.6.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
9.6.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
9.6.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
9.6.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
9.6.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9.7 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.7.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
9.7.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
9.7.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
9.7.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 7/2023, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. A presente Licitação não dará em hipótese alguma o direito à propriedade do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, XX de XXXXXXXX de 2023.

Concedente:

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito do Município de Chopinzinho/PR

Concessionária:

Representante Legal da Contratada
Cargo
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 1
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

_____
TESTEMUNHA 2
Nome Completo e Legível
CPF/MF: 000.000.000-00

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

À:
Comissão Permanente de Licitações Chopinzinho – PR
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL n° 2/2023

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Representante legal da proponente
(nome e assinatura)

Nome do Declarante_____
RG: _____
CPF:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 2/2023

OBJETO: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) ***(inserir o nome do representante)***, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

(*CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente*)

ANEXO IX

Modelo Padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 7/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 2/2023

Objeto: **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:611D7C37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2023. Edição 2712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: BIO LOGICA ASSESSORIA FLORESTAL LTDA, **CNPJ nº 48.275.476/0001-61.**
OBJETO: **Seleção de propostas visando a contratação de empresa prestadora de serviços na seara ambiental, visando a elaboração de um diagnóstico de áreas de vegetação nativa desta municipalidade, solicitado através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**
VALOR: **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).**
DATA: **14 de Fevereiro de 2023.**
Mangueirinha 14 de Fevereiro de 2023
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: COMATEL COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ nº 36.403.045/0001-54.**
OBJETO: **Aquisição de programa que calcula banco de horas, compensação de horas por carga horária fixa, semanal ou mensal e cálculos de horas extras, lançamentos de afastamentos e controle de funcionários em trabalho externo a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade.**
VALOR: R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).
DATA: 14 de Fevereiro de 2023.
Mangueirinha 14 de Fevereiro de 2023
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO N° 024/2023
DATA: 13.02.2023
SÚMULA: Concede Gratificação aos Servidores Públicos Municipais.

DECRETO N.º 025/2023
DATA: 14.02.2023
SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Itapejara D'Oeste-PR, biênio 2023/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3147/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A, CNPJ/MF sob o nº **61.074.175/0001 - 38**, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos, caminhões e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº. 010/2022, conforme manifestação da empresa através de proposta comercial enviada, **Fica** alterado o valor contratual passando de R$ 7.648,00 (Sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais), pelos seguros relacionados no Lote N° 01, Itens Nº 04, 07, 10, 13, 15, 38 e 39, para R$ 15.742,43 (quinze mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), sobre o valor inicial do contrato, perfazendo um aumento de R$ 442,43 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo um reajuste de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), índice do IPCA dos últimos 12 (doze), meses, e fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 07 (sete) de março de 2023, para 07 (sete) de março de 2024, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 20 (vinte) de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato N° 3182/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Alimentex Distribuidora Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.191.505/0001 – 68.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cestas básicas a serem fornecidas as famílias cadastradas no Departamento Municipal de Assistência Social, conforme especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 032/2022.
Fica alterado o valor contratual do Lote nº 01, passando de R$ 117.320,00 (Cento e dezessete mil, trezentos e vinte reais), para R$ 120.779,40 (cento e vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Data do Aditivo de Contato: 10 (dez) de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 02 (dois) de Março de 2023, às 11h:00min (onze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, rural, para os alunos da rede pública municipal de ensino no período letivo do ano de 2023.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 11h00min (onze) horas do dia 02 (dois) de Março de 2023.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 010/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Fevereiro de 2023.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 02 (dois) de Março de 2023, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (um) rolo compactador para uso do Departamento Municipal de Obras e Viação do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove) horas do dia 02 (dois) de Março de 2023.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 009/2023, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Fevereiro de 2023.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N° 203/2022

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	
ASSUNTO	
Decreto nº 8125 de 10/02/2023	Nomeia candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022, ao cargo de Agente Oficial deTrasnsportes.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023
DATA: 17/01/23 ABERTURA: 08/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023
DATA: 17/01/23 ABERTURA: 08/02/23 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, AVALIAÇÕES E/OU CONSULTAS MÉDICAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
Processo Licitatório nº 24/2023, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Editora FTD S.A., fornecimento de material didático pedagógico para atender as necessidades das escolas e CMEIS da rede municipal de ensino de Coronel Vivida/PR. Valor total R$ 199.560,00 (Cento e noventa e nove mil quinhentos e sessenta reais).Vigência: 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de fevereiro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA N°112/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **MARIZE ZACCHI**, matrícula n°2377-9, com Jornada de Trabalho, de 40 horas semanais, como Assistente de Creche no CMEI Santo Antônio Maria Claret, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA N°111/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **MARIA CLEMAIR DE FREITAS**, matrícula n°1672-1, com Jornada de Trabalho, de 40 horas semanais, como Assistente de Creche no CMEI Graça Ribeiro Pacheco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA N°110/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **IVONETE PICOLOTTO**, matrícula n°1669-1, com Jornada de Trabalho, de 40 horas semanais, como Assistente de Creche no CMEI Graça Madeleine Sartori Bahls Ribeiro Pacheco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA N°109/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **CRISTIANE RONCATTO**, matrícula n°1475-3, com Jornada de Trabalho, de 40 horas semanais, como Assistente de Creche no CMEI Graça Ribeiro Pacheco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.
RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO. FORMA: PRESENCIAL. EDITAL Nº 2/2023
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 21 (vinte e um) de março do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 2/2023, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado "Cantina do Parque", Onerosa com Manutenção. Prazo da Concessão: 120 (cento e vinte) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima R$ 2.220,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações fone/fax (46) 3242– 8614.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA N°108/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ALESSANDRA DAS GRAÇAS CORREA**, matrícula n°1435-4, com Jornada de Trabalho, de 40 horas semanais, como Assistente de Creche, no CMEI Graça Ribeiro Pacheco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA N°107/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ELIANE DOS SANTOS COTOSKI**, matrícula n°2701-4 Professora com Jornada de Trabalho, de 40 horas semanais, na turma Maternal "I" no CMEI Graça Ribeiro Pacheco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA N°106/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Portaria n°036/2023, de 08 de fevereiro de 2023, a qual designava a Professora Edernice de Fatima Santos, matrícula n°2293-0, como Professora com jornada suplementar de 20 horas, no período vespertino, turma Pré I "A", na Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Netto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°036/2023 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N°038/2023
CONSTITUIR A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, SRA. RAFAELA MARTINS LOSI**, no uso das atribuições conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de contratação emergencial de profissionais para atuarem em todas as Secretarias Municipais, em face a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, art. 8º, II, IV e V, desempenhando a função de Jovem aprendiz remunerado,

DECRETA:

Art. 1° - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo Relacionados para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora do PSS – Processo Seletivo Simplificado, e para Cadastro de Reserva Municipal, visando à seleção para contratação profissional de jovem aprendiz, para atuarem em todas as Secretarias Municipais, junto ao Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Nome	CPF	Função
JUSSARA HELENA SARDÁ DANGUY	473.348.869-68	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JACKSON ALVES PEREIRA	094.420.709-08	CHEDE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LUIZ GUSTAVO SOARES BORBA	090.221.689-70	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
LUCIANA PIRES DE CAMPOS TEIXEIRA	062.685.048-79	ASSESSORA JURIDICA

Art. 2º - Na Presidência fica indicado a Sra. JUSSARA HELENA SARDA DANGUY e o Sr. JACKSON ALVES PEREIRA como segundo nome em eventual necessidade de substituição.

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora do PSS – Processo Seletivo Simplificado, e para Cadastro de Reserva Municipal:

a) Organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo;

b) Requisitar recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do chefe do Executivo.

Art. 4º - Após os trabalhos, a Comissão Organizadora se dissolverá automaticamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de quinze dias,** CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis.
A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2023
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, CHAMADA PÚBLICA, para o programa **'Adote uma lixeira'** que permite ao poder público estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros e bens públicos, com direito a publicidade. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar a critério da Administração municipal.
A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento de Projetos, do Município de Chopinzinho, através do telefone (46) 3242-8600.

Memorando 43- 5.737/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/03/2023 às 09:56:45

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMECE-ESP, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão Administrativa de Uso de Imóvel da Cantina Parque do Lago

Ata da Sessão Pública PP 02/2023 - Deserto.

_

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_de_Sessao_Publica_PP_02_2023_DESERTA.pdf

Assinado por 4 pessoas: GILIANE TELES FORLIN, ANDREIA DA SILVA, MICHELI LETICIA DIETRICH e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6989-DEBF-013F-8283 e informe o código 6989-DEBF-013F-8283

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

A partir oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 423/2022, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 02/2023, para Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Público Tipo Lanchonete Denominado “Cantina do Parque”, Onerosa com Manutenção. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às nove horas, conforme exigiu o Edital, sendo que vencido o horário não se apresentou nenhuma empresa para credenciamento. Desta forma a Pregoeira declarou o certame DESERTO. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Giliane Teles Forlin – Pregoeira
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio
Andréia da Silva – Equipe de Apoio

Assinado por 4 pessoas: GILIANE TELES FORLIN, ANDREIA DA SILVA, MICHELI LETICIA DIETRICH e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6989-DEBF-013F-8283 e informe o código 6989-DEBF-013F-8283

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6989-DEBF-013F-8283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 21/03/2023 09:57:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 21/03/2023 09:57:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 21/03/2023 09:58:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 21/03/2023 09:59:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6989-DEBF-013F-8283

Memorando 44- 5.737/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/03/2023 às 10:18:14

Segue Declaração de Licitação Deserta.

_

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Declaracao_Licitacao_Deserta_PP_02_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/03/2023 11:49:49	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5893-5EAD-5AAE-DE30**

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório: n° 7/2023
Pregão Presencial: nº 2/2023

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, **DECLARO DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 21 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5893-5EAD-5AAE-DE30 e informe o código 5893-5EAD-5AAE-DE30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5893-5EAD-5AAE-DE30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/03/2023 11:49:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5893-5EAD-5AAE-DE30

Memorando 45- 5.737/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/03/2023 às 10:29:17

Segue em anexo a publicação.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Declaracao_de_Licitacao_Deserta_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PP 02_2023

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório: n° 7/2023
Pregão Presencial: nº 2/2023

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO TIPO LANCHONETE DENOMINADO "CANTINA DO PARQUE", ONEROSA COM MANUTENÇÃO.

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, **DECLARO DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 21 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:61B39885

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2023. Edição 2735
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/